

UNIÃO EUROPÉIA**ÍNDICE**

Apresentação.....	ii
Introdução.....	1
Sumário.....	4
União Européia.....	8

APRESENTAÇÃO

Países desenvolvidos, como os Estados Unidos da América, União Européia e Japão, mantêm mecanismos que dificultam a entrada de produtos brasileiros em seus mercados. Não apenas altas barreiras tarifárias, mas também instrumentos defensivos e barreiras não tarifárias, constituem obstáculos ao livre acesso a esses mercados.

Desde a criação do GATT, as barreiras tarifárias têm sofrido progressiva redução e a expectativa é de que sejam reduzidas ainda mais. Paralelamente, pela complexidade das economias, as barreiras não-tarifárias vêm ganhando importância como nova forma de proteção aos mercados nacionais. Tem crescido o estabelecimento de restrições e requerimentos para o comércio de bens e serviços. As barreiras não tarifárias podem, por um lado, proporcionar exigências legítimas de segurança e de proteção à saúde. Mas, por outro lado, também podem apresentar novas formas de protecionismo disfarçado por demandas legítimas das sociedades.

Cumpramos ressaltar o papel dos subsídios, que assumem forma de barreira não tarifária. São usados em grande escala em setores como o agropecuário, afetando o comércio internacional de maneiras distintas : incrementam a produção interna eliminando assim possíveis importações e desviam comércio em terceiros mercados em detrimento de exportações mais competitivas de outros países. A combinação de tais efeitos provocam redução dos preços internacionais de produtos importantes da pauta de exportações do Brasil.

A literatura especializada sobre a matéria define as barreiras não tarifárias de formas diferentes, com níveis distintos de restrições às importações. Para efeito do presente estudo, consideramos que estas barreiras são as leis, regulamentos, políticas ou práticas de um país que visam a restringir o acesso de produtos importados em seu mercado. Nesse sentido, o conceito de barreira comercial aqui adotado não pressupõe, necessariamente, a existência de disposição ou prática ilegal, entendida como violação às regras acordadas em âmbito supranacional como, por exemplo, as regras estabelecidas pela Organização Mundial do Comércio.

Neste trabalho, também foram consideradas aquelas medidas que estimulam de forma irreal o comércio, como o conjunto de subsídios recebidos pelos produtores ou exportadores de um mercado, concedidos com o objetivo de facilitar sua participação no mercado internacional. São mencionadas não apenas medidas de caráter formal, leis e regulamentos aprovados por organismos públicos e que requerem publicação para sua entrada em vigência, mas também medidas que adotam formas menos explícitas e mais informais, tais como procedimentos administrativos, práticas regulatórias ou outras políticas que não estão lastreadas em legislação, mas em costumes, instituições ou diretivas informais. Também são incluídas como barreiras outras permitidas pelas normas do sistema de comércio internacional, tais como quotas de importação e salvaguardas especiais.

Este relatório não pretende ser exaustivo, embora procure cobrir as barreiras de maior relevância para os exportadores brasileiros de bens e serviços. No tocante às barreiras relativas ao comércio de bens, são apresentados os principais entraves relativos aos três grupos mais comuns:

▪ Barreiras Tarifárias:

- tarifas de importação
- outras taxas e impostos
- procedimentos de valoração aduaneira

▪ Barreiras Não-Tarifárias:

- restrições quantitativas
- licenciamento de importações
- procedimentos alfandegários
- medidas *antidumping* e compensatórias

▪ Barreiras Técnicas:

- normas e regulamentos técnicos
- regulamentos sanitários e fitossanitários, de vigilância animal e vegetal

Importa observar que as normas e os regulamentos técnicos não são barreiras comerciais *per se*. Entretanto, as barreiras técnicas podem assumir caráter protecionista, não apresentarem a necessária transparência ou impor procedimentos morosos ou dispendiosos para avaliação de conformidade. Também, pode haver intenção protecionista por detrás de barreiras técnicas que apresentem regulamentos excessivamente rigorosos, discriminação com relação ao produto importado, ou inspeções caracterizadas pelo arbítrio ou excesso de zelo.

Este documento representa esforço inicial a ser permanentemente aprimorado. Esta identificação e a sistematização de barreiras externas às exportações brasileiras foi realizada pelo **Departamento de Negociações Internacionais – DEINT**, com a colaboração dos demais Departamentos da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX. Teve como base o trabalho efetuado pela Fundação Centro de Estudos do Comércio Exterior - FUNCEX, em 1999, realizado por contrato com o MDIC.

O relatório tem por base informações coletadas até agosto de 2001, nas mais diversas fontes, com destaque para as seguintes: Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio Exterior (SECEX/MDIC); Ministério das Relações Exteriores (MRE); Ministério da Agricultura e do Abastecimento (MAA); Organização dos Estados Americanos (OEA); Organização Mundial do Comércio (OMC); Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (CEPAL); European Commission (EC), United Nations Conference on Trade and Development (UNCTAD), United States Department of Commerce (USDOC), United States Trade Representative (USTR), e, especialmente, de relatórios elaborados pelas Missões do Mercosul junto às Comunidades Européias e pela Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América.

Além da identificação das barreiras impostas pelos principais parceiros comerciais do Brasil, o relatório procura ilustrar as diferentes estruturas de proteção dos países selecionados e, mais especificamente, sua incidência sobre as exportações brasileiras. Neste particular, foram utilizadas informações do sistema TRAINS 2001, banco de dados da UNCTAD, sendo que em muitos casos, estão apresentadas informações ainda mais atualizadas das que constam nesta versão.

Quanto ao setor de serviços, cabe ressaltar que o presente trabalho complementa o estudo elaborado pela FUNCEX, em setores de maior interesse para o Brasil, abordando as restrições notificadas pelos Estados Unidos, Japão e União Européia na Organização Mundial do Comércio (OMC), em suas respectivas Listas de Compromissos Específicos.

O comércio de serviços, diferentemente do de bens, possui algumas peculiaridades que dificultam a consolidação de uma base teórica nos campos de sua conceituação, classificação e avaliação. De um modo geral, serviços são definidos como ‘produtos portadores de atributos ausentes nas mercadorias tangíveis’¹, estando entre suas principais características a invisibilidade/intangibilidade, a impossibilidade de transporte e armazenamento e a simultaneidade entre produção e consumo. No texto do acordo sobre serviços da OMC, o GATS, ficam, ainda, reconhecidos os seguintes modos de prestação de um serviço:

- do território de um país-membro até o território de outro país-membro (comércio transfronteiriço);
- no território de um país-membro a um consumidor de serviços de outro país-membro (comércio envolvendo o movimento de consumidores);
- por um provedor de serviços de um país-membro mediante sua presença comercial no território de outro país-membro (investimento direto ou presença comercial);
- por um provedor de serviços de um país-membro mediante a presença de pessoas físicas desse país no território de outro país-membro (comércio envolvendo o movimento de trabalhadores).

Tais características implicam também uma abordagem distinta no que diz respeito às barreiras ao comércio de serviços. Ao contrário do que acontece no comércio de bens – cujas barreiras observam-se pela aplicação de tarifas, quotas, medidas fitossanitárias – as barreiras ao comércio de serviços ocorrem basicamente pelo estabelecimento de restrições de acesso a mercado e tratamento nacional. Nesse sentido, poderiam ser citadas como entraves ao comércio de serviços determinações sobre o número de prestadores permitidos por um país; condições específicas para atuar em seu mercado; e testes de necessidade econômica, por exemplo.

No contexto da Organização Mundial do Comércio (OMC), os países membros fazem indicação daqueles setores em serviços que estão dispostos a negociar em uma ‘lista de ofertas’ e estabelecem, em seguida, suas restrições em acesso a mercado e tratamento nacional para tais setores. É importante ressaltar que estas limitações são também definidas de acordo com o modo de prestação dos serviços em questão: modo 1, modo 2, modo 3 e modo 4, referindo-se, respectivamente, ao comércio transfronteiriço, consumo no exterior, presença comercial e movimento de pessoas físicas, descritos anteriormente.

As barreiras ao comércio de serviços relacionadas neste documento referem-se a alguns setores de maior interesse em acesso a mercados para o Mercosul, como serviços profissionais, especialmente os de engenharia e engenharia integrada; serviços de computação e relacionados; serviços de construção e relativos à engenharia; serviços de comunicação, com particular interesse nos audiovisuais; e serviços de distribuição.

¹ Barreiras Externas ao Comércio de Serviços –1999 (FUNCEX)

As limitações destacadas são relativas a acesso a mercado e tratamento nacional e, visto que em alguns modos de prestação as restrições não se encontram ainda consolidadas², faz-se referência apenas aos modos já consolidados. Todos os setores negociados estão, ainda, sujeitos aos compromissos estabelecidos na lista de compromissos horizontais³ (horizontal commitments) – especificados após as restrições por setor.

² Uma limitação não consolidada significa que fica resguardado ao país ofertante o direito de, a qualquer momento, fazer alterações em sua legislação que impliquem maiores ou menores restrições de acesso a mercado e tratamento nacional. Quando um compromisso já se encontra consolidado, por outro lado, sua alteração ou retirada somente será permitida em conformidade com os procedimentos estabelecidos no art. XXI do Acordo sobre Serviços (GATS) da OMC.

³ As limitações de acesso a mercado e tratamento nacional estabelecidas na *lista de compromissos horizontais* de um país são aplicadas indiscriminadamente a todos os setores ofertados.

INTRODUÇÃO

Com a aceleração do processo de globalização, aqui entendido como mundialização dos fluxos de comércio e de capitais, em especial após a falência da URSS, suprimiram-se em grande parte as fronteiras que restringiam o fluxo comercial e financeiro e foram postas as condições econômicas, tecnológicas e políticas para a unificação da economia global. Cresce, de forma simultânea, a percepção da interdependência entre as diversas economias nacionais. Neste novo contexto, surge um sistema internacional baseado em três espaços principais: o europeu, o americano e o asiático.

Mas a tese de que o livre comércio eleva ao máximo o bem-estar mundial, e de que as reduções tarifárias promovidas pelas sucessivas rodadas de negociações comerciais multilaterais levam, de forma gradual, à liberalização do comércio em âmbito mundial e à distribuição eqüitativa de ganhos, não são teses aceitas por todos. Parece haver consenso quanto ao fato de que a busca de ganhos econômicos seja a causa da aceleração do processo de mundialização.

A incorporação na agenda internacional de novíssimos temas comerciais - meio ambiente e legislação trabalhista - se converteu em foco de turbulência na busca de um sistema multilateral de comércio mais justo. Quanto a estes problemas, deve-se ponderar claramente sobre o caráter econômico e sobre as preferências sociais do país, uma vez que são visíveis as diferenças entre Brasil e Estados Unidos, Japão e União Européia. Padrões internacionais não desejados pelo Brasil podem encobrir interesses protecionistas dos países desenvolvidos. Os padrões sanitários e fitossanitários devem ser observados em termos de evidências científicas, sem manipulações protecionistas.

Mais que as tarifas, tanto nos Estados Unidos, como na Europa e no Japão, o principal obstáculo para acesso a esses mercados são as restrições não tarifárias. Produtos brasileiros competitivos também têm sido excluídos dos mercados americano, europeu e japonês devido ao apoio concedido aos agricultores (só nos estados Unidos foram US\$ 23,3 bilhões em 2000) e enfrentam uma competição desleal em terceiros mercados devido aos maciços subsídios para a produção e exportação de produtos americanos, europeus e japoneses.

Cumpra-se atentar para questões “emergentes” sobre barreiras não tarifárias. Direitos antidumping, impostos compensatórios, padrões sanitários e fitossanitários acabam por criar assimetrias no comércio internacional.

Direitos antidumping e impostos compensatórios têm sido utilizados como forma de burlar acordos estabelecidos na Rodada Uruguai, reflexo de pressões internas, principalmente nos Estados Unidos e na União Européia. Torna-se premente a comprovação e a detecção de tais medidas. Critérios comuns têm de ser estabelecidos com o fim de se evitar cálculos viesados em processos de queixas sobre ocorrência de dumping. As exportações brasileiras de aço, por exemplo, são alvo constante de medidas antidumping abusivas e arbitrárias.

O Brasil iniciou, de forma unilateral, processo de liberalização comercial em 1990. O país procedeu à eliminação de barreiras não tarifárias e à aceleração da redução de tarifas de importação. A proteção tarifária foi reduzida em dois terços, entre 1990, quando a tarifa média estava em 32%, e 1995, ano em que a Tarifa Externa Comum do Mercosul passou a vigorar, com uma tarifa média de 11%. Sendo que em passado recente a média das tarifas praticadas chegou a atingir 52%.

No Brasil, após dez anos de reformas quase ininterruptas, os resultados podem ser observados no incremento das importações. Mas, no que se refere ao crescimento das exportações, os resultados não foram animadores. Entre 1993 e 2000, o total de exportações cresceu apenas 43%. As exportações para a União Européia cresceram 45%, para os Estados Unidos, 31% e, para o Japão, apenas, 7% - menos de 1% ao ano.

Mesmo consideradas as limitações aplicáveis à evolução de variáveis econômicas ao longo do tempo, não há como negar a importância das barreiras comerciais como um fator determinante do baixo grau de crescimento das exportações brasileiras para os principais mercados. Subsídios, quotas, tarifas extremamente elevadas, escaladas e picos tarifários mantêm o crescimento do comércio agrícola próximo de sua tendência histórica, isto é, em cerca da metade do nível de crescimento do comércio global. Também as exportações de manufaturados sofrem com barreiras tarifárias ou não.

Nos Estados Unidos, mais de 130 itens estão sujeitos a tarifas acima de 35% e 311 acima de 15%. Trinta e cinco produtos tem tarifas de 70 a 350% e 29 de 50 a 70%. O Brasil não pode praticar tarifas acima do teto de 55% para produtos agrícolas e de 35% para produtos industriais, segundo as negociações levadas a cabo durante a Rodada Uruguai da OMC.

Sessenta por cento dos produtos de exportação brasileiros são afetados, de uma ou outra maneira, por medidas restritivas no mercado americano. Importantes produtos agrícolas e industriais brasileiros estão sujeitos a picos tarifários, alguns da ordem de 200 a 300% "ad valorem" (ou seu equivalente). Veja-se, por exemplo, o caso do fumo que sofre uma tarifa de 350% para o que exceder a pequena quota destinada ao Brasil, ou do açúcar, atingido por uma tarifa de 236%, ou ainda de nossas exportações de suco de laranja, que estão submetidas a uma tarifa que pode chegar a 44,7%.

A idéia de que países desenvolvidos devem ampliar o acesso a seus mercados para produtos de países em desenvolvimento começa a ganhar aceitação. O Banco Mundial em seu relatório "Perspectivas Econômicas Globais e os Países em Desenvolvimento - 2001" ressalta esse ponto: "As grandes barreiras tarifárias impostas pelos países industriais às importações de produtos da agricultura e alimentos processados, somadas aos subsídios a sua produção agrícola, têm contribuído para o declínio da participação dos países em desenvolvimento no comércio mundial nesses produtos. Essas distorções do comércio afetaram de modo particularmente intenso os países mais pobres, porque um conjunto de outras fragilidades em suas instituições e políticas domésticas inibem a diversificação de sua produção para atender a setores menos protegidos".

O atual processo de abertura de mercado é assimétrico: enquanto os países em desenvolvimento abrem seus mercados (sempre com algum custo), integrando-se à economia mundial, os países desenvolvidos implementaram medidas protecionistas crescentemente sofisticadas, dificultando o acesso dos produtos agrícolas e industriais de países como o Brasil.

Para que se possa alterar a situação, são necessários o conhecimento e a identificação sistemática e atualizada das barreiras existentes. Alguns dos principais participantes do comércio mundial - "global traders" como os Estados Unidos, União Européia e Japão - realizam permanentemente levantamentos deste tipo, buscando identificar as barreiras impostas a seus produtos.

É importante realizar o mesmo com relação às barreiras para as exportações brasileiras. A elaboração de trabalhos como este, e a sua constante revisão, mostra-se relevante não só para melhor informar os exportadores, mas também como auxílio a negociações internacionais que visem à eliminação de obstáculos ao livre comércio.

SUMÁRIO

3. União Européia.....	8
3.1. Aspectos gerais da política comercial comunitária	9
3.1.1. Quadro Institucional da EU	9
3.1.1.1. Organização da Comissão, do Conselho e do Parlamento Europeu.....	9
3.1.2. Política comercial comunitária	11
3.1.2.1. Tarifa Externa Comum – TEC.....	11
3.1.2.2. Quotas tarifárias.....	13
3.1.2.3. Regimes Especiais de Importação.....	14
3.1.2.4. Regras de Origem.....	14
3.1.2.5. Serviços.....	15
3.1.2.6. Investimentos.....	15
3.1.2.7. Compras Governamentais.....	15
3.1.3. Legislação de defesa comercial comunitária	15
Medidas Antidumping e Compensatórias.....	15
3.1.3.1. Regulamento Antidumping.....	15
3.1.3.2. Regulamento Anti-subsídios.....	17
3.1.3.3. Regulamento de Salvaguardas.....	17
3.1.3.4. Uso de investigações sobre direitos à exportação.....	18
3.1.3.5. Licença de Importação.....	18
3.1.3.6. Restrições Quantitativas.....	18
3.1.3.7. Regulamentos de barreiras comerciais e a estratégia de acesso à mercados.....	19
3.1.4. Negociações mandatadas nos setores de agricultura e serviços.....	19
3.1.4.1. Agricultura.....	19
3.1.4.2. Objetivos do Grupo de Cairns.....	20
3.1.4.3. Propostas sobre “Subsídios às Exportações”.....	21
3.1.4.4. Proposta sobre “Acesso à Mercados”.....	22
3.1.4.5. Proposta “Ajuda Interna”.....	22
3.1.5. Regimes Preferenciais de Comércio.....	23
3.1.5.1. Sistema Geral de Preferências.....	23
Regime Geral.....	23
Graduações.....	23
Regime para os PMDs e o Regime Drogas.....	24
Regime Especial de Incentivos.....	24
Exclusão do SGP.....	25
Proposta da EU para os países de menor desenvolvimento relativo.....	25
3.1.6. Desvios de comércio resultantes de acordos com terceiros países.....	26
3.2. Setor agrícola	26
3.2.1. Política Agrícola Comum e posição para agricultura da UE na Rodada do Milênio.	26
3.2.1.1. Breve descrição da agricultura comunitária.....	26
3.2.1.2. A Política Agrícola Comum – PAC.....	27
3.2.1.3. Mecanismos de proteção da agricultura comunitária.....	28
3.2.1.4. Principais OCM.....	31
A – Culturas aráveis (cereais, oleaginosas, proteaginosas e grão de linho não têxtil).....	31
B – Açúcar.....	34
C – Frutas e Legumes.....	35

D – Produtos vitivinícolas.....	37
E – Tabaco.....	37
F – Outros setores ou produtos vegetais.....	38
G – Carne bovina.....	39
H – Carne suína, ovos e aves.....	41
I – Outras ações para produtos animais.....	41
J – Restituições para certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas.....	41
3.2.1.5. Reforma da PAC – a Agenda 2000.....	42
3.2.1.6. Posição da UE em agricultura para a Rodada do Milênio – “Conclusões do Conselho de Bruxelas”.....	43
3.2.2. Comércio agrícola.....	44
A) Intercâmbio agrícola Mercosul – EU em 1999.....	44
3.2.3. Barreiras não tarifárias aos produtos agropec. do Mercosul no mercado da UE	44
3.2.3.1. Barreiras sanitárias e fitossanitárias.....	45
A) Sanidade Animal.....	45
Habilitação de estabelecimentos exportadores do setor animal.....	45
Tratamento da questão da febre aftosa.....	46
Carne bovina com osso.....	46
Carne bovina “in natura”.....	46
Carne suína fresca.....	47
Carne de frango.....	47
Carne de ovinos.....	47
Ovinos em pé (vivos).....	47
Medidas relacionadas com a crise da “vaca louca”.....	47
“Materiais de Risco Específicos” (MRE) na propagação de encefalopatias espongiformes.....	48
Reconhecimento de áreas de baixo risco de “BSE”.....	48
Gelatina bovina.....	48
B) Sanidade vegetal.....	49
Cítricos.....	49
3.2.3.2. Incocuidade Alimentar.....	50
Resíduos biológicos.....	50
Etiquetagem de carne bovina.....	50
Produtos orgânicos (biológicos).....	50
Contaminantes alimentares.....	51
Ocratoxina – A em alimentos.....	51
Dioxina em ingredientes de alimentos para animais.....	52
Resíduos de pesticidas em mamão papaia.....	52
Sementes.....	52
Cítricos “in natura”.....	52
3.2.3.3. Quotas tarifárias.....	53
Açúcar.....	53
Bananas.....	54
Pesca.....	54
“Hilton Beef”.....	54
Carne de búfalo.....	55
Outras adicionais.....	55
Entranhas congeladas.....	55

Carne de frango.....	55
Carne ovina e caprina.....	56
Quota para a exportação de milho e sorgo para os mercados da Espanha e Portugal.....	56
3.2.3.4. Outras Barreiras Não – Tarifárias	56
A – Lista de Setores Agrícolas.....	56
Frutas e Hortaliças.....	56
Açúcar.....	57
Carne de frango.....	57
Tabaco.....	57
Pastas Alimentícias com embutidos.....	58
Resíduos da indústria de amido com conteúdo de proteínas superior a 40% no peso.....	58
Artigos de confeitaria sem cacau.....	58
B) Organismos Geneticamente Modificados.....	58
C) Vinhos.....	59
D) Chocolate.....	59
E) Sucos de frutas.....	59
F) Peixes, crustáceos e moluscos.....	60
3.2.4. Subsídios	60
Subsídios às exportações: setores.....	62
Carne bovina.....	62
Carne suína.....	63
Carne de aves.....	63
Leite e produtos lácteos.....	63
Frutas.....	63
Cereais.....	63
Vinhos de mesa.....	63
Azeite de oliva.....	64
Método de cálculo das restituições.....	64
Tipos de restituições.....	64
3.2.5. Algumas barreiras não tarifárias praticadas por Estados Membros	65
França.....	65
Alimentos para animais.....	65
Guaraná.....	65
Escargot.....	65
Rãs.....	65
Aves.....	65
Peixe de aquário.....	66
Própolis.....	66
Grécia.....	66
Cítricos.....	66
Suécia.....	66
Carne.....	66
Itália.....	66
Milho.....	66
Países Baixos.....	66
Cítricos.....	67
3.2.6. Barreiras tarifárias	67

3.2.6.1. Tarifas elevadas.....	67
3.2.6.2. Escalada Tarifária.....	67
3.2.6.3. Salvaguardas Especiais.....	68
3.2.6.4. Picos tarifários.....	68
3.3. Setor industrial	69
3.3.1. Comércio industrial Brasil – UE	69
Intercâmbio industrial Brasil – UE em 1999.....	69
3.3.2. Barreiras tarifárias no setor industrial	69
3.3.2.1. Tarifas elevadas no setor industrial.....	69
3.3.3. Barreiras não tarifárias	69
3.3.3.1. Produtos ou setores específicos.....	69
Têxteis.....	69
3.3.3.2. Processo antidumping.....	70
Ferro-Silício.....	70
Glutamato Monossódico.....	70
Acessórios para tubos de ferro fundido maleável.....	70
3.3.3.3. Ajudas de Estado (Subsídios).....	71
3.3.4. Normas, Regulamentos, Testes, Certificação e Etiquetas	71
3.3.4.1. Normas e regulamentos técnicos.....	71
Certificação de produtos farmoquímicos.....	72
Rotulagem de alimentos processados.....	73
3.3.4.2. Regulamentos ambientais.....	73
Programa Comunitário de Rotulagem Ambiental.....	73
Requisitos de etiquetagem de produtos recicláveis.....	73
3.3.4.3. Regulamentos sanitário, fitossanitário e de saúde animal.....	74
3.3.4.4. Processo de aprovação de produtos regulados ou sujeitos a normas.....	74
3.4. Propriedade Intelectual	74
3.4.1. Indicações geográficas, denominações de origem, “expressões tradicionais” e “certificados de especificidade”.....	75
3.4.2. Bases de dados não originais.....	76
3.5. Serviços.....	76
3.5.1. Compromissos por setores	76
Serviços profissionais.....	77
Serviços de Distribuição.....	77
3.5.2. Compromissos horizontais	78
Limitações de acesso a mercado em presença comercial.....	79
Limitações de tratamento nacional em presença comercial.....	79
Limitações de acesso a mercado para a aquisição de bens imóveis.....	79
Limitações de acesso a mercado em investimentos.....	79
3.5.3. Audiovisuais (“exceção cultural”).....	80

3. União Européia

Para o Brasil, a União Européia representou, desde o começo, um “perigoso precedente” de violação ao livre comércio. O discurso de oposição defendia os interesses brasileiros agudamente prejudicados pelo estabelecimento de preferências externas concomitantes às preferências internas que constituíram a Europa dos seis. A Convenção de Yaoundé, e posteriormente os Acordos de Lomé, já citadas, estabeleceram uma rede de países em desenvolvimento associados à Comunidade Européia. A competição com os países da Ásia, Caribe e Pacífico (ACP), exportadores de produtos primários e amplamente beneficiados pelos acordos de associação, revelou-se difícil ou mesmo impossível para o Brasil (especialmente para cacau e café).

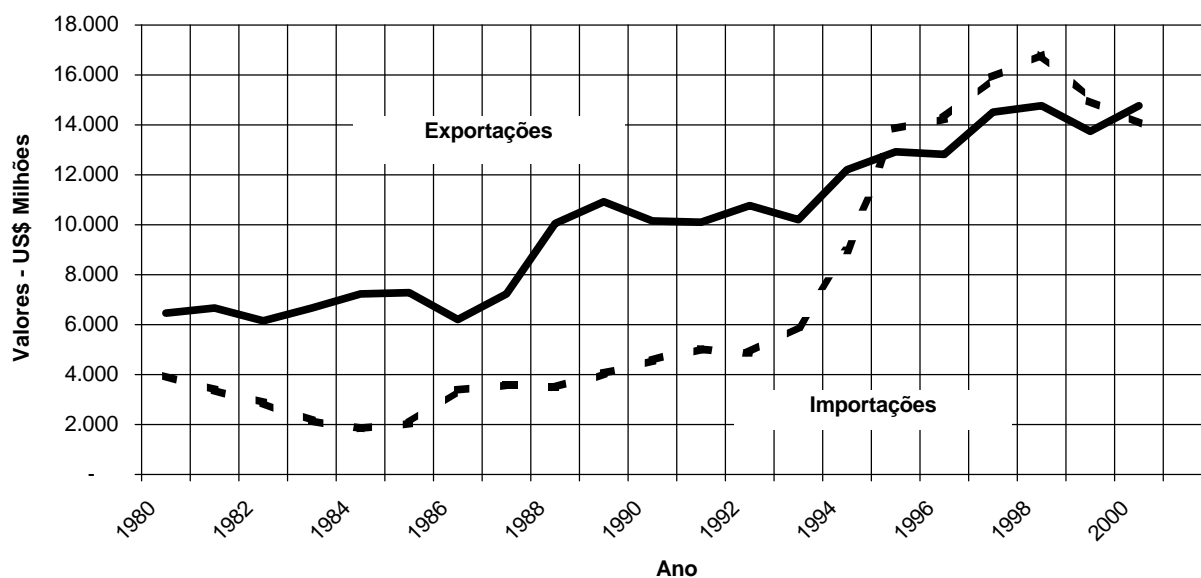
Atualmente a União Européia (UE) é o maior mercado consumidor de produtos brasileiros, responde por 26,84% do total exportado pelo Brasil em 2000, o que representa um total de mais de 14,78 bilhões de dólares. Dentre os países membros destacam-se a Alemanha, que participa com 4,59% das exportações brasileiras para o mundo, os Países Baixos (5,08%), a Bélgica (3,39%), a Itália (3,9%), o Reino Unido (2,72%), a França (3,14%) e a Espanha (1,83%). A União Européia é também o principal fornecedor de produtos para o Brasil, participando com 25,18% do valor importado, US\$ 14,05 bilhões, em 2000. Os principais países membros a suprir o mercado brasileiro são a Alemanha, com 7,93% das importações brasileiras em 2000, a Itália (3,89%), a França (3,38%), o Reino Unido (2,21%), a Espanha (2,0%) e os Países Baixos (1,25%).

Entre 1976 e 1994, o comércio bilateral com a União Européia apresentou saldos comerciais favoráveis ao Brasil. A partir de 1997, esta situação inverte-se em virtude do rápido aumento das importações brasileiras ocorrido a partir de 1993. Em 1998, o Brasil exportou US\$ 14,7 bilhões, cifra 1,6% superior à de 1997. Por sua vez, as importações oriundas da União Européia cresceram 2,9%, totalizando US\$ 16,8 bilhões, o que gerou um déficit de US\$ 2 bilhões. Em 1999, o saldo foi favorável à União Européia, foram exportados pelo Brasil cerca de US\$ 13,7 bilhões, e importados US\$ 15 bilhões.

O ano de 2000 marca uma mudança, com o Brasil passando a ter saldo favorável no comércio bilateral: foram US\$ 14,78 bilhões em exportações brasileiras contra US\$ 14,05 bilhões em importações provenientes da União Européia. Com isso, o Brasil apresentou um saldo comercial em torno de US\$ 735 milhões.

No primeiro semestre de 2001, a balança volta a ser favorável à União Européia. Apesar da variação positiva no montante de exportações do Brasil para a UE de 2,46% em relação ao mesmo período de 2000, o valor de importações variou 12,68%, contabilizando um déficit no comércio bilateral de US\$ 3,3 milhões.

Comércio Bilateral Brasil - União Européia



3.1 – Aspectos Gerais da Política Comercial Comunitária

3.1.1. – Quadro Institucional da UE

3.1.1.1. – Organização da Comissão, do Conselho e do Parlamento Europeu

➤ Comissão Européia

A Comissão das Comunidades Europeias – ou Comissão Européia - é o principal órgão executivo da União. Compõe-se de 20 Comissários. A cada Comissário é atribuída uma ou mais áreas temáticas específicas. No exercício de suas atribuições, a Comissão deve agir com total independência e autonomia em relação aos Estados Membros.

A Comissão Européia desempenha papel especialmente relevante na concepção e implementação da política comercial comum da UE. Nesse campo, que constitui o chamado « Primeiro Pilar » do Tratado de Maastricht, a Comissão Européia atua com grande autonomia. Cabe à Comissão negociar acordos comerciais com terceiros países ou grupos de países - o que faz com base em mandato que lhe confere o Conselho -, bem como velar pela consistência do conjunto da política comercial comum europeia e por sua observância. No tratamento dos temas de política comercial, a Comissão é assistida pelo chamado « Comitê 133 », integrado por funcionários dos Estados Membros. Por essa via, o Conselho exerce influência sobre a execução corrente da política comercial da União.

➤ Conselho

O Conselho (Conselho de Ministros ou Conselho da UE) é o principal órgão decisório da União, de natureza intergovernamental e integrado por representantes dos Estados Membros. Sua composição varia de acordo com a agenda das reuniões.

➤ Parlamento Europeu

O Parlamento Europeu foi concebido originalmente como uma instituição sem poderes legislativos, destinada a desempenhar papel consultivo no processo de integração. Apenas em questões orçamentárias o Parlamento possuía influência significativa nas decisões comunitárias.

O Parlamento Europeu está estruturado em 17 Comissões, dentre as quais as de Relações Exteriores, Indústria, Comércio Exterior e Energia, a de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a de Meio Ambiente, Saúde Pública e Política do Consumidor, entre outras. Em matéria de política comercial, cabe ao Parlamento Europeu aprovar – ou vetar – os acordos de associação negociados pela Comissão Européia e pelo Conselho (procedimento de assentimento) com terceiros países e agrupamentos, assim como atuar no processo legislativo (procedimento de co-decisão) em matérias como serviços ou propriedade intelectual.

➤ Direções-Gerais – DGs

DG Comércio	DG Fiscalidade e União Aduaneira
DG Assuntos Econômicos e Financeiros	DG Relações Externas
DG Concorrência	DG Transportes e Energia
DG Emprego e Assuntos Sociais	DG Pessoal e Administração
DG Desenvolvimento	DG Pesca
DG Meio Ambiente	DG Política Regional
DG Pesquisa	DG Saúde e Proteção do Consumidor
DG Sociedade da Informação	DG Ampliação
DG Mercado Interno	DG Justiça e Assuntos Internos
DG Orçamento	DG Agricultura
DG Controle Financeiro	DG Educação e Cultura
	DG Empresa

Relações Exteriores, Comércio, Agricultura, Saúde e Proteção ao Consumidor são as áreas de maior interesse para o Brasil em seu relacionamento com a União Européia. Abaixo estão listados alguns aspectos assinalados pelos respectivos Comissários por ocasião de sua apresentação perante o Parlamento Europeu (sabatinas) :

Para o Comissário Pascal Lamy, a UE deve guiar-se, em matéria **comercial**, pelos seguintes princípios :

- a) a UE deve favorecer os processos de integração regional conduzidos em outras partes do mundo, uma vez que tais processos favoreceriam o desenvolvimento econômico e complementariam o sistema multilateral de comércio;
- b) a UE deve encorajar o crescimento econômico nos países em desenvolvimento por representarem estes, a médio prazo, enorme mercado potencial para as exportações européias;
- c) A UE deve defender a simplificação dos procedimentos pertinentes ao comércio internacional como forma de facilitar uma maior participação das pequenas e médias empresas no mesmo;
- d) A globalização é, em geral, benéfica para países desenvolvidos e em desenvolvimento. O Comissário Lamy visitou o Brasil, a Argentina, o Chile e o Uruguai este ano reiterando a disposição da UE de dar prioridade às negociações do Acordo de Associação com o Mercosul e às relações comerciais com o Brasil.

Agricultura – Para o Comissário Franz Fischler, os objetivos fundamentais da UE em negociações agrícolas devem ser a manutenção do modelo agrícola europeu e a obtenção de maiores ganhos nos mercados internacionais. O modelo agrícola europeu repousa, segundo Fischler, no conceito de multifuncionalidade, que inclui, entre outros, a manutenção da renda agrícola européia.

Saúde e Proteção ao Consumidor – Segundo o Comissário David Byrne, a prioridade em sua pasta deve ser a restituição da confiança do cidadão comunitário em suas instituições, confiança essa abalada em função dos diversos escândalos de natureza alimentar verificados nos últimos anos (crise da dioxina e doença da vaca louca). Para tanto, foi elaborado um « livro branco sobre segurança alimentar », cujas recomendações estão sendo implementadas na UE.

3.1.2. – Política comercial comunitária

3.1.2.1. – Tarifa Externa Comum – TEC

Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Portugal, Reino Unido e Suécia formam uma união aduaneira e adotam uma tarifa comum que incide sobre as importações de terceiros países. Há dois tipos de tarifas: convencional (aplicada às importações provenientes dos países membros da OMC ou que tenham celebrado acordo com a União Européia com base na cláusula da nação mais favorecida) e autônoma (para os demais casos). A União Européia concede preferências tarifárias a diversos países.

A tarifa externa comum européia - TEC - estabelece a nomenclatura e o conjunto de direitos de importação a serem aplicados por todos os Estados Membros da UE às importações de produtos de terceiros países. A TEC e todas as informações relevantes sobre questões aduaneiras estão contidas na Tarifa Integrada das Comunidades Européias (TARIC), atualizada anualmente pela UE. A TEC tem 99 capítulos que se dividem em duas grandes categorias, a dos produtos "agrícolas" (capítulos 01 a 24), e a dos "industriais" (capítulos 25 a 97).

Na TEC estão indicados os direitos autônomos, estabelecidos unilateralmente pela UE, e os convencionais, que são aplicadas aos Membros da Organização Mundial de Comércio - OMC. Às exportações do Mercosul para a UE aplicam-se, em princípio, os direitos convencionais.

Os direitos aduaneiros previstos na TEC, em geral, são estabelecidos em base "ad valorem" e calculados sobre o preço do produto importado em base CIF. Os direitos específicos, expressos em valores predeterminados por unidades de volume, aplicam-se sobre certos produtos agrícolas, bebidas alcoólicas, etc. Em alguns casos, além do direito de importação "ad valorem" e dos direitos específicos, há também direitos adicionais, aplicáveis, por exemplo, a produtos cujos preços de entrada no mercado comunitário sejam inferiores aos preços estabelecidos pela UE. Além disso, a TEC prevê, no anexo 1, a aplicação de direitos aduaneiros adicionais para produtos que contenham açúcar ou farinha. No que se refere a frutas, vegetais e flores existem tarifas sazonais, que são aplicadas para proteger os produtos europeus somente durante a estação de produção da UE.

Durante a Rodada Uruguai a União Européia consolidou todos seus itens tarifários e, como os demais países membros da OMC, acordou uma redução gradual da tarifa consolidada entre 1995 e 2000. O processo de redução tarifária vem promovendo a queda da tarifa convencional (efetivamente aplicada), uma vez que as tarifas consolidadas finais foram estabelecidas abaixo da tarifa convencional da época.

A estrutura tarifária da União Européia tem mostrado uma acentuada progressividade, o que resulta numa elevada proteção efetiva aos produtos de maior valor agregado (escalada tarifária). Os produtores domésticos mais favorecidos são aqueles que processam pescados, alimentos, fumo, têxteis, couro, papel e metais. O fato é preocupante na medida em que dificulta o acesso a esse mercado das exportações brasileiras de produtos de maior valor agregado, favorecendo as exportações de bens de menor valor agregado.

O caso do complexo soja é bastante ilustrativo: segundo informações fornecidas por exportadores brasileiros, como resultado da elevada proteção efetiva, a Europa, que até recentemente não produzia óleo de soja, processou cerca de 12 milhões de toneladas de soja em 1996. Em 1999, as importações de soja em grão estão sujeitas a tarifa zero, enquanto as importações de óleo de soja bruto são taxadas com alíquotas de 3,8% quando para uso industrial (1507.10.10) e 7,6% para consumo final (1507.10.90). No caso do óleo refinado, a tarifa é de 6,1% para uso industrial (1507.90.10) ou 11,4% para consumo final (1507.90.90).

Considerado o atual processo de redução tarifária, conclui-se que a escalada tarifária era ainda maior nos anos anteriores. De fato, como resultado das reduções patrocinadas pela Rodada Uruguai, a progressividade vem declinando, uma vez que as reduções tarifárias são proporcionalmente maiores nos casos das tarifas mais elevadas. Nos setores de papel e de ferro e aço, a escalada tarifária desaparecerá no ano 2000. Porém, ainda que em menor intensidade, este fenômeno subsistirá para os demais produtos.

Em 1997, de acordo com a Secretaria da OMC, a tarifa média convencional, incluindo os equivalentes tarifários das tarifas específicas, era de 10%. No caso das tarifas incidentes sobre os produtos industrializados (capítulos 25 a 97 do Sistema Harmonizado – SH), a tarifa média reduziu-se de 6% para 4,9% entre 1995 e 1997. Com relação às tarifas incidentes sobre as importações de produtos agropecuários, a tarifa média caiu de 25%, em 1995, para 20,8%, em 1997.

Com base nas estatísticas da UNCTAD, a tarifa ad valorem média da União Européia era, em 1998, de 6,0%, com um desvio padrão de 5,6%. Num total de 14.251 itens tarifários (10 dígitos) sujeitos a tarifas ad valorem, 71 estavam sujeitos a tarifas acima de 25%.

As tarifas ad valorem mais elevadas se concentram na seção 4 (produtos industrializados alimentares, bebidas e fumo). Porém, as seções 1 (animais vivos e produtos do reino animal) e 2 (produtos do reino vegetal), assim como a seção 4, sofrem alta incidência de tarifas específicas. Definindo como pico tarifário as tarifas situadas quatro desvios padrão acima da média (tarifas superiores a 28,3%), contabilizam-se 25 picos tarifários (a 10 dígitos) relativos a frutas, sucos de frutas, vinho, cigarros e outros produtos de fumo.

O processo de “tarifação” das tarifas variáveis e das restrições quantitativas aplicadas pela União Européia antes da finalização da Rodada Uruguai resultou em aumento do emprego de tarifas específicas sobre as importações da União Européia. Segundo a secretaria da OMC, 6,9% dos itens tarifários são compostos por tarifas específicas. O uso de tarifa específica fornece, geralmente, maior proteção nominal que a proporcionada pela tarifa ad valorem, visto que a proteção tarifária cresce à medida que o preço do produto se reduz. Com isto, os produtores estrangeiros mais competitivos são relativamente mais prejudicados pela imposição da tarifa específica.

As tarifas específicas recaem, principalmente, sobre frutas, vegetais e horticulturas. Adicionalmente, a União Européia aplica tarifas compostas (uma parcela do imposto é ad valorem e outra específica). Ainda que a tarifa venha se reduzindo desde 1995, em cumprimento aos acordos assinados pela União Européia na OMC, os exportadores brasileiros de manitol e sorbitol alegam que a imposição dessa tarifa praticamente alijou-os do mercado europeu.

A tarifa de importação de alguns produtos, sobretudo frutas e vegetais, varia de acordo com a época do ano. Segundo a Secretaria da OMC, 11% dos itens da estrutura tarifária comunitária estão sujeitos a esse tipo de tarifa. É o caso, por exemplo, das importações de laranjas frescas, cujas tarifas estão classificadas de acordo com a época do ano e com o preço de entrada da laranja.

3.1.2.2. – Quotas tarifárias

Em decorrência do Acordo Agrícola da Rodada Uruguai, a União Européia se comprometeu a incorporar as quotas e tarifas variáveis incidentes à importação de produtos agrícolas à sua estrutura tarifária. Dado o caráter proibitivo das medidas não-tarifárias precedentes, as tarifas resultantes praticamente impedem a entrada de produtos importados. Como forma de garantir o acesso ao mercado doméstico, o Acordo Agrícola prevê a utilização de quotas tarifárias. Desse modo, as importações até o limite da quota estariam isentas ou sujeitas a tarifas significativamente inferiores às incidentes sobre importações extraquota. Entre os produtos sujeitos a quotas tarifárias encontram-se as carnes de bovinos, de suínos, de frango e de peru, os ovos, o leite, os laticínios, o trigo e a aveia.

No que concerne a aplicação do Sistema Geral de Preferências (SGP), como parte do processo de graduação do mesmo, a União Européia concedeu quotas tarifárias para os países/produtos graduados por um período de tempo determinado. No caso brasileiro, foram instituídas quotas tarifárias para, por exemplo, fumo, madeira compensada, granitos, calçados e móveis. Na maioria dos casos, o período de vigência dessas quotas expirou ao final de 1998.

3.1.2.3. – Regimes Especiais de Importação

A UE aplica uma preferência comunitária com a qual assegura prioridade para o consumo de produtos comunitários e proteção ao mercado contra importações ditas "exageradas em quantidade e a preços vis". Para que tal princípio seja respeitado, os produtos agrícolas provenientes de terceiros países são submetidos a direitos aduaneiros e/ou a direitos adicionais sobre a importação, de modo a torná-los mais caros do que os localmente produzidos.

Não se pode deixar de considerar a intrincada rede de acordos comerciais bilaterais mantidos pela União Européia. Exemplo de acordo comercial com países em desenvolvimento que acaba por deslocar exportações brasileiras para o mercado comunitário é aquele mantido com a « ACP ».

“ACP” é a sigla em inglês para Estados da África, Caribe e Pacífico com os quais a União Européia mantém regimes especiais de ajuda e de comércio. Trata-se de arranjos que remontam a 1963, quando 18 Estados, conhecidos como “Associated African States and Madagascar”, assinaram a Convenção de Yaoundé com os seis Membros originais da Comunidade Econômica Européia. Em 1975, a Convenção de Lomé foi assinada e, daí em diante vem sendo renovada com regularidade. Dos 18 Estados iniciais favorecidos pela Convenção de Yaoundé, expandiu-se a cooperação a mais 52 países.

Os 70 países da Convenção de Lomé perderam participação relativa no mercado da União Européia desde 1975. Além disso, estes países encontram-se em posição desfavorável em relação à União Européia: aqueles precisam mais desta que esta deles. Não se pode, no entanto, pensar que as facilidades propiciadas pela Convenção de Lomé sejam desprezíveis, como bem demonstra a recente intenção de adesão anunciada pela África do Sul.

3.1.2.4. – Regras de Origem

São considerados originários de um certo país os produtos que tenham sido "inteiramente obtidos" no país de origem, ou, no caso contrário, fabricados a partir de matérias-primas, partes ou componentes importados que tenham sofrido "transformação suficiente" no país beneficiário. Essa "transformação suficiente" é determinada pelo critério da mudança da classificação tarifária inicial, por critérios específicos estabelecidos para determinados produtos, ou pelo critério segundo o qual são originários os produtos objeto de transformações além daquelas definidas pela Comunidade como operações mínimas. A UE aceita incluir o mecanismo de “cúmulo regional de origem” em seus acordos com regiões ou grupos de países.

As preferências do SGP comunitário só se aplicam aos produtos considerados originários de países beneficiados, inclusive do Mercosul. Normalmente, no âmbito do SGP, as mercadorias devem ser transportadas diretamente entre o país de origem e o território da União Européia. A Comunidade Européia estabelece exigências para casos de trânsito. A concessão de preferências do SGP comunitário está condicionada à apresentação de prova de origem. Para produtos não abrangidos por tratamento preferencial, a legislação aduaneira ou outras legislações comunitárias específicas podem prever que a origem das mercadorias deva ser justificada mediante a apresentação de documentos e eventuais explicações complementares.

3.1.2.5. – Serviços

O regime legal para a prestação de serviços na UE é um “mix” de legislações comunitárias e nacionais e a origem das barreiras encontra-se frequentemente no nível nacional.

Para o exercício de serviços profissionais (pessoas físicas) há restrições ligadas ao exercício dessas atividades em áreas como medicina, odontologia, engenharia, direito, arquitetura e contabilidade, que são aplicadas diversamente pelos Estados Membros.

3.1.2.6. – Investimentos

Existem barreiras ao investimento estrangeiro aplicadas por Estados Membros, notadamente na privatização de empresas estatais de energia e telecomunicações em Portugal, mediante o recurso a “golden share” para preservar a participação majoritária estatal na França e limitações de entrada de capitais nos setores bancário, mineiro e de transportes na Grécia.

3.1.2.7. – Compras governamentais

Nem todas as licitações que deveriam ser notificadas à Comissão e publicadas no Jornal Oficial das Comunidades Européias (por suplantarem determinados valores) o são efetivamente, dado que governos nacionais, mas sobretudo regionais ou municipais, têm interesse em favorecer empresas locais. Os casos dessa natureza só chegam ao conhecimento da Comissão por denúncias de terceiros ou, eventualmente, por notícias de imprensa. Ademais, em 1998, 38 por cento das Diretivas comunitárias (55 por cento em 1997) sobre compras governamentais não haviam sido transpostas integralmente nas legislações nacionais. Essa situação dificulta o acesso a empresas do MERCOSUL que estariam habilitadas a atender a mercados subnacionais. Em sua defesa a Comissão informa que recebe 250 denúncias por ano, das quais cerca de 100 levam a uma abertura de investigações e que criou um “Sistema de informações sobre os mercados públicos-SIMAP” para registrar as licitações.

3.1.3. – *Legislação de defesa comercial comunitária – Barreiras não tarifárias*

➤ **Medidas Anti-Dumping e Compensatórias**

3.1.3.1. – Regulamento Anti-Dumping (Reg. n° 384/96, de 06/03/96)

Os mecanismos antidumping e anti-subsídios da União Européia, se traduzem na aplicação de direitos ou na fixação de compromissos em matéria de preços.

Este regulamento incorpora as novas regras acordadas ao final da Rodada Uruguai do GATT e estabelece prazos estritos para a realização e finalização de investigações de modo a assegurar que as reclamações apresentadas pelos peticionários europeus sejam processadas rápida e eficientemente.

Por esse regulamento, para que a Comissão possa aplicar um direito “anti-dumping”, é preciso que demonstre que o preço de exportação pelo qual o produto é vendido no mercado comunitário seja inferior ao preço pelo qual é vendido no mercado interno no país do exportador

e que as importações desses produtos causaram prejuízo material à indústria comunitária. Ademais, prevê a aplicação do princípio do “interesse da comunidade”, pelo qual os custos para a Comunidade, como um todo, da aplicação de direitos “anti-dumping” não devem ser desproporcionais aos benefícios para os produtores afetados.

O regulamento “anti-dumping” é complementado pela Decisão CECA/2277/96, de 02/12/96, que cobre, de forma específica, carvão e produtos siderúrgicos.

Uma modificação importante nesta área foi a substituição do processo de decisão do Conselho visando a imposição de direitos antidumping e anti-subsídios, que passou de maioria qualificada para maioria simples, com o objetivo de dar maior rapidez e eficiência à aplicação dos instrumentos.

Um terço dos casos de dumping iniciados pela Comissão terminam sem a aplicação de medidas e a Comissão permite que boa parte das denúncias claramente sem fundamento sejam retiradas voluntariamente, o que facilita sua reapresentação, com efeitos inibidores sobre as importações.

A União Européia manteve, ao implementar os acordos da Rodada Uruguai, algumas disposições que já constavam do seu regulamento antidumping e anti-subsídios. Assim, regras não previstas no texto da OMC foram inseridas na nova regulamentação comunitária, como é o caso da possibilidade de punição das práticas de *circunvention*. A prática ocorre quando exportadores penalizados pela imposição de direitos, procuram escapar da ação dos mecanismos de defesa comercial comerciando produtos desmontados cujas partes e peças não tinham sido objeto de medidas antidumping ou anti-subsídios, ou exportando através de terceiros países.

Outro elemento particular à normativa comunitária em matéria de defesa comercial diz respeito à consideração do “interesse da União Européia” no julgamento dos casos (Community interest test). Segundo este princípio, a avaliação das práticas desleais de comércio deve levar em conta os distintos interesses envolvidos, notadamente os dos Estados nacionais, dos usuários e dos consumidores, que poderão fazer-se representar por intermédio de comissões ou entidades de defesa do consumidor.

Por fim, temos a “regra de direito menor” (lesser duty rule), que estabelece que o direito antidumping deve ser determinado em um nível adequado para remover o dano à indústria doméstica, podendo assim ser inferior à margem de dumping determinada. Contudo, o direito não poderá ser superior à margem de dumping.

Os direitos antidumping aplicados pela Comunidade Européia podem ser temporariamente suspensos num prazo inicial de nove meses. A suspensão dos direitos é baseada nas condições de mercado como, por exemplo, a escassez do produto em questão, o que poderia prejudicar as indústrias que se utilizam do produto como insumo. Os direitos podem ser restabelecidos tão logo o mercado se normalize.

3.1.3.2. – Regulamento Anti-Subsídios (Reg. n° 3.284/94, de 30/06/94)

Este regulamento permite à Comissão impor direitos compensatórios a importações julgadas subsidiadas originárias de terceiros países. Tal como o regulamento “anti-dumping”, este também incorpora as regras do Acordo sobre Subsídios e medidas Compensatórias negociado durante a Rodada Uruguaí do GATT.

A Comunidade Européia é um dos membros da OMC que mais se utiliza da imposição de medidas antidumping, mas tem feito pouco uso da legislação anti-subsídios (direitos compensatórios). Não obstante, nos últimos anos tem havido uma redução considerável no número de produtos brasileiros sujeitos a essa medida. Durante o ano de 1998 foram suspensos quatro direitos antidumping sobre produtos brasileiros. Os direitos sobre ferro gusa (08/05/98), ferro-silício-manganês (03/03/98) e silício metálico (27/02/98) foram retirados após revisão das medidas. No caso de encadernador e embalador de cordas (binder & baler twine) a medida expirou em 9 de outubro de 1998.

Ao final de 1998 apenas dois produtos provenientes do Brasil estavam sujeitos a medidas antidumping: ferro-silício e glutamato monossódico. O direito sobre glutamato monossódico (17,8%) foi imposto em 29 de setembro de 1998, em consequência de uma investigação iniciada em 5 de julho de 1997. A medida sobre ferro-silício foi imposta inicialmente em 9 de dezembro de 1993. Em fevereiro de 1998, os direitos antidumping foram reduzidos a zero, mas ao final do ano (09/12/98), a Comissão Européia iniciou a revisão do processo de antidumping sobre as importações provenientes do Brasil do produto em questão.

Em 7 de novembro de 1997, a Comissão Européia iniciou uma investigação antidumping contra as importações de compensados de madeira (hardboard). Em 6 de agosto de 1998 chegou-se à determinação preliminar de dumping, que resultaria na imposição de direitos provisórios de 23,1% a 28,2%. No entanto, nesta mesma data, foi acordado um compromisso de preço, evitando-se assim a imposição do direito.

3.1.3.3. – Regulamento de Salvaguardas (Reg. n° 3285/94, de 01/01/95)

Este regulamento visa proteger setores produtivos comunitários de um aumento brusco e desmesurado de importações, por meio da imposição de restrições quantitativas temporárias. A exemplo dos regulamentos anteriores, este também incorpora as regras negociadas durante a Rodada Uruguaí e que estão contidas no Acordo sobre Salvaguardas da OMC. Ao contrário dos demais instrumentos de defesa comercial, apenas os Estados Membros, e não associações empresariais ou firmas individuais, podem formular pedido à Comissão de imposição de salvaguardas.

A Comunidade Européia não tem aplicado nenhuma medida de salvaguarda no âmbito do Acordo de Salvaguardas da OMC. Havia, no entanto, medidas ainda em vigor quando da celebração do Acordo e que foram mantidas até recentemente. O Acordo de Salvaguardas previa a eliminação das grey-area measures (acordos de restrição voluntária de exportações, por exemplo) num prazo de quatro anos, sendo que a última dessas medidas foi retirada no final de 1998.

O Acordo Agrícola da OMC contém, ainda, uma cláusula de salvaguarda especial. Sua finalidade é garantir que, uma vez convertidas as restrições quantitativas às importações em

tarifas aduaneiras, seja assegurado um nível mínimo de proteção em caso de baixa substancial dos preços no mercado mundial ou de elevação anormal das importações. Esta cláusula só é aplicável aos produtos que se designem expressamente com tal fim nas listas negociadas.

A Comunidade Européia adotou dois tipos de medidas especiais de salvaguardas: baseadas em preço e em volume. As medidas baseadas em preço resultam na aplicação de um direito adicional quando o preço de importação do produto cai abaixo de um preço de referência. Segundo notificação da Comunidade Européia à OMC, no ano comercial de 1997/98 salvaguardas desse tipo foram aplicadas nas importações de pedaços de frango e peru, açúcares e melação de cana de açúcar. Neste mesmo período, as importações dos seguintes produtos foram restringidas por medidas de salvaguarda baseadas em volume (quota): laranja, tangerina, limão, uva, cereja, tomate e pepino.

O Acordo de Têxteis e Vestuário da OMC, também prevê a imposição de salvaguardas para produtos não-integrados no Acordo desde que haja um crescimento anormal das importações que prejudique ou ameace prejudicar os produtores domésticos.

3.1.3.4. – Uso de investigações sobre direitos à exportação

A Comissão recorreu ao Regulamento nº 3286/94 (ROC) como obstáculos ao comércio para questionar os instrumentos de política comercial de alguns países do Mercosul ou de terceiros como, por exemplo, os direitos aplicados por esses países às exportações de couro cru (“Wet Blue”).

3.1.3.5. – Licença de Importação

De acordo com o regime de importação da Comunidade Européia, a emissão de licença de importação não-automática só é requerida para as importações sujeitas a restrições quantitativas, medidas de salvaguarda ou monitoramento. As importações de produtos de ferro e aço (capítulos 72 e 73 do SH) estão sujeitas a monitoramento, exceto as provenientes de países membros da EFTA e da EEA. Já os produtos têxteis estão sujeitos a limites quantitativos e a monitoramento.

Segundo notificação da Comunidade Européia à OMC, os produtos agropecuários estão sujeitos a licença de importação com o objetivo de uma melhor administração da organização do mercado e para fins estatísticos. Nesse caso, a licença de importação é automática. Entre os produtos sujeitos a esse tipo de licença destacam-se os cereais (trigo, aveia e outros, inclusive a farinha de cereais e de mandioca), o arroz, o açúcar, o óleo de oliva, os laticínios, as carnes de bovinos, de ovelhas e de bodes, as frutas e vegetais (laranjas, tangerinas, tomates, maçãs, etc.), as frutas e vegetais processados, as bananas, o vinho e o suco de uva.

3.1.3.6. – Restrições Quantitativas

O setor têxtil tem sido um dos mais sensíveis na Comunidade. Em consequência, negociou-se acordos de contingenciamento de importações com seus principais fornecedores, entre os quais o Brasil.

Atualmente, o Acordo Brasil-União Européia sobre o Comércio de Produtos Têxteis é regido pelo Acordo sobre Têxteis e Vestuários (ATC) da OMC que entrou em vigor em 1º de janeiro de 1995, em substituição ao Acordo Multifibras.

O ATC prevê a eliminação das restrições às importações de têxteis e vestuários, em quatro estágios, num período de dez anos. No entanto, entre os produtos incluídos na Lista de Integração (universo de produtos a serem integrados ao GATT e que abrange todos os itens tarifários relativos a produtos têxteis e vestuário) encontram-se tanto os produtos com restrições quanto aqueles sem restrições. Com isso, fez-se possível a integração de produtos que não sofriam restrições, fazendo com que a efetiva liberalização das importações só venha a ocorrer nos últimos estágios de integração, ou seja, ao final dos dez anos. No caso da União Européia, das 219 quotas existentes apenas 14 foram eliminadas durante os dois primeiros estágios.

3.1.3.7. – Regulamentos de barreiras comerciais e a estratégia de acesso a mercados.

Até o fim da Rodada Uruguai da OMC, a política comercial européia poderia ser descrita como sendo fundamentalmente voltada à defesa do mercado interno europeu contra práticas comerciais desleais de terceiros países. Por esse motivo, tinha como cerne o recurso aos procedimentos antidumping e anti-subsídios. Desde então, a Comissão, provavelmente inspirada no exemplo da Seção 301 do Ato de Comércio de 1974, dos Estados Unidos, tem procurado imprimir uma vertente mais ofensiva a sua política comercial, privilegiando a abertura de mercados externos e assumindo posições de liderança com relação à incorporação de novos temas e disciplinas no mandato da OMC.

No contexto dessa nova visão comercial, a União Européia implementou, a partir de fevereiro de 1996, uma nova estratégia de acesso a mercados embasada no Regulamento sobre Barreiras ao Comércio (Council Regulation 3286/94). Este mecanismo instituiu procedimento especial para investigar obstáculos ao comércio, existentes em terceiros países, que violem as regras internacionais de comércio, especialmente as estabelecidas pela OMC.

Por este regulamento, os exportadores europeus são encorajados a apresentar uma queixa formal à Comissão, cada vez que se depararem com restrições desse tipo. À Comissão, por sua vez, cabe realizar uma investigação, dividida em várias etapas com prazos prefixados. A investigação tem início com o recebimento da queixa do reclamante europeu. Em seguida é feita uma avaliação do mérito do pleito e, sendo esta positiva, prossegue-se com a investigação propriamente dita, mediante, inclusive, o envio de questionário e missão investigativa ao país alvo da queixa. Finda a investigação, a Comissão deverá concluir ou pelo arquivamento da queixa, ou pelo recurso ao sistema de solução de controvérsia da OMC.

3.1.4. – *Negociações mandatadas nos setores de agricultura e serviços*

Dentro das negociações da Rodada Uruguai foram incluídos setores que até então estavam fora das regras do GATT. Dois dos mais importantes setores que passaram a integrar o sistema multilateral de comércio foram agricultura e serviços. Como tais negociações apenas iniciaram os processos de liberalização, os próprios acordos previram cláusulas para reiniciar novas etapas de liberalização, independentemente do início ou não de uma nova rodada de negociações multilaterais.

3.1.4.1. – **Agricultura**

Os objetivos do Acordo sobre Agricultura são o de estabelecer uma base para o início do processo de reforma do comércio de produtos agrícolas, criando um sistema de comércio justo e orientado para o mercado, e através de negociações de compromissos sobre apoio e proteção, além de regras e disciplinas mais efetivas para o setor agrícola (Preâmbulo do Acordo).

O Acordo também determina os pontos que devem ser incluídos: ampliação dos acesso aos mercados, redução dos apoios domésticos e redução dos subsídios a exportações, além de um acordo sobre medidas sanitárias e fitossanitárias. Atenção especial deve ser dada aos interesses dos PEDs, e às preocupações não comerciais, incluindo segurança alimentar e a necessidade de proteção ao meio ambiente.

Os 18 países integrantes do Grupo de Cairns, no qual se inclui o Brasil, e que são grandes exportadores agrícolas, defendem a liberalização do setor, principalmente a extinção dos subsídios à exportação que distorce o comércio.

3.1.4.2. – Objetivos do Grupo de Cairns

O Grupo de Cairns, integrado por 18 países (Argentina, Austrália, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Ilhas Fiji, Guatemala, Indonésia, Malásia, Nova Zelândia, Paraguai, Filipinas, África do Sul, Tailândia e Uruguai), objetiva estabelecer um comércio leal de produtos agropecuários e reafirma seu compromisso de conseguir um sistema de comércio agropecuário equitativo e orientado ao mercado, conforme o objetivo do Acordo sobre a Agricultura da OMC. Para alcançar este fim, todos os membros do Grupo estão firmemente decididos a velar pelas próximas negociações da OMC sobre a agricultura para que se consiga uma reforma fundamental que situe o comércio dos produtos agropecuários ao mesmo nível que o comércio dos demais produtos. É preciso eliminar todas os subsídios que distorcem o comércio e melhorar substancialmente o acesso a mercados para que o comércio de produtos agropecuários se desenvolva em função das forças de mercado.

A Rodada Uruguai estabeleceu um marco baseado em normas para o comércio de produtos agropecuários e constituiu o primeiro passo importante para a redução da ajuda interna e a proteção à agricultura. Os mercados agrícolas e agro-industriais continuam gravemente distorcidos por subsídios à exportação, altos níveis de ajuda interna, e severas restrições ao acesso a mercados que incluem medidas tarifárias e não tarifárias tais como disposições sanitárias e fitossanitárias nem sempre integralmente justificadas.

A reforma fundamental dos mercados agrícolas e agro-industriais internacionais é indispensável para assegurar maiores e permanentes níveis de bem estar a toda a comunidade mundial. Esta é uma responsabilidade política e moral do Grupo. As negociações devem eliminar a discriminação contra a agricultura e aos alimentos processados que existe na OMC. É o momento de alcançar o objetivo da Rodada Uruguai em corrigir e prevenir restrições e distorções no comércio internacional.

A culminação do processo de liberalização do comércio agropecuário levará importantes benefícios desde o ponto de vista do crescimento econômico, assim como o aumento do bem estar social, a segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável.

Em muitos casos, os subsídios à agricultura e as restrições ao acesso a mercados tem fomentado práticas agrícolas nocivas para o meio ambiente. A reforma dessas políticas podem contribuir para o desenvolvimento de uma agricultura ambiental sustentável.

O princípio do tratamento especial e diferenciado para os países em desenvolvimento, incluídos os países menos desenvolvidos, deve seguir sendo um elemento integrante das próximas negociações sobre a agricultura da OMC. Dentro do marco estabelecido para a liberalização deve seguir prestando-se apoio às necessidades em matéria de desenvolvimento econômico, incluídas as necessidades de assistência técnica, dos Membros da OMC.

A proposta do Grupo de Cairns objetiva a eliminação dos subsídios às exportações, assim como reduções graduais que conduzam a eliminação dos subsídios domésticos que distorcem o comércio.

Uma reforma agrícola é essencial para o futuro do sistema de comércio multilateral. Ademais, esta reduzirá potenciais desacordos comerciais e evitará conflitos na OMC.

A estratégia do Grupo de Cairns é consolidar e aprofundar as negociações do setor agrícola na OMC, situando o comércio de produtos agropecuários no mesmo plano que os demais produtos, estabelecer um sistema de comércio agropecuário equitativo e orientado ao mercado que corrija e previna as restrições e distorções.

Na visão do Grupo de Cairns, o objetivo geral deverá contemplar outras esferas que complementem uma negociação de compromissos de reduções de medidas que distorcem o comércio agrícola, como: administração de quotas tarifárias, licenças de importação, eliminação da "caixa azul", disciplinas para os créditos às exportações, disciplinas para a operação de Empresas Estatais de Comercialização, consolidação dos avanços efetuados na Rodada Uruguai (concretização e execução dos acordos) e a inclusão e aprofundamento de novas disciplinas.

Ao intensificar os preparativos para as negociações sobre a agricultura, o Grupo de Cairns proporá um marco amplo que abranja todas as esferas que afetam o comércio de produtos agropecuários. Um elemento essencial desse marco será a consecução de novos compromissos específicos de grande alcance em cada uma das três esferas da reforma:

3.1.4.3. – Propostas sobre “Subsídios às exportações” (documento G/AG/NG/W/11)

É imprescindível que as negociações garantam a eliminação rápida e total dos subsídios e a proibição dessas políticas não equitativas e distorcidas em todas suas formas. Há que estabelecer normas claras para prevenir todo tipo de ilusão dos compromissos em matéria de subsídios às exportações. Assim mesmo, é necessário submeter os créditos à exportação de produtos agropecuários a disciplinas internacionais eficazes, com objeto de pôr fim aos subsídios. Somente no ano passado, o apoio e a proteção aos agricultores nos países desenvolvidos superou os US\$ 360 bilhões. O Grupo atua para que os países desenvolvidos assumam compromissos para a eliminação total dos subsídios no mais curto prazo.

Com relação aos subsídios à exportação, o Grupo enfatiza a necessidade de transparência e de que os recursos sejam alocados por produtos e não por linha de produtos e a necessidade de se notificar a quantidade do subsídio implícito nos seguros e nos créditos à exportação aplicados pelos governos. Recomenda, ainda, a inclusão de um compromisso para declarar alguns

mercados livres de subsídios e determinar o cronograma para a completa eliminação dos subsídios.

Para os subsídios à produção a visão do Grupo de Cairns enfatiza a necessidade de eliminar os subsídios internos que distorcem o comércio, de uma maior transparência nas notificações e uma *limitação* e/ou eliminação de medidas de apoio não incluídas nas Medidas de Apoio Interno e permitidas (Caixa Azul, Caixa Amarela, Caixa Verde), bem como a redução total dos subsídios à produção. Finalmente, um ponto específico está constituído pela inclusão de uma maior transparência e incorporação de normas que regulem a concorrência para as Empresas Estatais.

3.1.4.4. – Proposta sobre “Acesso a mercados” (documento G/AG/NG/W/54)

As oportunidades de acesso a mercados aos produtos agropecuários devem responder às mesmas condições que se aplicam em caso dos demais produtos e ser comercialmente viáveis. Os direitos aduaneiros devem ser o único mecanismo de proteção, sendo necessário reduzir a progressividade tarifária e os picos tarifários. É fundamental que as negociações agrícolas tenham como resultado uma considerável redução de todas as tarifas, dos picos e das escaladas tarifárias, consolidação tarifárias em termos exclusivamente ad-valorem; eliminação da cláusula de salvaguarda especial e a inclusão do mesmo no regime de salvaguarda geral.

A existência de fontes de suprimento mais diversificadas e confiáveis reforçará a seguridade alimentar, ao permitir que um número maior de agricultores, incluídos os agricultores pobres dos países em desenvolvimento, responda às forças de mercado e aproveitem as novas oportunidades geradoras de ingressos, sem a carga que suponha a competência de produtos que se beneficiam de subsídios. Não se pode permitir que as restrições às exportações desorganizem suprimento de produtos alimentícios aos mercados mundiais.

As negociações devem ampliar consideravelmente as oportunidades de acesso a mercados dos produtos agropecuários. O Grupo propõe um critério de limite máximo sobre as tarifas mais elevadas e uma diminuição das mais elevadas, uma ampliação do nível de acesso mínimo sem que se incluam nessa ampliação as importações realizadas sob acordos preferenciais, e a continuidade da redução das quotas tarifárias.

Deve completar-se a eliminação dos obstáculos não tarifários, sem exceção. É necessário que o volume do comércio sujeito a contingentes tarifários aumente substancialmente. A aplicação de contingentes tarifários não deve reduzir a magnitude e o valor das oportunidades de acesso a mercados, sobre tudo no caso dos produtos de especial interesse para os países em desenvolvimento.

3.1.4.5. – Proposta “Ajuda interna” (documento G/AG/NG/W/35)

O nível global de ajuda interna à agricultura tem sido muito superior aos subsídios oferecidos a outros setores. As negociações agrícolas devem ter como consequência consideráveis reduções da ajuda interna a todos os produtos agropecuários. É necessário eliminar todas as subvenções internas que distorcem o comércio e permitir unicamente tipos de ajuda que não tenham efeitos distorcidos. Com especial atenção à compensação pelo abandono dos programas de sustentação de preços, o grupo de Cairns se esforçará para conseguir que a

sustentação dos ingressos ou outras medidas de ajuda interna tenham uma finalidade claramente definida e sejam transparentes, para que não distorçam a produção do comércio.

Finalmente, outra medida pleiteada pelo Grupo seria a eliminação da cláusula da *paz*, por considerá-la uma medida excepcional e discriminatória do setor agropecuário; onde não há tratamento especial e diferenciado para países em desenvolvimento, como por *exemplo*, oferecendo maiores prazos para o cumprimento de seus compromissos.

3.1.5. – Regimes Preferenciais de Comércio

3.1.5.1. – Sistema Geral de Preferências

O Sistema Geral de Preferências - SGP - emanou da I Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento - UNCTAD. O primeiro SGP comunitário foi instituído em 1971 e vigorou até 1980. O Sistema consiste na eliminação ou redução substancial dos direitos de importação que oneram produtos primários e industrializados originários de países em desenvolvimento. Por sua natureza, as concessões de margens tarifárias preferenciais no SGP pelos países desenvolvidos são unilaterais e não recíprocas.

O atual SGP comunitário (Regulamento CE nº 2820/98 do Conselho, JOCE L 357/98) entrou em vigor em 1º/7/99 com duração até 31/12/2001, ficando os atuais SGP agrícola e SGP industrial prorrogados até julho de 1999. A principal mudança do novo Regulamento diz respeito à sua forma: reúne em um único texto o conjunto dos mecanismos do SGP, a saber, aqueles referentes ao setor industrial (Regulamento CE nº 3281/94 do Conselho, JOCE L 348/94), ao setor agrícola (Regulamento CE nº 1256/98 do Conselho, JOCE L 160/96), à cláusula social e à cláusula ambiental do regime especial de incentivos (Regulamento CE nº 1154/98, JOCE L 160/98) e ao regime drogas e ao regime para os países de menor desenvolvimento - PMDs. Outra novidade do novo SGP foi ter assimilado a uma isenção tarifária toda tarifa inferior a 1% (0,5%, atualmente, artigo 15 do SGP).

➤ Regime Geral

O regime geral do SGP é baseado no "mecanismo de modulação" tarifária em que se determinam as margens de preferências a serem outorgadas conforme a "sensibilidade" do produto, isto é, sua possibilidade de afetar os interesses dos produtores locais. Assim, os produtos classificados como "muito sensíveis" estarão sujeitos a uma tarifa equivalente a 85 % do direito aplicável, os "sensíveis" a 70 %, os "semi-sensíveis" a 35 % e os "não-sensíveis" terão isenção total. Esse esquema entrou em vigor em 1º de janeiro de 1995 e foi prorrogado pelo novo SGP até 31/12/2001.

O SGP comunitário prevê a suspensão em caráter temporário, total ou parcial, do regime como decorrência de variados fatores. Prevê, inclusive, a possibilidade de restabelecimento dos direitos da TEC, a qualquer momento, sobre um produto cuja importação provoque ou possa provocar, no entendimento da Comunidade, dificuldades graves aos produtores comunitários de produtos similares ou diretamente concorrentes.

➤ Graduações

Com o objetivo declarado de direcionar paulatinamente o SGP aos países mais pobres, foi criado o mecanismo de graduação por setor ou por país, que visa eliminar os benefícios nas áreas em que os beneficiários do esquema se tornaram mais competitivos. Há duas formas de graduação:

A primeira graduação, que poderia ser denominada "graduação progressiva" (artigo 4 dos Regulamentos 3281/94 e 1256/96, reconduzido pelo novo SGP), aplica-se quando determinado setor de um país atinge certos níveis de desenvolvimento e especialização. O mecanismo prevê a redução de 50% da margem preferencial num primeiro momento e sua supressão num segundo momento. Os processos de "graduação progressiva" nos campos agrícola e industrial já se encontram integralmente realizados.

A segunda graduação, conhecida como graduação por "lion's share" (nº 1 do artigo 5 dos Regulamentos 3281/94 e 1256/96, reconduzido pelo novo SGP), consiste na supressão imediata da margem preferencial para produtos que "excedam um quarto das exportações para a Comunidade por parte de todos os países beneficiários nesse mesmo setor". 12 setores/países foram graduados por esse mecanismo.

A UE decidiu suspender até o final de 1999 os processos de graduação, alegadamente em função da crise asiática e por carência de dados estatísticos atualizados.

Foi aplicada a "graduação progressiva" para os capítulos 1 e 2 (animais vivos, carnes e miúdos); 9 (café); 16 e 23 (preparações de carnes e de cereais, com exceções); 24 (tabaco); 41 (couros e peles); 64 a 67 (calçados); e determinados produtos CECA dos capítulos 72 e 73. Como se vê, esses processos atingiram alguns dos principais capítulos da exportação brasileira para a UE, como o 23, 9, 2 e o 24.

O Brasil sofreu, igualmente, a graduação por "lion's share" nos seguintes capítulos da NC: 13 (gommas, resinas e outros sucos e extratos vegetais); 47 a 49 (papel); 86, 88 e 89 (material de transporte). Dentre os países beneficiários do SGP, o Brasil foi um dos países mais afetados em termos do número de setores graduados.

➤ **Regime para os PMDs e o Regime Drogas**

O mecanismo de modulação tarifária não incide sobre as exportações dos países em desenvolvimento menos avançados, os quais dispõem de regime de tratamento privilegiado. Para esses países, os direitos aduaneiros são suspensos integralmente para todos os produtos incluídos no SGP.

Os países andinos (Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Venezuela), devido ao chamado "regime drogas", beneficiam-se de isenção tarifária para determinados produtos agrícolas e industriais. Os países centro-americanos (Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua e Panamá) beneficiam-se do regime pela sua condição de países de menor desenvolvimento relativo.

➤ **Regime Especial de Incentivos**

O Regime Especial de Incentivos do SGP, estabelecido pelo Regulamento CE nº 1154/98 (CE), de 25/5/98, consiste na possibilidade de que benefícios adicionais, com exceções da "sensibilidade", sejam outorgados aos países beneficiários do SGP sob a condição de que se disponham a aplicar, conforme processo definido pela UE, determinadas normas trabalhistas («cláusula social») ou ambientais («cláusula ambiental»).

As ONGs, os sindicatos, os importadores e exportadores ou quaisquer "pessoas singulares e coletivas" podem manifestar-se sobre o processo de concessão ou suspensão desses "incentivos adicionais", cabendo à UE julgar se o país beneficiário está cumprindo com as condições sociais e ambientais requeridas.

Muito embora o regime seja aplicável aos produtos objeto de "gradação progressiva" não é para os produtos objeto de gradação por "lion's share".

Até o momento, a Moldávia e Rússia postularam a entrada no regime especial de incentivos. Pelo Regulamento (CE) nº 1649, de 25.07.2000, foi concedido à República da Moldávia o "regime especial de estímulo à proteção de direitos trabalhistas".

➤ **Exclusão do SGP.**

Em 1998, pela primeira vez em aplicação do disposto no artigo 6 do SGP, três países foram excluídos: Cingapura, Coreia do Sul e Hong Kong. Posteriormente, a Birmânia foi também excluída.

Há indícios de que a UE poderia estar considerando a hipótese de vir a excluir do SGP alguns países em desenvolvimento mais avançados, entre os quais a Argentina, Brasil, China, México e Tailândia.

➤ **Proposta da UE para os países de menor desenvolvimento relativo**

Com o intuito de relançar as discussões na OMC sobre a questão da maior participação dos países de menor desenvolvimento relativo no sistema multilateral de comércio, a Comissão Européia, através de sua DG de agricultura, apresentou proposta de acesso "duty-free" e "quota-free" para as exportações provenientes de países de menor desenvolvimento relativo. A proposta, que deve ser submetida oportunamente ao Conselho de Ministros da UE, abrange 919 posições tarifárias, na sua maioria agrícolas (com exceções para alguns produtos sensíveis, entre os quais a banana, o arroz e o açúcar - que representam exportações no valor de cerca de 20 milhões no comércio LDC's/UE - e que estariam sujeitas a um "phase out" de três anos).

A proposta de acesso livre de tarifas ou quotas se faria no âmbito SGP comunitário, com base no caráter autônomo e unilateral do sistema. Caso a proposta seja aprovada pelo Conselho de Ministros, se faria necessário emendar o Regulamento da UE de 1998 que trata do esquema plurianual de preferências comunitário. A alternativa de propor acesso livre fora do âmbito do SGP comunitário não está sendo aparentemente considerado pela Comissão na medida em que seria contrária ao princípio comunitário de ter um único esquema geral de preferências.

A proposta da Comissão prevê ainda emendas técnicas que estabelecem um mecanismo especial de apoio ao "regime drogas". A introdução dessas emendas parece indicar uma mudança

de tática da UE de trazer para a OMC, via negociações em torno do relançamento da rodada, o citado regime de tratamento privilegiado concedido a certos países em desenvolvimento menos avançados.

O citado Regulamento de 1998 da UE deixou de fora 944 linhas tarifárias dentre as 10,500 ofertadas no contexto do esquema preferencial comunitário. A atual proposta da Comissão estenderia acesso livre de tarifas e quotas, como já mencionado anteriormente, a 919 posições tarifárias (as 25 linhas tarifárias que permaneceriam excluídas referem-se a armamentos) incluindo exportações que já se beneficiam parcial ou totalmente de isenções tarifárias ou de quotas no mercado da UE, correspondendo a um valor comercial de aproximadamente 78 milhões de euros. Esse montante é relativamente pequeno se comparado aos 8.7 bilhões de Euros exportados em 1998 pelos países de menor desenvolvimento relativo para o mercado comunitário.

3.1.6. – Desvios de comércio resultantes de acordos com terceiros países

As exportações do Mercosul serão crescentemente afetadas por desvios de comércio resultantes de acordos de livre comércio negociados pela UE com terceiros países e pela ampliação das concessões nos acordos já existentes. Nesse campo destacam-se os “Acordos Europeus” com países destinados a ingressar na UE, com países do Mediterrâneo (Declaração de Barcelona de 1995), com o México e com a África do Sul, bem como acordos de parceria com países da ex-URSS, além da manutenção das preferências aos países ACP (Acordo de Cotonou, antes do Acordo de Lomé).

3.2 - Setor Agrícola

3.2.1 - Política Agrícola Comum e posição para agricultura da UE na Rodada do Milênio

3.2.1.1 - Breve descrição da agricultura comunitária

De acordo com os mais recentes dados oficiais da UE (“La Situation de l’Agriculture dans l’Union Européenne”, 1999) a atividade agrícola representa cerca de 1,6% do PIB da UE, em declínio consistente nos últimos anos. A proporção é maior na Grécia (5,9%), Irlanda (3,4%) e Espanha (3,3%) e menor nos países do norte da Europa, como a Suécia (0,4%) ou a Finlândia (0,7%).

Embora seu peso relativo seja bem restrito a agricultura da UE é uma atividade econômica importante: o valor total da produção agrícola comunitária líquida é da ordem de US\$ 250 bilhões, sendo os maiores produtores a França (US\$ 53 bilhões), a Itália (US\$ 39 bilhões), a Alemanha (US\$ 37 bilhões) e a Espanha (US\$ 30 bilhões). Existem, aproximadamente, 7,5 milhões de agricultores na União Européia (não incluída a mão-de-obra sazonal ou temporária), correspondentes a 5,0% da população economicamente ativa e empregada. Exercem suas atividades em cerca de 7,3 milhões de estabelecimentos rurais, distribuídos em, aproximadamente, 140 bilhões de hectares de superfície agrícola útil, 43% da área total da UE.

O ramo leiteiro é tradicionalmente o mais importante, com 17,6% do total da produção agrícola em 1997, seguido pela suinocultura (12,2%), que supera a produção bovina (9,8%) desde 1995, em função da crise da vaca louca. Os demais maiores setores são os de legumes frescos (9,0%), vinho (6,0%) e frangos (5,5%).

As importações da UE, nos capítulos 1 a 24, atingiram US\$ 62 bilhões, em 1999, e suas exportações foram de cerca de US\$ 52 bilhões. Os principais setores de produtos agrícolas importados pela UE são frutas e legumes, pescado e alimento para animais. Os principais setores exportadores são os de bebidas, cereais, carnes e laticínios e ovos.

A UE é o maior importador mundial de produtos agrícolas e o segundo maior exportador. Em 1997, deteve 54,9% das exportações mundiais de queijos e 37,6% de laticínios em geral, 50,1% das de vinho, 30,3% das de ovos e 27,3% das de carne suína. Por sua vez, importou 42,4% de toda a soja colocada no mercado internacional e 28,2% do vinho. Seus principais fornecedores de produtos agrícolas são os EUA, o Brasil e a Argentina.

Importa assinalar, por outro lado, que a indústria agro-alimentar é o maior setor industrial da UE, com um valor de produção de cerca de US\$ 580 bilhões. Emprega 2,6 milhões de pessoas em 22.000 empresas que transformam 70% da produção agrícola comunitária.

3.2.1.2 - A Política Agrícola Comum - PAC

A agricultura ocupa lugar especial na estrutura econômica e social da UE. O Tratado de Roma, de 1957, em seu artigo 39, define os seguintes cinco objetivos relacionados ao setor agrícola: (a) aumentar a produtividade agrícola mediante o desenvolvimento racional da agricultura tendo em vista a utilização ótima dos fatores de produção; (b) assegurar um nível de vida correto aos produtores agrícolas; (c) estabilizar os mercados agrícolas; (d) garantir um abastecimento regular em produtos alimentícios; (e) assegurar preços razoáveis aos consumidores.

A Política Agrícola Comum (PAC) combina regras específicas para a agricultura com a aplicação genérica dos princípios do mercado comum. Muito além da mera supressão das tarifas alfandegárias intra-comunitárias e o estabelecimento de uma tarifa externa comum, fundamenta-se em três princípios:

(a) Princípio da unicidade do mercado, isto é, a livre circulação de mercadorias entre os Estados Membros, o que pressupõe, entre outros, normas sanitárias e administrativas harmonizadas, política comum em matéria de comércio exterior e unificação dos preços agrícolas para os principais produtos agrícolas;

(b) Princípio da preferência comunitária, pelo qual se procura assegurar a prioridade para o consumo de produtos comunitários com a proteção contra importações, mediante a imposição de tarifas e/ou direitos adicionais ao produto importado de forma a tornar seu preço superior ao praticado no mercado comunitário. Esse sistema se complementa com os subsídios às exportações.

(c) Princípio da solidariedade financeira, pelo qual o orçamento comunitário é o principal instrumento financeiro da PAC, sendo as contribuições dos Estados Membros calculadas a partir de critérios tais como população e PIB.

A PAC constitui uma das políticas mais importantes da União. As despesas agrícolas representam 46% do orçamento comunitário. No que respeita à sua elaboração, está sujeita ao

procedimento de tomada de decisões por maioria qualificada no Conselho e a consulta do Parlamento Europeu.

Ao longo dos anos, a PAC estabeleceu mecanismos (áreas máximas de plantio, quotas, etc) capazes de compor as diferenças entre os Estados membros em área particularmente sensível no contexto da construção europeia, e superou a fragilidade do abastecimento interno em alimentos. Porém esses êxitos, obtidos com o apoio de intervenção estatal maciça, geraram fortes distorções tanto em termos de produção (as famosas montanhas de manteiga, etc) quanto de preços, além de erigir barreiras desmesuradas ao acesso ao mercado comunitário e sustentar artificialmente a competitividade externa de um setor econômico em declínio.

3.2.1.3 Mecanismos de proteção da agricultura comunitária

A partir de 1962, foram criadas políticas setoriais específicas denominadas "organizações comuns de mercado" (OCM) que abrangem, atualmente, todos os setores relevantes da agricultura europeia, à exceção das batatas e do álcool. Assim, cereais, carne suína, ovos, carne de frango, frutas, verduras, vinho, produtos lácteos, carne bovina, óleos e gorduras vegetais são objeto de OCM. As OCM agregam, numa perspectiva setorial, os diferentes mecanismos de proteção, inclusive no plano tarifário.

O Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, seção Garantia (FEOGA-garantia) é o instituto comunitário que financia a PAC, de modo geral, e as OCM, em particular. O FEOGA-garantia inclui, ainda, medidas horizontais (isto é, não determinadas pelo setor, mas pelo gênero da ajuda, como programas alimentares, por exemplo), além de alguns aspectos de "desenvolvimento rural", os demais permanecendo na seção "orientação" do FEOGA. Os gastos do FEOGA-garantia para 2000 são estimados em 37.314 bilhões, divididos entre produtos vegetais (€27 bilhões), animais (€9,7 bilhões), despesas anexas (€1,1 bilhão) e desenvolvimento rural (€2,6 bilhões).

A seguir, apresenta-se quadro da evolução dos gastos do FEOGA de 1993 a 2000:

Gastos FEOGA-garantia

1993-2000

€ milhões

	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000
feoga-garantia	34.784	33.412	34.279	36.625	38.502	36.901	37.823	37.314
feoga-orientação	3.093	3.336	3.377	3.640	3.904			
Total	37.877	36.748	37.656	40.265	42.406			

Fonte: Situation de l'Agriculture dans l'Union Européenne, DG-VI, 1999 (1993-1997). Anteprojeto de Orçamento (1998-2000).

A *rationale* das OCM pode ser sintetizada da seguinte forma, válida em diversos setores: o órgão de intervenção compra os excedentes agrícolas quando o preço de mercado na comunidade situa-se abaixo de um determinado preço de referência estipulado pela UE, preços esses em geral superiores aos preços correntes do mercado internacional. Altas tarifas de importação completam a proteção contra as importações. Pelo lado da promoção das

exportações, compensam-se os altos preços comunitários pela aplicação de subsídios às exportações (restituições) de forma a tornar a produção europeia competitiva. A esse esquema básico, agregam-se outros elementos de proteção e sustentação do setor agrícola, com implicações sobre a sua "performance" externa, como a imposição de quotas, exigências zoofitossanitárias e inúmeras formas de subsídios mais ou menos ligados à produção.

O Tribunal de Contas da UE assinalou em 1995 o caso dos pêssegos enlatados na Grécia, que receberam subsídios indevidamente. Indagada, por ocasião da « Trade Policy Review » da OMC de 1999, sobre o tratamento dado ao produto em diversos países comunitários, a Comissão declarou não dispor de estatísticas que lhe permitam informar sobre a produção, consumo, quantidades retiradas do mercado, subsídios pagos aos produtores, etc, o que suscita problema de credibilidade quanto ao papel real dos subsídios agrícolas no funcionamento do mercado. Em sua defesa do sistema de controle, a Comissão invoca os trabalhos do “Escritório Europeu Anti-Fraude –OLAF” e o fato de que está recuperando 600 milhões de euros por ano dos governos dos Estados Membros e 300 milhões de euros das empresas por subsídios indevidamente recebidos.

Listam-se, a seguir, as OCM dos setores de maior interesse para o Mercosul e seus mecanismos:

a) Culturas aráveis: direitos alfandegários; restituições à exportação; intervenções nos mercados internos; ajudas compensatórias (ajuda aos pequenos produtores; ajuda aos grandes produtores; ajuda suplementar para o trigo duro; "congelamento" obrigatório e voluntário de áreas de plantio).

b) Açúcar: intervenções baseadas em um sistema de quotas de produção e preço de intervenção; direitos alfandegários; restituições às exportações; reembolso dos gastos com estocagem; intervenção para encorajar o uso do açúcar comunitário e o açúcar em bruto (restituições à produção para utilização na indústria química; ajudas ao escoamento do açúcar em bruto; ajuda à adaptação ao refino para o açúcar em bruto preferencial; cotização dos produtores).

c) Frutas e legumes: contribuição ao fundo operacional das organizações de produtores; intervenções no mercado na forma de retiradas; direitos alfandegários; restituições à exportação; auxílios à produção de frutas transformadas; medidas específicas.

d) Setor vitivinícola: mecanismos de gestão do mercado, regime de plantio de vinhedos, regime reestruturação e conversão, prêmios por abandono, práticas enológicas, ajudas aos mostos de uvas, trocas com países terceiros.

e) Tabaco: pagamento, diretamente ao produtor, de um prêmio à produção por quilo de tabaco em folhas bruto, estabelecido pelo Conselho e limitado por um teto de garantia máximo além do qual o prêmio não é pago.

f) Outros produtos e setores vegetais

Sementes: ajuda à produção, tarifa de importação comum, sistema de certificado de importação, cláusula de salvaguarda nas trocas internacionais.

Lúpulo: ajuda por hectare, tarifa de importação comum.

Arroz: direitos alfandegários; restituição à exportação; intervenção; ajudas diretas ao produtor.

g) Carne bovina: direitos alfandegários; restituições; intervenções (preços mínimos, estocagem, etc); ajudas diretas aos agricultores (prêmio para vaca em amamentação e prêmios especiais, prêmio complementar para vaca em amamentação nas regiões atrasadas, prêmio à transformação de novilhos machos; prêmios ao “controle da sazonalidade”; prêmio à criação extensiva; prêmio geral ao abate).

- h) Carne suína, ovos e aves: direitos alfandegários; restituições à exportação.
 i) Outras ações para produtos animais: apoio à melhoria da produção do mel.
 j) Restituições para certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas: “elemento agrícola” que compensa os produtores pelas diferenças entre os preços das matérias-primas agrícolas dentro e fora da UE, e que se adiciona à tarifa *ad valorem* .

Os gastos do FEOGA com as diferentes OCM são apresentados no quadro a seguir, em que se destacam os gastos com “restituições”, quando aplicáveis:

Quadro financeiro das OCM, incluindo as restituições
1996-2000

€ milhões

	1996	rest 96	1997	rest 97	1998	rest 98	1999 (orç.)	rest 99	2000	Rest 2000
Culturas arvenses	16.372	313	17.414	532	17.945	429	17.831	877	16.815	798
Açúcar	1.711	1.230	1.608	1.116	1.777	1.266	1.973	1.412	1.873	1.386
Azeite	2.008	Nd	2.196	nd	2.267	42	2.233	19	2.387	14
Forragens e legumes secos			367		374		389		Nd	
Plantas têxteis	832		907		870		968		934	
Frutas e legumes	1.581	98	1.555	84	1.510	59	1.701	65	1.680	60
Vinho	782	41	1.030	60	700	41	661	35	718	43
Tabaco	1.026		998		870		980		978	
Sementes	92		92		93		93		93	
Arroz	33		82		152		183		201	
Outros	25		13		95		14		13	
Laticínios	3.441	1.605	2.986	1.753	2.597	1.427	2.621	1.299	2.686	1.441
Carne bovina	6.687	1.559	6.580	1.499	5.161	775	4.916	834	4.733	834
Ovinos e caprinos			1.425		1.413		2.010		Nd	
Suínos, ovos e aves	264	240	558	151	328	165	365	317	236	236
Outros			6		15		15		Nd	
Pesca			22		28		25		Nd	
Restituições prods. Acabados		Nd	566	566	545	545	610	610	560	560
TOTAL OCM *	34.854	5.086	38.405	5.761	36.740	4.749	37.588	5.468	33.907	5.372

Fonte: Anteprojeto de Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 2000. Os números em negrito provêm de outras fontes. (*) Os totais são aproximativos para alguns anos da série, em virtude de não estarem disponíveis alguns de seus elementos.

Dentre as medidas horizontais que se aplicam a todas as OCM, citam-se:

- a) Programas alimentares: restituições para ações de ajuda alimentar; distribuição de produtos agrícolas aos desfavorecidos da Comunidade, leite escolar, etc.

b) Medidas sanitárias e fitossanitárias: diversas ações, cujo custo estimado no ano 2000 é de €105 milhões.

c) Ações de promoção e informação: de um total de cerca de €100 milhões, cerca de €10 milhões destinam-se a programas fora da UE.

d) Desenvolvimento rural: trata-se do “segundo pilar da PAC”, o setor não foi afetado pelo corte linear determinado sobre o orçamento do FEOGA-garantia. Integrava-se parcialmente, em termos orçamentários, à seção “orientação” do FEOGA. Os tetos fixados pela “Agenda 2000” para os gastos com desenvolvimento rural vão de €4,3 bilhões no ano 2000 a €4,4 bilhões em 2006, porém as despesas estimadas se situam abaixo destes patamares (cerca de €3,5 bilhões, em 2000). Envolve medidas relativas a investimentos nos estabelecimentos agrícolas; ajudas à instalação de jovens agricultores; formação; pré-aposentadoria; zonas desfavorecidas e “de montanha”; ajuda aos investimentos para melhoria da transformação e comercialização de produtos agrícolas; ajuda à silvicultura; adaptação e desenvolvimento de zonas rurais. A rubrica mais importante em termos de valor é a de medidas agro-ambientais. Quase €2 bilhões em subsídios são concedidos aos métodos de produção agrícolas concebidos para proteger o meio-ambiente e preservar o espaço natural, calculados com base nas perdas de rendas decorrentes das medidas agro-ambientais, dos custos adicionais e da necessidade de fornecer uma incitação financeira à mudança. Há tetos por hectares e por tipos de culturas.

Além do FEOGA, o FEDER (Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional), o FSE (Fundo Social Europeu) e o IFOP (Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca), subsidiam em variados níveis a atividade agrícola. Esses fundos não esgotam os instrumentos de proteção do setor agrícola. Dentre as diferentes formas de subsídios praticados pela UE, destaca-se ainda a concessão de diferentes níveis de subsídios à exportação (restituições) de acordo com o destino das suas exportações de um mesmo produto (frango, arroz e outros).

Cabe, finalmente, mencionar a tendência de se aprofundar a participação dos Estados membros nos gastos com subsídios, o que dificultará a transparência do sistema.

3.2.1.4 - Principais OCM

A - Culturas aráveis (cereais, oleaginosas, proteaginosas e grão de linho não têxtil)

A despeito das modificações que sofreu ao longo dos últimos anos, a OCM das culturas aráveis segue sendo o "modelo" das OCM da PAC. É a mais onerosa de todas as OCM, respondendo por cerca de 40% da dotação orçamentária do FEOGA-garantia (Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, seção Garantia), cerca de 17 bilhões de euros. Na linha estabelecida pela reforma da PAC de 1992, os subsídios diretos aos produtores se tornaram preponderantes relativamente à sustentação dos preços e às restituições. Os gastos totais elevaram-se a partir de 1993/94 e parecem haver-se estabilizado desde 1997.

São abrangidos por essa OCM:

- os cereais (trigo, cevada, centeio, milho, aveia, sorgo, arroz, e outros) e os produtos da primeira transformação desses cereais (farinhas, sêmolas, malte, amido, féculas, glicoses, preparações à base de cereais, glúten, etc)
- os grãos oleaginosos
- as proteaginosas (com exceções)

– os grãos de linho não-têxtil

	€ milhões				
	1996	1997	1998	1999 (orç.)	2000 (est.)
Ajuda ao hectare	15.807	16.521	16.162	15.926	14.969
Restituições à exportação	313	532	429	877	798
Estoques/depreciação	-47	71	1.084	650	723
Outros	299	289	270	378	325
Totais	16.372	17.414	17.945	17.831	16.815

Todos os produtos citados acima foram integrados à OCM desde a reforma de 1992 (Regulamento 1765/92, cuja modificação mais recente é o Regulamento 1624/98, sobre o regime das culturas arvêns; Regulamento 1766/92, cuja modificação mais recente é o Regulamento 923/96). O Regulamento 1766/92 foi modificado pela entrada em vigor das disposições da "Agenda 2000".

O setor compreende quatro instrumentos principais:

a) Direitos alfandegários

A proteção tarifária ocorre sobretudo para os cereais, conforme os acordos da RU (Rodada Uruguai). Para os cereais em que ocorre intervenção, a tarifa de importação pode variar de acordo com a evolução dos preços no mercado internacional. Os acordos da RU estabeleceram quotas com direitos reduzidos e:

- 2.000.000 de toneladas de milho e 300.000 toneladas de sorgo para a Espanha
- 500.000 toneladas de milho para Portugal
- 300.000 toneladas de trigo de alta qualidade
- 475.000 toneladas de farelo de trigo
- 50.000 toneladas de trigo duro
- 21.000 toneladas de aveia em grão
- 10.000 toneladas de aveia trabalhada

Os acordos da RU prevêem igualmente que a Comunidade garanta condições de acesso mínimo a seu mercado. Em consequência de acordos preferenciais, a Comunidade abriu contingentes de importação com direito preferencial.

b) Restituições à exportação

Visam a cobrir a diferença entre o alto preço interno e o preço internacional, garantindo a competitividade da produção comunitária (a UE defende que é elemento estabilizador dos preços internacionais). Aplicam-se de forma idêntica sobre o conjunto da Comunidade, são fixadas periodicamente pela Comissão e podem ser diferenciadas de acordo com o destino das exportações e a especificidade dos cereais. Podem ser atribuídas não só para a venda em caráter privado, mas também para os volumes comprados por organismos de intervenção que não foram escoados no mercado comunitário. Quando o preço mundial é superior ao praticado na UE, as exportações podem ser objeto de uma taxa para garantir o abastecimento interno e manter a estabilidade das cotações. Existe um programa de ajuda alimentar para os cereais que implica em concessão de restituições. As exportações de grãos de oleaginosas e proteaginosas não são objeto de restituições.

Incluem:

- restituições para o trigo mole em grãos e sua farinha
- restituições para cevada e malte
- restituições para o trigo duro em grão, farinha, farelo e sêmola
- restituições para outros cereais.

c) Intervenções nos mercados internos

Os organismos de intervenção compram os cereais que lhes são oferecidos, durante um período determinado, dadas certas exigências quantitativas, quando os preços no interior da Comunidade se aproximam de um preço mínimo. As compras se dão ao preço de intervenção, ajustada por bonificações ou reduções de acordo com a qualidade do produto oferecido. Os preços de intervenção são sujeitos a elevações mensais destinadas a atenuar os custos de estocagem. Existe um preço de intervenção para o trigo, cevada, milho, sorgo, centeio, trigo duro e arroz. Atualmente, o preço foi fixado pelo Conselho para todos os cereais em €119,19/ton, acrescido de 1 €/tonelada/mês de novembro a maio. Além da intervenção "clássica" sobre o mercado de cereais com a constituição de estoques com base em um preço de intervenção, existem outras formas de intervenção, notadamente o estímulo à produção de fécula a partir de batata ou de amido, a partir de milho ou do trigo.

d) Ajudas compensatórias

Com a reforma de 1992, os preços de intervenção dos cereais foram reduzidos com vistas a aproximá-los dos preços mundiais. A perda dos agricultores foi compensada por uma ajuda calculada por hectare. Os grãos de oleaginosas, as proteaginosas e os grãos de linho não-têxtil também foram contemplados por essas ajudas, em níveis diferenciados por produto. O pagamento compensatório é atribuído até um teto regional de superfície do estabelecimento agrícola. Os tetos são diferenciados por país ou por região, de acordo com o rendimento médio. Há um teto específico para o milho e para áreas irrigadas.

Compreendem quatro formas:

- a) ajuda aos pequenos produtores, sem obrigação de "congelamento" de áreas e que dá direito a um pagamento do subsídio ao nível dos cereais, não importando se a terra arável se destine a outra cultura.
- b) ajuda aos grandes produtores, sujeitos ao "congelamento", diferenciada por produto;
- c) ajuda suplementar para o trigo duro
- d) "congelamento"

- obrigatório: o produtor que reivindica pagamentos compensatórios para uma superfície superior à destinada a produzir 92 toneladas de cereais é obrigado a congelar uma parcela de suas terras. A compensação é calculada com base no rendimento histórico para os cereais. As terras congeladas podem ser utilizadas para fins ambientais ou de reflorestamento, ou mesmo produtivamente, desde que não se trate de produtos destinados ao consumo humano ou animal. Os Estados membros podem instaurar regimes de subsídios nacionais para o plantio. A taxa de congelamento obrigatório foi de 5% para as safras de 1998 e 1999.

- voluntário: o produtor pode optar por deixar suas terras "congeladas" por mais tempo, dentro de um determinado limite fixado pelos Estados membros. As compensações são as mesmas que

para o regime obrigatório. Tem-se verificado que o “congelamento” voluntário tende a crescer quando diminui o “congelamento” obrigatório.

B – Açúcar

A OCM do açúcar nunca foi reformada desde sua criação, em 1968. Recentemente, a Comissão Européia apresentou proposta de reforma do setor.

Esta OCM responde por cerca de 4,5% do FEOGA-garantia. As despesas com restituições são as mais importantes, representando cerca de 3/4 de um total de aproximadamente €1,7 bilhões. A produção comunitária em 1997/98 foi de 17,8 milhões de toneladas, 3,2 milhões das quais de açúcar “C”. Importou 2,2 milhões de toneladas e exportou 3,7 milhões.

	€ milhões				
	1996	1997	1998	1999 (orç.)	2000 (prev.)
Restituições à exportação	1.230	1.116	1.266	1.412	1.386
Estocagem	361	362	350	362	323
Outros	120	130	162	163	164
Total	1.711	1.608	1.777	1.973	1.873

São abrangidos por essa OCM:

- os açúcares de cana ou de beterraba e a sacarose quimicamente pura, em estado sólido
- as beterrabas açucareiras e a cana de açúcar
- os melados resultantes da extração ou do refino de açúcar
- o açúcar, o xarope de acerácea e outros açúcares
- as polpas de beterraba, bagaços de cana e outros dejetos
- isogluose e xaropes de isogluose
- xarope de inulina

A OCM entrou em vigor em 01/07/68, é atualmente regida pelo Regulamento de base CEE 1785/81, reconduzido pelo Regulamento CE 1101/95 que fixa o nível das quotas até a safra 2000/2001 e estabelece reduções eventuais das garantias em decorrência dos acordos da RU.

É baseada em seis elementos principais:

a) intervenções baseadas em um sistema de quotas de produção

Trata-se de três tipos de quotas combinadas com preços de intervenção e indicativo, fixados anualmente. As quotas incidem sobre açúcar, isogluose e xarope de inulina. Os Estados membros atribuem a cada empresa produtora de açúcar quotas “A” e “B” que podem ser postas no mercado comunitário ou exportadas, com o auxílio de restituições: a.1) a quota “A” (11.982,7 mil ton. de açúcar branco, além de isogluose e xarope de inulina) abrange as quantidades para as quais a garantia de preços é quase total, ou seja, o preço de intervenção menos 2%, a cargo da cotização dos produtores; a.2) a quota “B” (2.609,7 mil ton. de açúcar branco, além de isogluose e xarope de inulina) abrange as quantidades para as quais a garantia de preços é parcial, ou seja, entre 68% e 60,5% do preço de intervenção; a.3) o açúcar “C” (cerca de 3 milhões de toneladas) é o açúcar excedentário, além das quotas “A” e “B”, que não pode ser comercializado na Comunidade e que portanto é escoado para o mercado internacional dentro de um certo número de meses, sem restituições, pelo menos. Contudo, parte desse açúcar (ao nível

de 20% da quota “A”) pode ser transformado em açúcar “A”, desde que estocado durante um ano.

O preço de intervenção é fixado anualmente pelo Conselho para o açúcar branco das zonas não-deficitárias. O preço de intervenção para as zonas deficitárias (Espanha, Finlândia, Portugal, Reino Unido, Irlanda) assim como o do açúcar em bruto derivam daquele. O preço indicativo é cerca de 5% superior ao preço de intervenção. Também são fixados anualmente um preço de base para a beterraba e um preço mínimo de compra pela indústria (o qual pode ser acrescido de bonificações ou reduções de acordo com a qualidade e conforme se trate de açúcar “A” ou “B”).

b) Direitos alfandegários

Ocorre uma combinação de tarifas e direitos adicionais, estes últimos crescentes conforme a diferença entre um preço de gatilho, fixado pelo Conselho, e o preço do mercado mundial (CAF à importação). Há um regime preferencial: são isentos de impostos de importação 1.294.700 ton. de açúcar ACP e 10.000 ton. de açúcar indiano, por força de acordo bilateral. Ocorre ademais o “açúcar preferencial especial” originário dos ACP e da Índia, com direito reduzido (€98/ton). Sabe-se que os ACP não preenchem integralmente suas quotas. No entanto, essas, de acordo com esclarecimentos prestados pela Comissão, não podem “migrar” para outros fornecedores.

c) Restituições às exportações

Cobrando a diferença entre os altos preços comunitários e os preços internacionais, de forma a garantir a competitividade do produto comunitário, podem ser concedidas restituições às exportações de açúcar “A”, “B” e de açúcar preferencial importado dos ACP e da Índia, dentro dos limites estipulados no GATT. É previsto mecanismo sobre as exportações para o caso em que o preço comunitário seja menor que o internacional (em 1980 e 1981).

d) Reembolso dos gastos com estocagem

Os gastos com estocagem (estoque, financiamento, etc) são reembolsados mensalmente à uma taxa constante.

e) Intervenção para encorajar o uso do açúcar comunitário e o açúcar em bruto

Ocorre em três formas:

- restituições à produção para utilização na indústria química
- ajudas ao escoamento do açúcar em bruto (ajudas ao transporte, ao refino nos territórios d'além-mar)
- ajuda à adaptação ao refino para o açúcar em bruto preferencial

f) Cotização dos produtores

Os produtores devem se responsabilizar pelo escoamento do excedente e o reembolso dos gastos de estocagem.

C – Frutas e legumes

O setor frutas e legumes abrange três OCM, frutas e legumes frescos, bananas e frutas e legumes transformados, que respondem por cerca de 4% do FEOGA-garantia. Os elementos “outras intervenções - frescos” e “outras intervenções - transformados” são responsáveis pelos maiores dispêndios. O setor foi reformado em 1996 de forma a eliminar excedentes estruturais, havendo afetado o regime de intervenções. O texto base da OCM frutas e legumes frescos é o Regulamento CE 2200/96, o de frutas e legumes transformados o 2001/96, o de cítricos 2202/96 e o de bananas o 404/93. O regime para bananas possui diversas características específicas. Os referidos regulamento estão em processo de modificação. A Comissão Européia já apresentou proposta ao Conselho que examinará o assunto durante os próximos meses.

Globalmente, a UE é deficitária em frutas. Em 1997 importou 4,7 milhões de toneladas de frutas (1,7 milhões de toneladas de cítricos) e exportou 2,4 milhões de toneladas (1,2 milhões de toneladas de cítricos).

	€ milhões				
	1996	1997	1998	1999 (orç.)	2000 (prev.)
Restituições à exportação	98	84	59	65	60
Bananas	203	206	208	241	252
Outras intervenções – frescos	636	626	592	642	611
Outras intervenções – transformados	644	639	651	753	757
Total	1.581	1.555	1.510	1.701	1.680

Compreende seis elementos principais:

a) Contribuição ao fundo operacional das organizações de produtores

Os fundos operacionais (cofinanciados - estimativa de €300 milhões em 2000 - pelo FEOGA) são destinados a financiar programas operacionais e as retiradas do mercado (para completar a ICR - indenização comunitária de retirada - ou para contemplar os produtos que não beneficiam de ICR).

b) Intervenções no mercado na forma de retiradas

Trata-se de indenização comunitária atribuída às organizações de produtores para a retirada do mercado da produção excedentária. Os produtos retirados podem ser doados a instituições de caridade, utilizados na alimentação animal ou para usos não alimentares. São cobertos, entre outros, os melões, as melancias, os limões, as uvas de mesa, as maçãs e as laranjas. As indenizações variam de produto a produto (de €4,00/100 kg para os melões e melancias a €14,33/100 kg para laranjas e €18,90/100 kg para os abricós). A quantidade de produtos podendo se beneficiar de ICR são limitadas a uma certa porcentagem, decrescente ano a ano, da produção das organizações de produtores. Em 1998/99 a proporção é de 10% para melões e melancias, 30% para cítricos, 45% para maçãs e pêras e para os outros produtos.

c) Direitos alfandegários

Em decorrência dos acordos da RU, foi abolido o sistema de tarifas ligadas ao preço de referência. Aplica-se lote por lote.

d) Restituições à exportação

De forma a cobrir a diferença entre os altos preços comunitários e os preços internacionais das frutas e legumes frescos, com vistas a garantir a competitividade do produto comunitário, são fixadas com base na situação e nas perspectivas da evolução dos preços dos produtos no mercado comunitário e de sua disponibilidade, por um lado, e, por outro, nos preços internacionais. São limitadas pelos acordos da OMC (786.200 toneladas e €57,8 milhões). Frutas e legumes preparados também se beneficiam de restituições, limitadas em 1999, pela OMC em 149.700 toneladas e €9,1 milhões.

e) Auxílios à produção de frutas transformadas

Diferem de produto a produto. Menciona-se como exemplo o programa para derivados de tomate (€300 milhões), produtos a base de frutas (€102 milhões), produtos a base de passas (€126 milhões), transformação de cítricos (€208 milhões), etc.

f) Medidas específicas

A reforma de 1996 prevê medidas especiais, no caso de as OCM não atingirem os resultados esperados. Há medidas específicas para avelãs, para nozes em geral.

D – Produtos vitivinícolas

Os gastos em subsídios para o setor referem-se sobretudo ao vinho de mesa (os vinhos de qualidade não têm dificuldades de encontrar mercados) e variam sensivelmente de ano a ano, atingindo de 1,5% a 5,5% do FEOGA-garantia. O setor foi objeto de importante reforma em 1999, a mais abrangente desde a criação da OCM, em 1962. Essa reforma baseou-se, de um lado, na simplificação dos mecanismos de mercado, em particular na racionalização dos diferentes tipos de destilação, e que não implicar em maiores alterações nos custos da OCM e, de outro lado, na reestruturação do vinhedo, o qual poderá implicar em gastos da ordem de €400 milhões.

	€ milhões				
	1996	1997	1998	1999 (orç.)	2000 (prev.)
Restituições à importação	41	60	41	35	43
Destilações e estocagem	256	566	512	459	505
Arrancamento dos pés	333	242	15	20	35
Outros	153	162	131	147	135
Total	782	1.030	700	661	718

A OCM inclui mecanismos de gestão do mercado, regime de plantação de vinhedos, regime reestruturação e conversão, prêmios por abandono, práticas enológicas, ajudas aos mostos de uvas, trocas com países terceiros.

E - Tabaco

O regime atual baseia-se em um único elemento, qual seja, o pagamento, diretamente ao produtor, de um prêmio à produção por quilo de tabaco em folhas bruto, estabelecido pelo Conselho e limitado por um teto de garantia máximo além do qual o prêmio não é pago. Representa cerca de 2% do FEOGA-garantia.

	€ milhões				
	1996	1997	1998	1999 (orç.)	2000 (prev.)
Prêmio	1.008	1.005	871	974	972
Outros (fundo de pesquisa)	18	-7	-1	6	6
Total	1.026	998	870	980	978

Abrange as seguintes variedades de tabaco: flue cured, light air cured, dark air cured, fire cured, sun cured, basmas, katerini, kaba koulak clássico e semelhantes.

A OCM data de 1970, foi objeto de reforma em 1992 e 1998 (Regulamento 1636/98 do Conselho, modificado pelo Regulamento 660/99 do Conselho). Antes da reforma, a OCM seguia o modelo "clássico" de restituições, intervenções com estocagem e prêmios. A UE não se encontra entre os maiores produtores mundiais de tabaco, papel que cabe à China, Estados Unidos e Índia. Seu tabaco é de baixa qualidade e só abastece cerca de 25% do consumo comunitário. Em 1997, a UE importou 536.000 toneladas e exportou 168.000 toneladas, sobretudo para países de baixa renda.

F – Outros setores ou produtos vegetais

Abrange produtos (arroz, sementes, lúpulo) e ações diferentes representando menos de 1% das despesas totais do FEOGA-garantia.

	€ milhões				
	1996	1997	1998	1999 (orç.)	2000 (prev.)
Sementes	92	92	93	93	93
Arroz	33	82	152	183	201
Outros	25	13	95	14	13
Total	150	187	340	290	307

➤ Sementes

Refere-se a sementes de arroz e outros, legumes sevos, milho e sorgo híbridos, grãos e frutas de oleaginosas, grãos, esporas e frutas para semear. O Regulamento que estabelece a OCM é o 2359/71, cuja modificação mais recente é o 192/98. Os subsídios consistem em uma ajuda à produção. Há uma tarifa de importação comum, um sistema de certificado de importação, uma cláusula de salvaguarda nas trocas internacionais, mas não há restituições ou intervenção.

➤ Lúpulo

O Regulamento que estabelece a OCM é o 1669/71, cuja modificação mais recente é o 1054/97. Consiste em uma ajuda por hectare. Há uma tarifa de importação comum, mas não há restituições ou intervenção.

➤ Arroz

A OCM é regida pelo Regulamento 3072/95 e compreende: arroz em palha (arroz paddy), cargo ou castanho, semi-branqueado e branqueado, e "quebrado", além de produtos transformados como farinhas, flocos e amido. A produção comunitária (cerca de 1,6 milhão de ton.) é deficitária relativamente ao consumo. A UE importa cerca de 500 mil toneladas e exporta cerca de 250 mil. Em julho de 2000, publicou-se projeto de Regulamento do Conselho sobre o

setor de arroz que modificou o Regulamento CE 1251/99, no qual se reforma esta OCM e prevê-se uma nova revisão em 2003.

O regime compreende quatro tipos de medidas:

a) Direitos alfandegários

Com possibilidade de direitos adicionais, os quais foram reduzidos em consequência das negociações do GATT. Os direitos aduaneiros no Projeto para o setor de arroz transformou-se em fixo podendo chegar a ser superiores aos atuais. A Comissão estima que os ingressos por direitos aduaneiros aumentariam cerca de 36,5 milhões de EURO/ano.

b) Restituição à exportação

A mesma em toda a comunidade mais que pode ser modificada dependendo do destino da exportação. É fixada periodicamente ou por adjudicação. Depende dos preços comunitários e internacionais e da taxa de câmbio euro-dólar norte-americano

c) Intervenção

Os organismos de intervenção compram o produto durante quatro meses ao ano, dadas condições quantitativas e de qualidade determinadas. O preço de intervenção para o arroz paddy foi fixado em 298,35 euros/tonelada para a safra 1999/2000, em diminuição de cerca de 5% relativamente à anterior. No Projeto para o setor de arroz, seria suprimido os preços teto ("ceiling prices"). Até o presente, 20% da produção total de arroz da UE é comprada a preços administrados.

d) Ajudas diretas ao produtor

São oferecidas para compensar os produtores pela diminuição do preço de intervenção e dos direitos alfandegários. A modificação prevista no Projeto para o setor de arroz aumentou a ajuda direta aos produtores.

G – Carne bovina

A OCM responde por cerca de 13% do FEOGA-garantia, prevendo-se redução dessa proporção em decorrência da normalização que segue à crise da vaca louca. Engloba bovinos vivos, carnes frescas, refrigeradas, congeladas e outras, produtos transformados como preparações e conservas, cozidas ou não, e os miúdos. A OCM foi instaurada pelo Regulamento CEE 805/68 e sua modificação mais recente está contida no Regulamento CE 1633/98. Mudanças lhe foram aportadas pela "Agenda 2000".

As exportações comunitárias de carne bovina atingiram, em 1997, 1,08 milhão de toneladas, caindo para 0,8 milhão em 1998. Suas importações se situam na ordem de 0,37 milhão. Sua produção bruta varia ano a ano de 7,5 a 8 milhões de toneladas.

	€ milhões				
	1996	1997	1998	1999 (orç.)	2000 (prev)
Restituições à exportação	1.559	1.499	775	834	834
Estocagem – depreciação	621	750	145	44	-8
Prêmios e outros	4.507	4.331	4.241	4.038	3.907
Total	6.687	6.580	5.161	4.916	4.733

A OCM compreende quatro elementos principais, aos quais foram acrescentadas medidas relativas à vaca louca.

a) Direitos alfandegários

Em decorrência dos acordos do GATT, vigoram tarifas fixas. Regimes especiais existem em alguns setores.

b) Restituições

Subsídios que visam a cobrir a diferença entre o alto preço interno e o preço internacional, garantindo a competitividade da produção comunitária, e que podem variar de acordo com o destino das exportações comunitárias. São estabelecidas a intervalos, mas podem ser mudadas a qualquer momento, a critério da UE. São limitadas pelo acordos da RU (de 1,137 milhão de toneladas em 1995/96 a 0,8217 milhão em 2000/01).

c) Intervenções (preços mínimos, estocagem, etc)

Um preço de intervenção é fixado anualmente para cada qualidade de carne fresca ou refrigerada, dentro de limites quantitativos. No contexto da Agenda 2000 decidiu-se a diminuição do preço de intervenção em 20%, em 3 etapas. O regime normal de início da estocagem e intervenção admite 350.000 toneladas de carne por ano. Existe, ademais um regime de segurança, não limitado pelas quantidades máximas do regime normal. Estão previstas “ajudas” à estocagem privada.

d) Ajudas diretas aos agricultores

- prêmio para vaca em amamentação e prêmios especiais cujos valores aumentaram em 1993 e aumentarão em 2000, em consequência das reformas da PAC. A percepção desse prêmio é limitada por certas categorias e por um teto individual. Com €1,6 bilhão previsto para 2000, é a mais custosa rubrica dos subsídios do setor. Os prêmios especiais (€1,3 bilhão) são atribuídos por categorias e idades de animais, dentro de um teto quantitativo.
- prêmio complementar para vaca em amamentação, para regiões atrasadas ou dedicadas preponderantemente ao gado de corte.
- prêmio à transformação de jovens bezerros machos, para reduzir a produção de carne nos rebanhos leiteiros (o instituto termina em 2000)
- prêmios ao “controle da sazonalidade” (aplica-se quando o número de abates de bois castrados entre setembro e novembro supera em 35% o total anual), deverá aplicar-se para 90.000 animais em 2000, os prêmios variando entre €72,45 e €18,11 por animal.
- prêmio à criação extensiva. Podem perceber esse prêmio os produtores que já percebem o prêmio especial e/ou o prêmio para vacas e amamentação. São €0,7 bilhões previstos para 2000 para incentivar a criação extensiva.

- prêmio geral ao abate, instaurado pela Agenda 2000.

H - Carne suína, ovos e aves

As duas OCM (uma para carne suína e outra para aves e ovos) representaram 1,1% do total do FEOGA-garantia em 1999. A produção, as exportações e o consumo de aves na UE cresceram sensivelmente nas últimas décadas. A produção parece haver-se estabilizado em torno de 8,5 milhões de toneladas. As importações são estacionárias, na ordem de 270 mil toneladas. O consumo *per capita* passou de 4,8kg em 1960 para 21,5 kg em 1997.

	€ milhões				
	1996	1997	1998	1999 (orç.)	2000 (prev)
Restituições para suínos	101	72	75	214	149
Outros para suínos	24	407	163	48	0
Restituições para ovos e aves	139	79	90	103	87
Totais	264	558	328	365	236

A OCM para aves e ovos é regida, respectivamente, pelos Regulamentos CEE 2771/75 e 2777/75 do Conselho, cujas modificações mais recentes constam, respectivamente, dos Regulamentos CE 1516/96 e 2916/95. Além de medidas de apoio à organização da produção, transformação, etc, que não se enquadram no FEOGA-garantia, a OCM é baseada em dois instrumentos principais:

1)direitos alfandegários:

Desde a entrada em vigor dos acordos do GATT, há um regime de tarifas fixas.

2)restituições à exportação:

As quantidades passíveis de se beneficiarem das restituições, assim como o valor desses subsídios, se reduzem ano a ano até alcançar os níveis acordados na Rodada Uruguai.

I - Outras ações para produtos animais

Resume-se a uma ajuda de €10 milhões para apoiar a melhoria da produção e comercialização do mel.

J – Restituições para certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas

Representam cerca de 1,5% do FEOGA-garantia. Concerne produtos resultantes da transformação de produtos de base como trigo, milho, centeio, aveia, arroz, açúcar, leite, manteiga, e ovos, em particular: bebidas destiladas à base de cereais, setor limitado na prática ao whisky; balas e outros confeitos; chocolates; sorvetes; preparações para bebês, dietéticas e culinárias; massas alimentícias; produtos de padaria fina, pastelaria e biscoitos; fermentos; sopas e molhos; produtos não-alimentares. Esses produtos não perfazem propriamente uma OCM. O regime para os destilados pertinentes é regido pelo Regulamento CEE 1766/92, cuja mais recente modificação consta do Regulamento CE 923/96, e o regime para produtos transformados, pelo Regulamento 3448/93. A indústria da alimentação é a maior do setor produtivo da UE, com €485 bilhões e 2,3 milhões de empregos, em 1995.

O regime dos produtos transformados tem mecanismos no nível das importações e das exportações. Quanto às importações, os produtos são submetidos a um “elemento agrícola” que, em suma, compensa os produtores pelas diferenças entre os preços das matérias-primas dentro e fora da UE, e que se adiciona à tarifa *ad valorem*. No que se refere às exportações, o regime prevê restituições baseadas na proporção de matérias-primas agrícolas contidas nos produtos transformados para a exportação. Os acordos da RU, foi estabelecido teto degressivo para essas restituições, ao valor de €717 milhões em 1996 para €415 milhões em 2001. Ademais vetaram-se a extensão dos benefícios para outras matérias-primas agrícolas e limitaram restituição unitária do produto acabado como necessariamente inferior à da matéria-prima pertinente.

Estima-se que os gastos com esses mecanismos atingirão cerca de €600 milhões em 2001, valor superior ao teto admitido pelos acordos do GATT. A UE deverá reformar sua legislação no setor.

3.2.1.5 - Reforma da PAC – a Agenda 2000

A primeira reforma da PAC data de 1992. Tratava-se de reformar a política agrícola estabelecida em 1962 e que absorvia mais da metade do orçamento comunitário. Seu princípio básico consistia na redução da sustentação artificial dos preços agrícolas, concomitantemente ao aumento dos subsídios pagos diretamente aos agricultores europeus. Essa *realocação* dos subsídios atende a diversos objetivos. A diminuição dos preços comunitários reforça a competitividade externa dos produtos europeus, de vez que os aproxima dos preços praticados nos mercados internacionais. Essa diminuição atende ao mesmo tempo a objetivos multilaterais no âmbito do Acordo sobre Agricultura da OMC, de vez que, no entender da Comissão, a sustentação de preços é sujeita às restrições do quadro dos AMS (Aggregate Measurement of Support), enquanto suas “medidas compensatórias” são objeto da “blue box” e protegidas pela cláusula de paz, até 2.003. Entretanto, já que a perda em proteção comunitária resultante da diminuição de preços é compensada pelo aumento dos subsídios diretos, o esquema atende, ainda, ao objetivo de garantir a renda dos agricultores, o objetivo primordial da PAC.

O projeto de reforma da PAC apresentado pela Comissão no âmbito da Agenda 2000 seguiu a linha da reforma da PAC de 1992. Sua orientação básica permanece a do aumento dos pagamentos diretos aos agricultores em substituição da sustentação artificial dos preços dos produtos agrícolas. Suas motivações são, *mutatis mutandis*, as mesmas de 92: constatação de que os custos da atual política são insuportáveis; temor dos riscos decorrentes de variações de preços nos mercados agrícolas internacionais; perspectiva de negociações agrícolas multilaterais e necessidade de prever a ampliação do espaço agrícola europeu para o Leste, em decorrência do projeto de ampliação da UE.

A Agenda 2000 não deverá acarretar abertura de mercado, tema, de resto, ausente da proposta da Comissão. A ênfase situa-se na preservação da renda do setor agrícola, nos benefícios para o consumidor europeu e na competitividade da agricultura européia.

Estudos de impacto encomendados pela própria Comissão (“CAP Reform proposals - Impact analyses”, outubro de 1998, em que participaram, além dos serviços da Comissão, a Universidade de Bonn e o Centro de Estudos sobre Alimentação Mundial da Universidade de Amsterdam), relatório do Tribunal de Contas da própria UE, além de manifestações de organizações de classe, sustentam ser desprezível o impacto da “reforma” sobre a liberalização

da agricultura comunitária, sobre o acesso a seu mercado, sobre a esperada redução dos custos de sustentação da PAC que recaem sobre os consumidores europeus, sobre sua incapacidade de passar a privilegiar o pequeno agricultor europeu --o ícone da “multifuncionalidade”-- e não os grandes conglomerados agrícolas, etc. Assim, tende-se a perfilhar a análise do Grupo de Cairns que a considera como manutenção do *status quo*.

O diagnóstico de que a Reforma da PAC da Agenda 2000 busca a manutenção do *status quo* vincula-se aos seguintes aspectos:

- a) sua reduzida abrangência setorial: embora a atual reforma contemple 7 setores enquanto a de 1992 se restringiu a 2, não toca setores de grande interesse para o Mercosul;
- b) a manutenção do patamar orçamentário destinado à PAC, conforme o quadro, a seguir:

Tetos 2000-2006
Rubrica 1 – Agricultura . em € milhões de 1999

2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
40.920	42.800	43.900	43.770	42.760	41.930	41.660
PAC						
36.620	38.480	39.570	39.430	38.410	37.570	37.290
Desenvolvimento rural e medidas de acompanhamento						
4.300	4.320	4.330	4.340	4.350	4.360	4.370

Fonte: Conclusões da Cúpula de Berlim, 24 e 25 de março de 1999.

c) as diminuições na sustentação dos preços são compensadas, quase integralmente, por outras medidas;

d) inclusão de elementos potencialmente inibidores do comércio definidos como necessários à manutenção de um "modelo agrícola europeu", relacionado com um "papel multifuncional" da agricultura européia;

e) embora se reduza a população agrícola comunitária e a participação do setor na economia européia, o setor é mantido artificialmente, de forma a encobrir sua ineficiência, o que gera distorções na produção e no comércio internacional.

3.2.1.6 – Posição da UE em agricultura para a Rodada do Milênio – “Conclusões do Conselho de Bruxelas”

Os principais objetivos declarados da UE para a próxima rodada da OMC são os seguintes:

- a) aumentar seu acesso aos demais mercados (e estar pronto para uma maior abertura do seu próprio, sob condições);
- b) obter institutos semelhantes à “Peace Clause” e à “Special Safeguard Clause”;
- c) manter as caixas verde e azul;

- d) equalizar o conceito de subsídios à exportação (de forma a incorporar a questão dos créditos norte-americanos à exportação);
- e) incorporar “non-trade issues” ao debate agrícola em decorrência do papel multifuncional da agricultura européia;
- e) defender a capacidade de estabelecimento do “nível suficiente” de proteção sanitária, combinado com o fortalecimento do “princípio de precaução”;
- g) promover a etiquetagem, e
- h) buscar despertar junto à comunidade internacional o interesse por regulamentação em torno do bem-estar animal.

3.2.2 – Comércio agrícola

A) Intercâmbio agrícola Mercosul-UE em 1999 (em milhões de US\$)

Importações comunitárias

	Argentina	Brasil	Paraguai	Uruguai	Mercosul	Extra-UE
TOTAL	5.054.818	14.142.424	197.953	498.798	19.893.992	808.189.316
CAP. 1 a 24	3.863.197	5.831.348	158.732	279.956	10.133.233	62.927.606
CAP.25 a 99	1.191.621	8.311.076	39.221	218.842	9.760.760	745.261.710

Exportações comunitárias

	Argentina	Brasil	Paraguai	Uruguai	Mercosul	Extra-UE
Total	6.775.061	15.119.075	285.406	830.296	23.009.838	795.132.782
Cap. 1 a 24	230.287	511.945	53.322	94.820	890.375	52.595.588
Cap.25 a 99	6.544.774	14.607.130	232.084	735.476	22.119.463	742.537.194

Fonte : Eurostat

Sobre as importações totais da UE, de 808 bilhões de dólares, os produtos agrícolas representam apenas 7,8% (62.9 bilhões), o que reflete a eficácia do sistema de proteção nesse setor. Os produtos dos capítulos 1 a 24 (US\$ 10,1 bilhões) constituem 51% da pauta de exportações do Mercosul à UE e são seu principal mercado agrícola. Observa-se ainda que essas exportações representam o expressivo total de 16% sobre o total das importações comunitárias de todo o mundo. Esses dados sugerem que o Mercosul dispõe de capacidade de exportação, em termos de volume e competitividade adequadas para ampliar substancialmente sua participação no mercado comunitário na medida em que se reduzir o grau de proteção locais.

3.2.3 Barreiras não tarifárias aos produtos agropecuários do Mercosul no mercado da União Européia

Dentre os principais instrumentos não tarifários que constituem obstáculos às exportações do Mercosul, cabe descrever os seguintes:

- ◆ Salvaguardas especiais: são implementadas quando o volume de importação do produto alcança um nível considerado crítico (“trigger volume”) em cujo caso as importações adicionais incorporam direitos aduaneiros complementares. Esse mecanismo constitui um

segundo teto para as quantidades importadas e soma-se àquele estabelecido pelo contingente tarifário, por meio do qual se assegura o controle da oferta do produto e, por conseguinte, do preço no mercado comunitário.

- ◆ Preços de entrada: afetam diversos produtos agrícolas em diferentes períodos do ano. Esse sistema estabelece um preço mínimo por meio do qual o produto importado deve sofrer direitos adicionais que se adicionam as tarifas aduaneiras. Os produtos submetidos a preços de entrada são afetados pelo fator sazonal, isto é, o preço de entrada flutua segundo a produção européia em diferentes épocas do ano.
- ◆ Salvaguardas de preços e preços de referência: atuam da mesma maneira que os preços de entrada. Dessa forma, o mercado europeu de produtos agropecuários e seus derivados fica imune das flutuações internacionais de preços e protege as receitas do setor agropecuário comunitário que já conta com o apoio de outras políticas distorcivas da PAC.
- ◆ Vigilância das importações: trata-se de um monitoramento das quantidades importadas com efeitos restritivos sobre as importações, dada a incerteza gerada pela ameaça de sua aplicação. Esse mecanismo é utilizado em grande parte sobre produtos agropecuários, têxteis e produtos siderúrgicos.

3.2.3.1 - Barreiras sanitárias e fitossanitárias

A) Sanidade Animal

Habilitação de estabelecimentos exportadores do setor animal

Diretiva comunitária nº 92/46 e suas modificações exige que praticamente a totalidade dos produtos de origem animal importados pela UE de terceiros países sejam provenientes de estabelecimentos habilitados pela Comissão Européia. A implementação da referida Diretiva comunitária tem representado uma barreira às exportações do Mercosul, na medida em que o processo de habilitação é lento - a Comissão não tem destinado os recursos necessários para processamento das listas de estabelecimentos que são a ela submetidas -, fazendo que estabelecimentos esperem meses antes de poderem iniciar suas exportações para o mercado da UE. É provável que as inspeções sanitárias feitas pela Comissão não sejam tão rígidas nos estabelecimentos dos países da UE como são feitas por ela nos países exportadores ao mercado comunitário. Por exemplo, os Estados Unidos levantaram a dúvida se os veterinários da UE fazem o exame visual de embarques ou apenas assinam certificados com base em documentos recebidos. Ademais, as inspeções sanitárias feitas pela UE em terceiros países incluem referência ao atendimento das exigências comunitárias de bem estar animal, que não corresponde às regras da OMC. Diante da existência de requisitos sanitários nacionais que não coincidem com os comunitários, caberia à Comissão ou aos Estados Membros divulgá-los, o que não ocorre. Ademais, caberia levantamento das restrições comunitárias ou nacionais cujos critérios fossem mais estritos que os do *Codex Alimentarius*.

Para a importação de carnes de terceiros países a UE exige que o país e os estabelecimentos produtores sejam habilitados pela UE, e que possuam um certificado sanitário e

de saúde pública emitido pela UE. Após completadas essas exigências a comercialização deve ser aceita pelos estados membros.

Tratamento da Questão da febre aftosa

As exportações do Brasil de carne bovina com osso e de miúdos bovinos sofrem restrições de acesso devido ao problema da febre aftosa.

Como medida de defesa contra a febre aftosa, a UE distingue 2 situações:

- a) países ou regiões livres da febre aftosa;
- b) países ou regiões livres da febre aftosa com vacinação

A Decisão 93/402/CEE de 22/07/93, modificada pela Decisão 98/16 de 15/12/97, estabelece as condições de inspeção sanitária e de certificação veterinária exigidas para a importação de carnes frescas procedentes de países da América do Sul.

Atualmente a UE não reconhece de forma automática as declarações emitidas pela OIE de país ou regiões livres de febre aftosa.

A UE não reconhece de forma automática a declaração da OIE, motivo pelo qual, tanto as exportações de carne bovina com osso e de miúdos bovinos, como as de carne suína, sofrem restrições de acesso sem justificativa fundamentada. Exigem-se determinadas condições de criação, engorda e manuseio que os países do Mercosul têm satisfeito, graças ao qual têm alcançado o status de países livres de aftosa, sem vacinação ou com vacinação, segundo o caso, com reconhecimento por parte da OIE. Não obstante isto, a UE obriga os países a manter uma duplicidade de norma injustificada nos matadouros, nos currais e na fazenda já que têm que mantê-los divididos em dois setores. Isto acarreta um considerável custo no momento de construir ou adaptar uma fazenda que deseja exportar à UE. Por sua vez, constitui um limitante a exigência sobre a origem exclusivamente de campo, sem passar pelos mercados concentradores, com respeito a fazenda, cujo destino é a Comunidade Européia, sem justificativa técnico-científica.

Carne bovina com osso

A carne bovina com osso, assim como os bovinos vivos e o sêmen de bovinos do Brasil e da Argentina têm sua importação proibida na UE, em virtude da ocorrência de febre aftosa. O Uruguai dispõe de uma quota de acesso para "Hilton beef" dividida em duas categorias: a) mínimo de 4.000t de carne bovina desossada (conforme consta da lista CXL da UE) e, b) quota chamada de "acesso corrente" com 2.300t exportadas com ou sem osso. O Uruguai não tem podido exportar dentro desta última quota a carne com osso porque falta à UE modificar o Regulamento 936/97 para incluir essa categoria.

Carne bovina "in natura"

Devido às alegações de existência de febre aftosa, apenas algumas regiões de países do Mercosul estão autorizadas a exportar carne bovina “in natura” para a UE.

Carne suína fresca

Existe barreira sanitária para a exportação de carne suína fresca para a UE, em razão da ocorrência de febre suína clássica. O Estado do Rio Grande do Sul solicitou aplicação do “princípio da regionalização” a qual foi negada, embora exista tal previsão no regulamento comunitário.

Carne de frango

Acesso dificultado devido à alegações de doença de “Newcastle” e salmonela, embora tais doenças não existam, inclusive como foi atestado por missões da UE enviadas ao país.

Carne de ovinos

Atualmente a UE não reconhece de forma automática as declarações emitidas pela OIE de país ou regiões livres de febre aftosa.

A habilitação poderia fazer-se a partir do princípio da regionalização.

Ovinos em pé (vivos)

A UE exige certificação para autorizar a entrada de ovinos vivos. A habilitação também poderia ser efetuada a partir do princípio da regionalização.

A Decisão CE 98/146 de 6 de fevereiro de 1998 estabelece a lista de terceiros países autorizados a exportar para a UE, ovinos e caprinos em pé (vivos). O Uruguai está incluído dentro da lista de países autorizados, porém não dispõe de certificado sanitário que possibilita o ingresso das exportações uruguaias. A Argentina não considera isto como uma medida restritiva. O Brasil não está incluído nesta lista .

Medidas relacionadas com a crise da “vaca louca” (encefalopatias espongiformes transmissíveis ou encefalopatia espongiforme bovina ou BSE)

Em função da “crise da vaca louca”, a Comissão Européia adotou algumas medidas que afetam o setor de carnes e derivados, impondo exigências e custos adicionais para países, como o Brasil, que jamais teve registro daquela enfermidade em seus territórios.

Até o momento, as medidas adotadas pela Comissão são as seguintes:

“Materiais de Risco Específicos” (MRE) na propagação de encefalopatias espongiformes

A Decisão 2000/418 da Comissão Européia, regulamenta o uso dos materiais específicos de risco em relação à encefalopatia espongiforme transmissível. Estabelece também as exigências que deverão cumprir as importações da Comunidade oriundas de terceiros países a partir de 01/04/2001, para os seguintes produtos:

- Carne fresca conforme estabelece a Diretiva 64/433/CEE;
- Carne picada e preparados de carne conforme estabelece a Diretiva 94/65/CEE;
- Produtos a base de carne conforme estabelece a Diretiva 77/99/CEE;
- Proteínas animais elaboradas conforme estabelece a Diretiva 92/118/CEE.

Nesta Diretiva se encontra a lista dos tecidos considerados materiais específicos de risco em relação à encefalopatia espongiforme transmissível.

Os países devem apresentar um informe das análises de risco geográfico das encefalopatias espongiformes transmissíveis ao Comitê Científico Diretor, o qual, até 31/03/2001, determinará se o país solicitante será eximido das exigências acima descritas.

Reconhecimento de áreas de baixo risco de “BSE”

Em setembro de 1998, a UE publicou a Recomendação 98/477/CE, que define os requisitos necessários para o reconhecimento do território de um determinado país como imune às encefalopatias espongiformes transmissíveis.

Em agosto de 2000, a Comissão Européia apresentou um informe final sobre o risco geográfico das encefalopatias espongiformes transmissíveis, no qual se estabeleceram quatro níveis de risco, classificados de um a quatro.

No nível 1 estão classificados os países nos quais é altamente improvável que seu gado bovino esteja infectado pelo agente da encefalopatia espongiforme bovina.

Em julho de 2000, o Brasil apresentou relatório de análise do risco geográfico das encefalopatias espongiformes transmissíveis, visando que O Comitê Científico Diretor se pronunciasse a respeito do nível de risco no qual o Brasil se classifica. Porém tal pedido permanece sob consideração. Com base nesta avaliação, a Comissão publicará antes de 31.03.2001 a lista dos países que estarão autorizados à derrogação. Como as exigências para materiais específicos de risco (MER) para terceiros países serão aplicáveis na Comunidade a partir de 01/04/2001, os Estados membros podem continuar com seus requerimentos particulares entre 01/07/2000 e 31/07/2001.

Gelatina Bovina

Em junho de 2001 entrou em vigor a Decisão da Comissão 1999/724/CE, modificando a Diretiva 92/118/CE, fixando novas condições sanitárias para a produção de gelatina destinada ao consumo humano.

No Capítulo 4 da referida decisão se estabelecem os requisitos que devem ser cumpridos pela matéria-prima destinada à produção de gelatina.

O reforço das medidas teve como objetivo fornecer maior segurança quanto aos riscos de “BSE”. Entretanto tais medidas impõem exigências e custos adicionais para países que não utilizam ração com componentes de origem animal, e nunca registraram casos de “BSE”.

B) Sanidade Vegetal

Cítricos

A Directiva 98/2 da Comissão modifica as disposições fitossanitárias para a proteção de cítricos contra “*Xanthomonas campestris*” (cancro cítrico), “*Guignardia citricarpa*” (mancha negra) e “*Cercospora angolensis*”. As medidas adotadas, em particular as referentes a cancro cítrico, são desproporcionais com os níveis de risco, além do que a União Européia não apresentou análises de risco que convalidem cientificamente tais restrições. A Decisão 99/4 da Comissão eliminou o Brasil de área livre de “*Guignardia citricarpa*” (mancha negra).

Regulamentações contra *Xanthomonas axonopodis* pv. Ctri (cancro cítrico) y *Guignardia citricarpa* (mancha negra) - As Decisões da Comissão relativas a essas pragas foram modificadas sem terem sido avaliadas por uma Análise de Riscos segundo as “Directrices para el análisis de riesgo de plagas” da NIMF da Convenção Internacional de Proteção Fitossanitária da FAO ou outra metodologia de análise para avaliação e manejo de risco utilizada pela UE. Se tais estudos foram realizados, o Mercosul não pôde acessar os documentos técnicos que avaliaram cientificamente as medidas adotadas.

Por outro lado, é causal a expulsão de *Tefritidos no europeos* y *Elsinoe spp.* (sarna). Apesar de não existir nenhum tipo de certificação adicional imposta pela EU, é causal a expulsão em embarques onde se detectam estas pragas. Por exemplo, na Holanda se expulsam partidas mediante a interceptação de *Tefritidos*, sem a identificação ao menos em nível de gênero. Considera-se que o fato de que a fruta proveniente de terceiros países, é suficiente para classificar as larvas como *Tefritidos* não europeus. Desta forma, expulsam-se as partidas com presença da espécie não quarentenária de *Ceratis caitata* para a UE.

A Decisão 98/93 da Comissão reconhece a terceiros países ou regiões isentos de *Xanthomonas campestris*, *Guignardia citricarpa* y *Cercospora angolensis*.

Para *Tefritidos* não europeus está sustentada no Anexo I da Directiva 77/93/CEE “Organismos nocivos cuja introdução e propagação devem proibir-se em todos os Estados Membros”. Com respeito a *Elsinoe spp.*, a mesma figura no Anexo II “Organismos nocivos cuja introdução e propagação devem proibir-se em todos os Estados Membros se apresentados em determinados vegetais ou produtos vegetais”.

3.2.3.2. Inocuidade Alimentar

Resíduos biológicos

Em 1º de janeiro de 1997, entrou em vigor a Diretiva 96/23/CE, pela qual as exportações para a UE de produtos de origem animal, como carne de frango e pescados, dentre outros, passaram a estar condicionadas, a exemplo do que já ocorria com carne bovina fresca, à existência, no país de origem do produto, de planos de controles de resíduos, os quais são classificados na legislação comunitária entre substâncias proibidas (como os hormônios de crescimento), medicamentos veterinários (antibióticos e vermífugos) e contaminantes (pesticidas, dioxina, metais pesados, etc.). Determina aquela Diretiva que a inscrição de um país terceiro na lista daqueles habilitados a exportar produtos de origem animal para a UE pode ser suspensa em caso de descumprimento das exigências relativas aos planos de controles de resíduos, a pedido de um Estado

A referida Diretiva não foi notificada à OMC e inclui a exigência de controle inclusive de substâncias não permitidas no país terceiro (como é caso dos hormônios de crescimento no Brasil). No corrente ano a Comissão passou a requerer que os países terceiros apresentem seus planos de controle segundo parâmetros específicos fixados pela própria UE.

As exigências referentes a resíduos em alimentos (hormônios de crescimento), medicamentos veterinários (antibióticos e vermícidias) e microorganismos, são maiores que as recomendadas internacionalmente.

Etiquetagem de carne bovina

A UE instituiu em 1997 um programa de etiquetagem de carne bovina, que na primeira fase foi “voluntário” (de 1º/4/98 a 31/08/00) e que, a partir de 01/09/00, passou a ser obrigatório, com a publicação do Regulamento 1760/2000, que revogou a regulamentação anterior. Pelo novo sistema, a toda a carne bovina comercializada na UE deverá ser obrigatoriamente aposta etiqueta com indicação do código de rastreabilidade e dos locais de abate e de desossa. Prevê-se derrogação dessa exigência para os casos em que não for possível assegurar a rastreabilidade, mas ainda assim será necessário cumprir com requisito mínimo de etiquetagem. A partir de 2002 completa-se a implantação do sistema obrigatório, passando a ser necessário agregar indicações referente à fase “*ante-mortem*”.

Produtos orgânicos (biológicos)

Pode-se considerar este tema sob dois aspectos: o primeiro refere-se às exigências comunitárias com respeito à produção agrícola biológica e aos requerimentos para a comercialização desse produtos no mercado comunitário; o segundo está relacionado ao regime tarifário para o ingresso do produto no mercado comunitário. Com respeito ao regime de produção agrícola biológico, segue vigente o Regulamento (CEE) nº 2092/91 do Conselho, de

24.06.91, no qual se dispõe sobre normas de produção, do sistema de controle, das disposições administrativas e aplicação, e estabelecimento das modalidades para as exportações de terceiros países (art.11). Somente seis países integram a lista de países com certificados de exportação para a UE, sendo a Argentina o único país do Mercosul a dispor dessa certificação. O regulamento comunitário estabelece também a duração da inclusão de um país na lista de países habilitados a exportar esses produtos para o mercado comunitário. Para a Argentina a duração de permanência na lista para “vegetais e produtos vegetais” estende-se até 30.06.2003 e para “animais e produtos animais” até 28.02.2001 (Regulamento CE nº 1616 de 24.07. 2000).

A UE exige o cumprimento de determinados requisitos para que as entidades certificadoras possam ser reconhecidas como certificantes de produtos orgânicos ou biológicos. Mas existem restrições quanto ao número de certificadoras habilitadas.

Contaminantes alimentares

As restrições com relação a contaminantes alimentares também são conhecidas como “barreiras científicas” ao comércio. Consistem de medidas que vão desde a fixação de limites de tolerância para substâncias como aflatoxinas, ocratoxinas, dioxina e resíduos de pesticidas, até o total embargo da comercialização de produtos de origem animal que contenham substâncias como o hormônio de crescimento.

Aflatoxinas em frutas secas, nozes, cereais e laticínios:

O regulamento CE nº 1525/98, modifica o regulamento CE 194/97, fixando o conteúdo máximo de determinados contaminantes.

Em julho de 1998 foi publicada a Diretiva 98/53/CE estabelecendo novos procedimentos para a coleta de amostras e métodos de análise. Esta Diretiva não introduz modificações significativas, unicamente reduz o número de amostras e o critério de aceitação de lotes para o caso de amendoins, frutos com e sem casca destinados a algum tipo de tratamento antes do consumo humano.

O grande problema dessas medidas é que os conteúdos máximos de aflatoxinas fixados para cereais, frutas secas e nozes, vigentes desde de 1º de janeiro de 1999, são maiores que os sugeridos pelo “Comitê Codex de Aditivos Alimentares e Contaminantes” (informe nº 49). Além do que tais medidas não contam com sustentação científica em termos de riscos ao consumidor e os limites estabelecidos não ponderam os aspectos toxicológicos de forma equilibrada e razoável com os aspectos da produção e da oferta disponível. Não existe concordância entre o método analítico, nível proposto de aceitação e de amostragem.

Em 23/12/98, foi encaminhado à Comissão aide-mémoire assinado por Argentina, Brasil, Bolívia, Paraguai e Peru, pelo qual foi solicitada a derrogação ou suspensão das medidas relativas aos níveis de aflatoxinas, com vistas a evitar prejuízos para as exportações desses países.

Ocratoxina-A em alimentos

Encontra-se em fase de discussão no âmbito comunitário o estabelecimento de legislação impondo limites ao teor de Ocratoxina-A em determinados alimentos, entre os quais o café. Cabe assinalar que o café representa apenas 2 a 4% da absorção de ocratoxina por parte dos consumidores europeus, segundo estudos confiáveis, e pleiteou-se a cooperação da UE com os produtores na adoção de medidas de prevenção, no lugar das propostas de legislar sobre limites.

Foi adiada até final 2002 a discussão sobre a imposição de limites à presença de OTA para todos os “minor contributors”, inclusive o café verde e o café solúvel.

Dioxina em ingredientes de alimentos para animais (farelo de polpa cítrica e argila caulínica em farelo de soja)

Dentro do objetivo de evitar o surgimento de novos casos de contaminação por dioxina na Europa, foram recentemente aprovadas no âmbito comunitário decisões que prevêm o estabelecimento de níveis máximos aceitáveis daquela substância em ingredientes utilizados na fabricação de alimentos para animais e a proibição de determinadas substâncias e ingredientes empregados nesses alimentos.

Entre os produtos que foram objeto de decisão a respeito, citam-se o farelo de polpa cítrica e as argilas caulínicas, usadas como aditivo em alimentos para animais, como o farelo de soja.

Resíduos de pesticidas em mamão papaia

A UE fixou em 0,05 mg/kg o limite aceitável de ditiocarbamato para o mamão papaia (Diretiva 98/82/CE, de 27.10.98). Considerando que o ditiocarbamato se deposita exclusivamente na casca (não comestível) do papaia, é de estranhar que a legislação comunitária tenha sido mais tolerante com relação aos produtos que são integralmente ingeridos, como a alface e o morango, cujos níveis aceitáveis foram fixados em 5 mg/kg. Além do papaia, outras frutas brasileiras (como laranja, melão, manga e banana) têm sofrido problemas relacionados com a imposição de limites máximos de resíduos.

Sementes

A exportação de sementes para a UE está sujeita à aprovação, pela Comissão, do sistema de certificação sanitária do produto no país terceiro (Decisão 95/514/CE relativa à equivalência das inspeções de campo de culturas produtoras de semente efetuadas em países terceiros e à equivalência das sementes produzidas em países terceiros). A Comissão não admite a exportação de variedades que concorram com produção similar na Europa.

Cítricos “in natura”

Existem restrições de ordem fitossanitária (Diretiva 98/2/CE e Decisão 99/4/CE) à importação de cítricos “in natura” de terceiros países afetados por pragas como a “Guignardia Citricarpa Kiely” (“pinta preta”) e a “Xanthomonas Campestris” (cancro cítrico).

No que se refere à “pinta preta”, o Uruguai é reconhecido como livre dessa enfermidade enquanto Brasil e Argentina não são ainda reconhecidos.

Quanto ao cancro cítrico, a Comissão não autoriza importações provenientes de zonas de produção por ela atingidas, ainda que comprovada a sanidade dos lotes para exportação, sendo, ademais, estabelecida uma série de exigências de controle fitossanitário. O Uruguai foi reconhecido como país livre de cancro cítrico em certas áreas (Decisão 98/83/EC), com exceção dos departamentos de Salto, Rivera e Paysandú (norte do Rio Chacicuy). O noroeste argentino e uma região de São Paulo foram igualmente reconhecidos como áreas livres.

A área cultivada comunitária em cítricos é de 5200 km² para uma superfície de 3.337.000 Km², razão pela qual a zona de risco potencial representaria apenas 0,16% do total. Este fato mostra que as medidas adotadas, em particular no que se refere ao cancro cítrico, são desproporcionais aos níveis de risco. Por outro lado, a UE não apresentou análise de risco que convalide cientificamente aquelas restrições.

3.2.3.3 - Quotas tarifárias

Em decorrência do Acordo Agrícola da Rodada Uruguai, a União Européia se comprometeu a incorporar as quotas e tarifas variáveis incidentes à importação de produtos agrícolas à sua estrutura tarifária. Dado o caráter proibitivo das medidas não-tarifárias precedentes, as tarifas resultantes praticamente impedem a entrada de produtos importados. Como forma de garantir o acesso ao mercado doméstico, o Acordo Agrícola prevê a utilização de quotas tarifárias. Desse modo, as importações até o limite da quota estariam isentas ou sujeitas a tarifas significativamente inferiores às incidentes sobre importações extraquota.

Por outro lado volumes de exportação acima das quotas são impraticáveis, uma vez que as tarifas extraquota são proibitivas.

O mecanismo de salvaguarda especial reforça o limite quantitativo imposto pelas quotas, uma vez que é acionada automaticamente através de gatilhos de quantidade e de preços, diferentemente das salvaguardas gerais que exigem comprovação de dano e eventualmente compensações aos países que se sintam prejudicados.

O Brasil e os demais membros do Mercosul, nas negociações multilaterais, tem defendido a eliminação de todas as quotas e sua substituição por tarifas comercialmente viáveis, além da eliminação das salvaguardas especiais.

Para a carne de frango, não há incidência tarifária para os produtos importados dentro da quota enquanto aqueles importados fora da quota pagam uma tarifa específica que varia entre 187 Euro/t a 1024 Euro/t.

➤ Açúcar

Em julho de 1996, a UE atribuiu ao Brasil, Cuba e terceiros países quota anual para importação de açúcar de cana em bruto destinado ao refino, em compensação pelas perdas resultantes da ampliação da UE (Áustria, Finlândia e Suécia). A quota é de 23.930 toneladas à tarifa de 98 euros/t. A tarifa extra-quota é de 339 euros/ton, valor considerado proibitivo pela própria Comissão. O Brasil é o único país no Mercosul com uma quota de importação no mercado comunitário.

Convém ressaltar, que para o açúcar de cana ou de beterraba, a Índia possui uma quota de 10.000ton e os Países signatários da Convenção de Lomé (Países ACP) possuem uma quota de 1.294.700ton, ambos sujeitos a uma tarifa zero para exportações dentro da quota.

➤ **Bananas**

Para bananas frescas que não sejam do tipo “plantains” quota de 240,75mil t.(para terceiros países na qual o Brasil se inclui) com tarifa de 75euros/t, extraquota 680euros/t. Para bananas tipo “plantains” e secas a tarifa é 16%.

A capacidade exportadora brasileira para a UE, atualmente está em cerca de 40 mil toneladas, mas os produtores pretendem aumentá-la para 115 mil toneladas anuais. Os produtores do Rio Grande do Norte são os principais interessados num aumento da quota para o Brasil, uma vez que iniciaram o plantio da variedade “Cavendish”, a qual é mais consumida pelos europeus.

➤ **Pesca**

Atum ou bonito fresco ou refrigerado possui quota total de 17250 t. com alíquota zero; extraquota alíquota de 22%. Atum ou bonito em conserva alíquota de 24%.

Convém ressaltar que o Brasil poderia ter uma quota preferencial se houvesse um acordo bilateral, mas em 11/12/98 a UE formalizou sua posição contrária à celebração de tal acordo.

➤ **“Hilton beef”**

A UE estabeleceu quota de 58.100 toneladas de carnes de bovinos frescas, resfriadas ou congeladas, de alta qualidade (posições 0201 e 0202 e itens 0206.10.95 e 0206.29.91), de alta qualidade com tarifa reduzida de 20%. Quantidades excedentes à quota possuem alíquotas variando de 12,8%+2211euros/tonelada a 12,8%+3318 euros/tonelada. As exportações devem ser acompanhadas de um “certificado de autenticidade” emitido pela autoridade competente do país.

Entre 1991 e 1994, os produtores brasileiros de carne bovina foram contemplados com uma quota anual variável de 3.622 toneladas de carnes nobres com cortes especiais (cortes Hilton) e congeladas. Em 1994, destinou-se aos exportadores brasileiros uma quota fixa de 5.000 toneladas, além da quota variável citada anteriormente. No entanto, no ano seguinte, a quota variável foi retirada. Desde então, as exportações brasileiras desse tipo de carne beneficiadas com redução tarifária ficaram limitadas a 5.000 toneladas.

Os exportadores brasileiros pleiteiam um aumento da quota destinada ao Brasil para 10.000 toneladas anuais, uma vez que alguns países não utilizam toda a sua quota disponível, como por exemplo EUA/Canadá que no período de 01/07/99 a 30/06/00, não utilizaram 10.443t das suas quotas disponíveis.

➤ **Carne de búfalo:**

Austrália é o único país que possui quota de exportação para o mercado europeu (2250 toneladas), sendo que essa quota não é plenamente aproveitada pois suas exportações estão direcionadas ao mercado japonês. A Comissão respondeu negativamente ao pleito brasileiro para obtenção de quota ou para transferência da quota australiana para o Brasil.

➤ **Outras adicionais**

A quota de carne bovina para transformação (ex-quota Bilan) refere-se a uma quota de 50.7t *erga omnes*. Neste caso as empresas européias decidem em que mercado compram carne de vaca para transformação.

O contingente geral para a carne de vaca (quota GATT) refere-se a um contingente de 53t *erga omnes*. A carne pode ser comprada em qualquer país terceiro habilitado pela UE.

➤ **Entranhas congeladas**

A UE estabeleceu uma quota de 1500 toneladas, que devem ser acompanhadas de um “certificado de autenticidade”. Trata-se de contingente plurianual com períodos que começam em 01 de julho de cada ano (último Regulamento (CE) nº1266/98 da Comissão Européia que autoriza uma quota anual – 01.07 a 30.06). A Argentina é o único país do Mercosul com uma quota de importação no mercado comunitário no montante de 700 t com tarifa de 4% *ad valorem*.

➤ **Carne de frango**

Quota atual de 7500 toneladas, originariamente eram 15500t com tarifa zero (Acordo Bilateral Brasil-UE sobre Sementes Oleaginosas), mas devido à sua incorporação na Lista Consolidada da UE, Lista CXL, junto à OMC esse benefício foi estendido aos demais membros da OMC, resultando para o Brasil a quota de 7500t, com tarifa específica em geral 50% inferior à normal.

Falta transparência no sistema de distribuição de quotas. Além do que as quotas são administradas pelos importadores fazendo com que os exportadores não tenham meios para conferir se seus embarques estão total ou parcialmente dentro dos limites da quota. A Comissão Européia considera as quantidades de importação concedidas por país de origem. No momento de requerer a licença de importação, os operadores indicam o país de origem mas não estão obrigados a importar desse país, senão de qualquer país dentro da quota “outros” (exceto Brasil e

Tailândia). As quantidades são comunicadas pelos importadores em bases trimestrais e os dados divulgados pela Comissão têm caráter indicativo.

O Brasil também é prejudicado pela política de subsídios e restituições às exportações e pela fixação de preços de referência acima do mercado para entrada na Europa.

➤ **Carne ovina e caprina**

Em cumprimento do Acordo sobre agricultura celebrado no âmbito da Rodada Uruguai, a Comissão comprometeu-se a substituir os acordos de autolimitação de ovinos e caprinos, a partir de 01.07.95, por contingentes tarifários específicos para cada país. Desta maneira, autorizam-se : 281.600m, indicada em peso carnal, de carne ovina e caprina proveniente de Argentina, Austrália, Chile, Nova Zelândia, Uruguai, Islândia, Bosnia e Herzegovina, Croacia, Eslovênia e Antiga República Iugoslava da Macedônia. A Argentina tem uma quota de importação no mercado comunitário de 23.000t com tarifa zero. O Uruguai tem uma quota de carne ovina de 5.300t.

➤ **Quota para a exportação de milho e sorgo para os mercados da Espanha e Portugal**

É um contingente *erga omnes* de 2.000.000tm para milho e 300.000tm para sorgo na Espanha e 500.000tm para milho em Portugal.

Como resultado das negociações com terceiros países para a adesão de Espanha e Portugal na Comunidade Européia, a UE aceitou flexibilizar os citados contingentes reduzindo as tarifas. Depois da Rodada Uruguai, a Comunidade incorporou os mencionados contingentes com base na campanha de comercialização 1995/96 (Regulamento (CE) nº 1839/95 da Comissão).

A Argentina utiliza essa quota em alta proporção.

3.2.3.4 - Outras Barreiras Não-Tarifárias

Listam-se, a seguir, alguns setores agrícolas afetados por preços de entrada, salvaguardas especiais, sazonalidade e tarifas específicas

A – Lista de setores agrícolas

➤ **Frutas e hortaliças**

Este setor é um exemplo da combinação de diferentes barreiras dado que está sujeito a preços de entrada, sazonalidade, monitoramento das importações, cláusula de salvaguarda especial por “volume” e uma rigorosa normativa fitossanitária já mencionada. Pelo sistema de “preços de entrada”, resultante da Rodada Uruguai, os carregamentos de frutas e hortaliças que ingressem na Comunidade a preço inferior ao estipulado pela Comissão (“Valor Global de

Importação”) são penalizados com equivalentes tarifários (“direitos compensatórios”), diminuindo a competitividade das exportações do Mercosul.

Os referidos preços estão sujeitos ao fator sazonal. O preço de entrada, por exemplo, de limões varia durante o ano da seguinte forma:

- de 01 de janeiro a 31 de março: 47,3 Euro/100kg
- de 01 de junho a 31 de outubro: 55,8 Euro/100kg
- de 01 de novembro a 31 de dezembro: 46,2 Euro/100kg

Ao sistema acima, foi agregada, a partir de 1º de setembro de 1996, a implantação de licenças de importação para todas as frutas e hortaliças já sujeitas a esses preços de entrada (tomates, maçãs, pêras, uvas de mesa, limões, laranjas, “clementinas” e “mandarinas”) – as quais foram substituídas posteriormente por controle informatizado - bem como de Cláusula de Salvaguarda Especial, prevista no Artigo 5 do Acordo sobre Agricultura da OMC. As salvaguardas especiais têm como finalidade garantir que, uma vez convertidas as restrições quantitativas às importações em tarifas aduaneiras, seja assegurado um nível mínimo de proteção em caso de baixa substancial dos preços no mercado mundial ou elevação anormal das importações. Esta cláusula só é aplicável aos produtos designados expressamente nas listas negociadas, resultando na aplicação de tarifas adicionais ou sobretaxas às importações extra quota.

Em agosto de 1996, a UE instituiu regime de salvaguardas especiais para a importação de frutas e legumes, em decorrência do qual as importações provenientes de Brasil e Argentina de produtos como laranja e maçã passaram a sofrer, na época da safra européia, taxaço adicional de um terço sobre a tarifa NMF. No caso da maçã, a salvaguarda incide durante todo o ano; para limões, de junho a dezembro; para laranja tangerina e uva a cobrança também está condicionada às safras.

Os exemplos a seguir de tarifas específicas são casos pontuais que não esgotam a análises desses tipos de direitos aplicados pela UE. Cabe recordar que as tarifas específicas foram o resultado do processo de tarifificação de barreiras não tarifárias alcançado na Rodada Uruguai. Aplicam-se a vários produtos agrícolas, transformados ou não, entre os quais destacam-se cereais, açúcar, leite, carne e azeite.

➤ **Açúcar**

Tarifas específicas incidem sobre açúcar de cana em bruto destinado ao refino - 339 euros/t -, bem como sobre o açúcar em bruto não destinado ao refino - 419 euros/t.

➤ **Carne de Frango**

Pedaços de frango extraquota estão sujeitos a uma tarifa específica variando de 187euros/t a 1024euros/t.

➤ **Tabaco**

Tarifa específica entre 220 e 560 euros/t no fumo em folha, ademais de tributação média em torno de 20,7%.

- **Pastas alimentícias (incluídas as cozidas ou preparada de outro modo) com embutidos e similares, de carne e miúdos)**

Tarifa específica de 543 euro/t

- **Resíduos da indústria de amido com conteúdo de proteínas superior a 40% no peso**

Tarifa específica de 320 euro/t

- **Artigos de confeitaria sem cacau (incluído o chocolate branco)**

Tarifa que varia segundo a posição tarifária entre 6,2% e 13% mais um equivalente tarifário que também varia entre 187 e 451 euros/t. De acordo com o produto, agrega-se o chamado “direito adicional” por conteúdo de açúcar”.

B - Organismos geneticamente modificados

A UE possui legislação na matéria, com exigências relativas à rotulagem (Regulamento 1139/98) e requisitos para aprovação da comercialização (Diretiva 90/220) de organismos geneticamente modificados (OGMs), mediante procedimento relativamente prolongado e complexo que tem suscitado críticas de países exportadores de produtos geneticamente modificados, como os EUA. Além disso, novos processos de autorização da comercialização de OGMs encontram-se sujeitos a uma “moratória” de fato, que, segundo fontes comunitárias deverá durar por prazo suficiente para a conclusão da reforma da legislação comunitária na matéria.

Está em tramitação nas instâncias comunitárias projeto de Diretiva para revisão da Diretiva 90/220. O projeto prevê a adoção do “princípio da precaução” (possibilidade de recurso a medidas preventivas mesmo sem comprovação científica de que um OGM é prejudicial à saúde ou ao meio-ambiente), contemplado em acordos da área ambiental, particularmente a Convenção das Nações Unidas sobre Biodiversidade. Como a futura Diretiva regulará igualmente aspectos comerciais e de saúde pública, não estando restrita a potenciais riscos ao meio-ambiente, a adoção do “princípio da precaução” com relação aos OGMs poderá resultar em barreiras ao comércio internacional não justificáveis à luz do Acordo SPS da OMC. Ainda na área legislativa, a Comissão Européia pretende apresentar projeto de regulamentação específica para os organismos geneticamente modificados utilizados na alimentação animal.

A Diretiva 49/2000 estabelece o limite máximo de 1 por cento para o conteúdo de OGM em certos produtos alimentícios mas não especifica os métodos de amostragem e testes a serem

utilizados, que portanto podem divergir entre os Estados Membros. Ademais, os riscos atribuídos a plantas geneticamente modificadas não foram identificados cientificamente

C - Vinhos

Brasil - tem interesse em ser incluído nos anexos de regulamento comunitário que contém as listas dos países autorizados a exportar vinhos para a UE com a utilização, no rótulo, de menções a nomes de variedades de videira (exemplo: cabernet), ano da safra e denominações geográficas de origem. A possibilidade de utilizar essas menções no rótulo de vinhos de qualidade agrega valor ao produto, que, caso contrário, só pode ser exportado para a UE como “vinho comum de mesa”. O mercado de vinhos de qualidade está em expansão na UE, em particular no segmento dos chamados “vinhos do novo mundo”, o que justificaria o esforço para inclusão do Brasil nos referidos anexos. A UE respondeu em outubro/98 que, para ser incluído nos referidos anexos, a legislação brasileira deve ser compatível com o Acordo TRIPS da OMC e atender às exigências dos regulamentos comunitários. De acordo com a legislação comunitária, o nome da variedade de videira e a menção ao ano da safra só podem ser utilizadas nos vinhos que façam parte dos da lista vinhos designados por “denominações geográficas de origem”. Assim, a possibilidade de uso do nome da variedade de videira e do ano da safra nos rótulos dos vinhos de qualidade brasileiros a serem exportados para a UE está condicionada à definição das eventuais “denominações geográficas de origem” brasileiras.

Argentina - desde meados de 1996 as exportações argentinas de vinhos vêm enfrentando dificuldades no mercado comunitário. Os produtos provenientes especificamente da Província de La Rioja têm encontrado dificuldades de acesso por causa do nome « Rioja » que é uma denominação de origem controlada pela Espanha. A UE tem uma lista de denominações para a importação de vinhos correspondentes a distintas regiões de terceiros países (Regulamento CE nº 997/81), da qual foi excluída precisamente a denominação « La Rioja/Argentina ». Essa exclusão foi negociada pela Espanha durante as negociações de adesão daquele país a UE. Apesar da solicitação formal argentina a UE em junho de 1996 no sentido de reincluir o produto da mencionada lista, o mesmo foi indeferido sob alegação de incompatibilidade com a região homônima espanhola e por não ser « La Rioja » uma denominação de origem legalmente protegida pela Argentina. Cabe registrar a esse propósito que a norma comunitária é de compatibilidade duvidosa com o Acordo de TRIPs dado que este permite a existência de indicações geográficas homônimas. Nesse sentido, a Argentina promulgou a Lei nº 25.163 de 06.10.99, que estabelece as normas gerais para a designação e apresentação de vinhos e bebidas alcólicas de origem vinícola, Indicação de Procedência (IP) e Geográfica (IG) e Denominação de Origem Controlada (DOC).

D - Chocolate

Em 03/08/00, entrou em vigor a Diretiva 2000/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, que permite adição aos produtos de chocolate de um máximo de 5% de outras gorduras vegetais, além da manteiga de cacau.

E – Sucos de frutas (Diretiva 93/77/CEE)

Foram estabelecidas, para fins de rotulagem, duas denominações para sucos de fruta: “suco de fruta” e “suco de fruta de concentrado”. A indústria européia de sucos de frutas manifestou-se contrariamente à referida proposta, pois a distinção criaria a falsa impressão junto aos consumidores de que o suco de concentrado é de menor qualidade, o que teria efeito discriminatório contra os produtores de concentrado, não trazendo nenhum benefício suplementar para os consumidores. A medida não estaria, de resto, em conformidade com padrão CODEX para sucos de frutas.

F - Peixes, crustáceos e moluscos

Todas as posições tarifárias referentes a esses produtos estão sujeitas a barreiras. A grande maioria das importações da UE é efetuada por meio de contingentes tarifários podendo qualquer país participar dessas quotas.

As outras BNTs estão relacionadas a medias fitossanitárias que envolvem inspeção de estabelecimentos, etiquetagem, requerimentos sobre as condições de pesca e transporte dos produtos e certificados sanitários.

Listam-se, a seguir, os contingentes tarifários (*erga omnes*) estabelecidos pela Comissão Européia :

- contingente tarifário de 17.250t para o atum (*Thunnus*) e peixes da espécie *Euthynnus*, com tarifa zero quando o produto é destinado à industria de conservação. A tarifa extra-quota é de 22% NMF.
- contingente de 34.000t para o arengue com tarifa zero. A tarifa extra-quota é de 15% NMF durante o período de 1 de janeiro a 14 de fevereiro e de 16 de junho a 31 de dezembro. Esse produto tem tarifa zero durante o período de 15 de fevereiro a 15 de junho.
- contingente tarifário de 2000t para a merluza prateada (*Merluccius bilinearis*) com uma tarifa reduzida de 8%. A tarifa extra-quota é de 15% NMF.
- contingente de 1000t para peixes da espécie *Coregonus* com tarifa reduzida de 5,5%. A tarifa extra-quota é de 9% NMF.
- contingente de 200t de peixes da espécie *Allocytus* e *Pseudocyttus maculatus* com tarifa zero. A tarifa extra-quota é de 15% NMF.
- Contingente de 25.000t para bacalhau da espécie *Gadus morhua* e *Gadus ogac* e para peixes da espécie *Boreogadus saida* com tarifa zero. A tarifa extra-quota é de 13% NMF.

3.2.4-Subsídios

Seguindo a metodologia adotada no início do trabalho, decidiu-se abordar não somente as medidas que erguem barreiras ao comércio, mas também introduzir a problemática que resulta do estímulo artificial da produção e da exportação.

Com base no objetivos da PAC estabelecidos no Artigo 39 do tratado da CE, a Comunidade adotou uma série de políticas de mercado para garantir os níveis de receita dos

agricultores. Em consequência, os preços dentro da UE são na prática significativamente mais elevados que os preços dos produtos similares no mercado internacional.

O efeito prático dessas medidas, às quais são destinadas enormes recursos orçamentários, foi a expansão da produção interna, a depressão da demanda por importações e a promoção do auto-abastecimento de produtos agropecuários. Em uma segunda etapa, e depois de alcançada a auto-suficiência, os subsídios à produção interna cederam lugar a excedentes agrícolas que causaram o problema de desvios de comércio em terceiros mercados.

Os custos dos produtos exportáveis são, portanto, mais elevados do que aqueles observados no mercado internacional e somente se tornam competitivos devido aos subsídios ou restituições.

Ademais das medidas aplicadas a diversos produtos agrícolas no âmbito da PAC, caberia acrescentar o nível de subsídios que recebe o setor “Estimativa de Apoio Total – EST” e as restituições que gozam as exportações para terceiros mercados.

A OCDE emprega determinados conceitos e metodologia para avaliar o nível de apoio à agricultura, em particular a “Estimativa de apoio total” (EST). A EST indica o valor monetário total de todas as transferências brutas dos contribuintes e dos consumidores em decorrência de medidas de apoio à agricultura, deduzidas as receitas orçamentárias associadas, quaisquer que sejam seus objetivos e sua incidência sobre a produção e a renda agrícola, ou sobre o consumo de produtos agrícolas. Calcula-se por meio da soma da “Estimativa de apoio aos produtores” (ESP), da “Estimativa de apoio aos serviços de interesse geral” (ESSG) e da rubrica “transferência dos contribuintes aos consumidores da “Estimativa de apoio aos consumidores” (ESC).

Os quadros abaixo mostram a EST para diversos países da OCDE. Os maiores valores encontram-se na UE, EUA e Japão. A EST como proporção do PIB estimado para 1998 é maior na Turquia, Coréia do Sul e México. Na UE, é de 1,36%, abaixo do valor informado para o conjunto da OCDE. Nova Zelândia, Canadá e Austrália apresentam as proporções mais baixas.

EST em US\$ milhões

Países	1986-1988	1991-93	1996-98	1997p	1998p
Austrália	1.365	1.795	1.871	1.963	1.726
Canadá	7.113	7.563	4.540	4.193	4.291
UE	112.671	152.048	129.262	123.030	142.201
Japão	58.055	66.882	66.144	64.072	56.842
Coréia do Sul	14.315	24.561	24.218	26.114	15.997
México	3.237	12.611	5.278	6.266	5.997
Nova Zelândia	581	142	150	174	98
Turquia	3.962	10.204	17.020	17.049	22.830
EUA	88.029	89.855	85.073	79.528	97.311
OCDE	325.996	393.520	348.802	336.185	362.373

Fonte: Política Agrícola dos países da OCDE, OCDE 1999.

EST como participação no PIB

Países	1986-1988	1991-93	1996-98	1997p	1998p
Austrália	0,68	0,62	0,49	0,5	0,49

Canadá	1,69	1,30	0,75	0,68	0,72
UE	2,29	1,5	1,14	1,18	1,36
Japão	2,4	1,76	1,57	1,53	1,5
Coréia do Sul	10,06	7,9	5,86	5,9	5,37
México	2,07	3,47	1,36	1,56	1,43
Nova Zelândia	1,85	0,34	0,24	0,27	0,19
Turquia	4,83	6,37	8,58	8,93	10,67
EUA	1,88	1,44	1,05	0,98	1,15
OCDE	2,10	1,71	1,32	1,32	1,43

Fonte: Política Agrícola dos países da OCDE, OCDE 1999.

Do total das posições tarifárias, 9% estão sujeitas a algum tipo de subsídio. Dentro dessas posições ocorrem 4% do total das importações efetuadas pela UE, o que ressalta a importância desse mecanismo como freio efetivo às importações. Os subsídios, para serem efetivos, são complementados com medidas tarifárias e não tarifárias abordadas ao longo deste trabalho (como exemplo, cita-se que do total das posições tarifárias com subsídios, 54% também estão sujeitas a contingentes tarifários).

Subsídios às exportações : setores

O Acordo sobre Agricultura da Rodada Uruguai estabeleceu uma redução de 36% do valor e de 21% do volume dos subsídios concedidos no período base 1986-88 durante o quinquênio 1995-2000. Essa redução terá como efeito, uma vez concluído o período de aplicação e sem novas reduções, que as restituições às exportações ficassem congeladas em 64% do valor e 79% do volume durante o período de base 1986-88.

Os setores que podem beneficiar-se das restituições à exportação são os seguintes:

- cereais
 - arroz (vide item 2.1.4.6)
 - ovos (vide item 2.1.4.8)
 - aves
 - carne bovina
 - leite e produtos lácteos
 - açúcar (vide item 2.1.4.2)
 - azeite de oliva
 - carne suína
 - frutas e hortaliças
 - produtos transformados (ver item 2.1.4.10)
 - vinho
- **Carne bovina**

A UE tem sistema de subsídios para armazenamento e compra dos excedentes de carne bovina, assim como outras transferências ao setor, a fim de que o sistema funcione de forma consistente e garanta renda adequada aos produtores. A estimativa da ajuda interna tem crescido ao longo dos anos: enquanto no período 1986-1988 era de 10.297 milhões de ecus, durante 1996-1998 aumentou para 18.341 milhões. Esse acréscimo também se observa considerando o

indicador que relaciona o montante da ajuda total com os rendimentos do produtor avaliados a preços internacionais, que passou de 96% no período 1986-1988 para 120% em 1996-1998.

➤ **Carne suína**

Para carnes porcinas, o valor da ajuda foi diminuindo ao longo do tempo: de 2.171 milhões de ecus no período 1986-1988 para 736 milhões de ecus no período 1996-1998. No entanto, isto não significa que esses valores foram diminuindo sistematicamente de um ano para o outro. Por exemplo, enquanto em 1997 a ajuda foi de 439 milhões de ecus, em 1998 chegou a 1.521 milhões de ecus. Tal decréscimo também se observa considerando o indicador acima mencionado, que passou de 14% para 4% entre os períodos mencionados, com 2% em 1997 e 8% em 1998 (ano de forte queda dos preços internacionais).

➤ **Carne de aves**

Subsidia-se a alimentação das aves de capoeira, que representa 70% dos custos de produção. Em termos absolutos, a ajuda passou de 1.361 milhões de ecus no período 1986-1988 para 1.447 milhões de ecus no período 1996-1998.

Ademais, os três tipos de carnes acima recebem ajudas sob forma de restituições às exportações, que têm diminuído ao longo dos anos. Entretanto, essas restituições permitem à UE competir com o Mercosul em terceiros mercados. Apesar das reiteradas solicitações do Uruguai desde 1996 para exportar o produto para o mercado comunitário, a Comissão ainda não tomou decisão sobre o assunto.

➤ **Leite e produtos lácteos**

Em termos absolutos, a ajuda interna global aos produtores de lácteos passou de 18.389 no período 1986-1988 para 19.908 milhões de ecus 1996-1998. O setor também se beneficia de subsídios à exportação.

➤ **Frutas**

Os subsídios outorgados às frutas tomam distintas formas de ajudas, mediante, por exemplo, sustentação dos preços (maçãs), regimes de intervenção e ajuda ao armazenamento final do produto (figos e passas de uva), ajuda por hectares semeados (passas de uva), incentivos à transformação do produto. Adicionalmente, as frutas frescas e processadas são favorecidas por restituições à exportação.

➤ **Cereais**

No setor dos cereais, os subsídios outorgados à produção interna e à exportação têm especial importância. As ajudas internas para a produção de trigo aumentaram de 8.250 ecus, no período 1986-1988, para 10.717 milhões ecus, no período 1996-1998. Quanto às restituições à exportação de trigo e farinha de trigo, os montantes comprometidos pela UE foram de 1.512,4 milhões em 1998.

➤ **Vinhos de mesa**

A UE outorga ajuda interna a todos os vinhos de mesa. Todos os anos se fixa para cada tipo de vinho um preço de intervenção de forma tal a assegurar um determinado rendimento aos produtores. A intervenção pode dar-se por meio de compras para sustentar os preços destinados a armazenamento em adegas privadas ou a destilação, ou para cobrir a diferença de custos entre a sucrosa e o mosto, a favor da primeira como insumo da produção. Essa ajuda interna foi de 27.180 milhões em 1996-1998. Esses montantes, com relação aos rendimentos dos produtores avaliados a preços internacionais, representaram 49% entre 1996-1998. As bebidas alcoólicas também recebem subsídios às exportações.

➤ **Azeite de Oliva**

Em 1998, a UE outorgou subsídios à exportação e à produção no valor de 24,9 milhões de euros e 2046,5 milhões de euros, respectivamente. A ajuda ao consumo foi de 136 milhões de euros, à armazenagem de 27 milhões de euros e outras intervenções de 33,8 milhões de euros.

Método de cálculo das restituições

Na base do sistema de cálculo das restituições às exportações encontra-se o regime de “preços representativos” - contestados na OMC com êxito com respeito à salvaguarda especial para produtos de granja – que a Comissão estabelece com base em uma série de informações relativas aos preços e custos verificados em diferentes mercados do mundo. Os principais “preços representativos” são os preços do mercado mundial e local, custos de transportes e custos de distribuição.

Para obter os preços no mercado agrícola da UE, cada Estado membro levanta os preços dentro de seu território e remete semanalmente esses dados à Comissão.

O cálculo dos preços mundiais é feito com base nos preços levantados em vários países para o produto específico. No setor de cereais, por exemplo, a Comissão utiliza os preços indicados nos mercados de produtos de base de Chicago, Kansas City e Mineapolis nos EUA. Os custos de transporte são calculados com base nos custos vigentes no principal porto de exportação da cada Estado membro. No setor de cereais, por exemplo, consideram-se os preços de Rouen, na França, e Rostock, na Alemanha.

Tipos de restituições

Existem essencialmente dois tipos de restituições às exportações : as diferenciadas e as não diferenciadas. A restituição diferenciada depende do destino do produto – como, por exemplo, os cereais – enquanto as não diferenciadas não variam qualquer que seja o destino da mercadoria.

As restituições são concedidas segundo dois métodos distintos: o sistema regular e as licitações. O sistema que se aplica a cada setor depende principalmente das características do mercado em questão. O princípio essencial do sistema regular - que a Comissão implementa segundo orientação do Comitê de Orçamento – é que o exportador pode pedir a restituição à exportação em qualquer momento. O montante das restituições pode variar ao longo do ano. O sistema de licitações baseia-se também nos “preços representativos” mas com a exceção de que os operadores devem responder a ofertas de exportar específicas emitidas pela Comissão.

3.2.5-Algumas barreiras não tarifárias praticadas por Estados Membros

Os países da UE aplicam restrições, de ordem local, que não são divulgadas pela Comissão Européia e não podem ser detectadas pelas Missões em Bruxelas. Um levantamento mais completo dessas barreiras teria de ser realizado pelas Embaixadas do Mercosul em cada país da UE e, sobretudo, pelos exportadores dado seu contato direto com o mercado. A título indicativo se reproduzem barreiras identificadas pelas Embaixadas do Brasil em Paris, Atenas e Estocolmo, bem como pelas Embaixadas da Argentina em Roma e em Haia.

FRANÇA

➤ Alimentos para animais (Brasil)

As regras de certificação sanitária para importação de alimentos para animais, por exemplo, são objeto de total harmonização no âmbito da UE (Decisões da Comissão 94/309/CE e 97/199/CE), mas as autoridades da França exigem o cumprimento de requisitos adicionais, o que seria tolerado pela Comissão, mas com inconvenientes para as autoridades competentes brasileiras.

➤ Guaraná (Brasil)

Exigências na alfândega francesa dificultam a entrada do produto oriundo do Brasil. Essas exigências não se encontram em outros países. O lado francês comentou que não há regulamentação comunitária para as importações do produto.

➤ Escargot (Brasil)

Na França, segundo informações colhidas, não seria permitida a importação de escargots vivos para consumo, autorizando-se apenas a importação de escargots "pré-cozidos". Mesmo, nesse caso, há barreiras. Exportadores brasileiros queixam-se de dificuldades, como legislação restritiva e procedimentos burocráticos demorados.

➤ Rãs (Brasil)

Conforme informações disponíveis, algumas espécies de rãs podem ser importadas na França. Todavia, nossas empresas não conseguem receber autorização para exportar para o mercado francês. A parte francesa indicou que a regulamentação desse produto era de competência nacional, mas não havia tendência à regulamentação comunitária.

➤ Aves (Brasil)

As exportações de aves para o mercado francês são condicionadas à emissão de certo número de certificados, o que tem dificultado a entrada do produto no mercado francês. A França possui uma solução provisória, pela qual países extra-comunitários podem exportar aves para outro país da UE, o qual, após conceder o certificado sanitário, reexportar o produto para a França. O lado francês reconhece a existência de dificuldades e admite a inconveniência da solução provisória adotada por seu país.

➤ **Peixe de aquário (Brasil)**

A importação do produto é proibida na França, salvo derrogação. O lado francês explicou que as importações de "peixe de aquário" em seu país é condicionada à emissão de certificado sanitário.

➤ **Própolis (Brasil)**

Segundo informações colhidas, a exemplo do tratamento para "peixe de aquário", a importação do produto seria proibida na França, salvo derrogação em contrário. A parte francesa respondeu que a importação desse produto na França tem como requisito a emissão de certificado sanitário pelas autoridades locais.

GRÉCIA

➤ **Cítricos (Mercosul)**

Manutenção de restrições à entrada de cítricos no mercado grego.

SUÉCIA

➤ **Carne (Brasil)**

As autoridades suecas efetuam inspeções sanitárias em produtos de toda origem, brasileiros ou não, em conformidade com as resoluções adotadas pela UE. Uma das poucas exceções às diretivas comunitárias implementadas naquele país é a inspeção para detecção de salmonela, à qual devem ser submetidas todas as importações de carnes provenientes de países com os quais a Suécia não tenha assinado acordo específico. A Suécia e a Finlândia são os únicos países, à diferença dos demais da UE, que exigem tal procedimento. A entidade sanitária sueca manifestou interesse de estabelecer um « equivalent agreement » com o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA) do Ministério da Agricultura e Abastecimento sobre padronização de métodos específicos de inspeção para detectar salmonela, com vistas a homologação do certificado brasileiro. No momento, cada carregamento de carne brasileira é inspecionado.

ITÁLIA

➤ **Milho (Argentina)**

A Itália proíbe a comercialização de 4 variedades de milhos transgênicos, três das quais contavam com a aprovação da Comissão.

PAÍSES BAIXOS

➤ Cítricos (Argentina)

Os Países Baixos realizam controles sanitários que acarretam retenção excessiva dos carregamentos na duana. Ademais, aumentaram substancialmente os custos de armazenamento e refrigeração sem os quais os produtos perderiam em termos de qualidade.

3.2.6. Barreiras tarifárias

Enquanto grande parte dos produtos industriais estão sujeitos apenas a tarifas “ad valorem”, os direitos específicos aplicam-se, em sua maioria, aos produtos agropecuários. O último “Trade Policy Review” da UE preparado pelo Secretariado da OMC (WT/TPR/S/72, 2000, página 96) estima em 17,3% a tarifa média da UE no setor agrícola em 1999 (incluindo direitos específicos) e de 4,2% para o setor industrial. No que se refere aos produtos agrícolas, 13% das linhas tarifárias são “free duty”; 39 %, tarifas *ad valorem*; e 48%, “non-ad valorem” (direitos específicos – medidos em volume; combinação de direito específico com componente *ad valorem* – tarifa composta; linhas “mistas”, em que o direito está submetido a uma taxa mínima e/ou máxima; ou linhas em que a taxa é definida por um fórmula técnica).

Esses direitos “non-ad valorem” aplicam-se sobretudo a animais vivos, carne, produtos lácteos, frutas frescas e legumes e produtos processados, cereais e produtos deles processados, arroz, azeite, açúcar e produtos processados, vinho e bebidas espirituosas, e tabaco. Nos termos do Secretariado da OMC: “seu objetivo é assegurar que as importações não reduzam a produção da UE, bem como fornecer elemento de proteção”. Em comparação com o TPR de 1997, estimou-se aumento em 50% das tarifas (“*ad valorem equivalent*”) para carne congelada e manteiga.

3.2.6.1 - Tarifas elevadas

Os produtos de exportação do Mercosul à UE estão sujeitos a tarifas elevadas como são os casos de cacau em pó, suco de laranja congelado, suco de laranja, banana, carnes bovina, e de aves, manitol, sorbitol e tabaco.

3.2.6.2 - Escalada tarifária

Outro aspecto do sistema tarifário da UE refere-se à sua progressividade em função da elaboração do produto. Assim, os produtos agropecuários mais elaborados têm tarifa mais elevada, com o que gozam de maior proteção efetiva. De acordo com informação da OMC, enquanto as matérias primas apresentam média tarifária de 16%, a média referente aos produtos alimentícios elaborados é de aproximadamente 23%. Tal progressividade se manifesta, por exemplo, no chamado “elemento agrícola”, o qual indica as distintas tarifas a serem pagas de acordo com a quantidade de matérias primas utilizadas na elaboração do produto (matérias gordurosas de leite, proteínas de leite, amido-fécula/glucose, sacarose/açúcar invertido/isoglucose). Por esse sistema, a tarifa é aumentada quanto maior seja a quantidade de insumos utilizados.

Os produtos de exportação do Mercosul à UE estão sujeitos à escalada tarifária como são os casos de conservas em atum, soja, açúcar e tabaco.

No caso da soja e seus derivados, para broto de soja e tortas de soja, a tarifa é de 0%. À medida que o produto sofre transformação, a tarifa aumenta consideravelmente. Por exemplo, a tarifa aplicável a óleo de soja varia entre 3,2% e 9,6% conforme se trate de óleo em bruto, refinado, destinado a uso industrial ou ao consumo humano.

No que se refere a cereais, o milho em grão ingressa no mercado comunitário com tarifa variável, que não pode superar 94 euros/t. Não obstante, os produtos à base de milho obtidos por inflado ou tostado (p.ex. “corn flakes”) estão sujeitos a tarifas de 3,8% mais 200 euros/t. Se se tratar de biscoitos à base de cereais, farinha, amido, fécula ou leite, a tarifa é de 9%, mais o elemento agrícola variável, não podendo superar no total 20,7% mais direito adicional sobre a farinha.

3.2.6.3-Salvaguardas especiais

O Acordo Agrícola da OMC prevê a possibilidade de aplicação de salvaguardas especiais, cuja finalidade é garantir que, uma vez convertidas as restrições quantitativas às importações em tarifas aduaneiras, seja assegurado um nível mínimo de proteção em caso de baixa substancial dos preços no mercado mundial ou elevação anormal das importações. Esta cláusula só é aplicável aos produtos designados expressamente nas listas negociadas, resultando na aplicação de tarifas adicionais ou sobretaxas às importações extra quota.

Em agosto de 1996, a UE instituiu regime de salvaguardas especiais para a importação de frutas e legumes, em decorrência do qual as importações provenientes do Mercosul são submetidas, na época da safra européia, à taxação adicional de um terço sobre a tarifa NMF. No caso da maçã, a salvaguarda incide durante todo o ano; para limões, de junho a dezembro; para laranja tangerina e uva a cobrança também está condicionada às safras.

3.2.6.4-Picos tarifários

A UNCTAD considera “picos tarifários” aquelas tarifas ad valorem (ou seus equivalentes no caso de direitos específicos) que superam 12%. Tais picos para os primeiros 24 capítulos da nomenclatura tarifária concentram-se em: animais vivos (cap. 1), carnes (cap. 2), lácteos (cap. 4) e cereais (cap. 10).

Por exemplo, no caso de novilhos destinados ao abate, a tarifa é de 10,2% mais 931 euros/t. As carnes bovinas desossadas de alta qualidade, frescas ou refrigeradas pagam tarifa de 12,8%, acrescida de 3034 euros/t. O leite, não-concentrado, sem adição de açúcar nem de outro adoçante, está sujeito a direito específico que varia segundo o conteúdo de gordura entre 138 euros/t e 1828 euros/t.

De acordo com informação obtida no documento “Trade Policy Review. The European Union: 12 e 14/07/00. Advance Written Questions”, a variação das tarifas aplicadas, em termos de mínimos e máximos, é mais significativa no tocante a produtos agrícolas (de 0 a 236,4%) do que em relação aos produtos industriais (de 0 a 26%).

3.3 - Setor Industrial

3.3.1. – Comércio Industrial Brasil – UE

- Intercâmbio industrial Brasil - UE em 1999 (em milhões de US\$)

a) Importações comunitárias

	Brasil	Mercosul	Extra-UE
TOTAL	14.142.424	19.893.992	808.189.316
Capítulos 1 a 24	5.831.348	10.133.233	62.927.606
Capítulos 25 a 99	8.311.076	9.760.760	745.261.710

b) Exportações comunitárias

	Brasil	Mercosul	Extra-UE
Total	15.119.075	23.009.838	795.132.782
Capítulos 1 a 24	511.945	890.375	52.595.588
Capítulos 25 a 99	14.607.130	22.119.463	742.537.194

Fonte : Eurostat

As exportações do Brasil nos capítulos 25 a 99 representam apenas 1,1% (8.3 bilhões de dólares) das importações globais da Comunidade. O nível geral de proteção nesse campo é naturalmente inferior e menos visível em comparação como agrícola, sendo que a perfeita identificação das barreiras requer geralmente a experiência “no terreno” dos operadores econômicos (exportadores e importadores), dada inclusive a infinita variedade de produtos envolvidos.

3.3.2. – Barreiras tarifárias no setor industrial

3.3.2.1. – Tarifas elevadas no setor industrial

Os produtos de exportação do Brasil à UE estão sujeitos a tarifas elevadas, como são os caso de aminoácidos e seus ésteres, veículos automotores para transporte de mercadorias e roupas de tocador ou de cozinha.

3.3.3. – Barreiras não tarifárias

3.3.3.1. – Produtos ou setores específicos

➤ Têxteis

O setor têxtil tem sido um dos mais protegidos pela Comunidade. A UE negociou acordos de limitação de suprimento de produtos têxteis com os principais fornecedores do mercado comunitário estabelecendo restrições quantitativas para importação da maior parte daqueles produtos, independentemente das margens preferenciais e "contingentes tarifários" previstos no anterior SGP comunitário.

Com o término da Rodada Uruguai, foi concluído o Acordo sobre Têxteis e Vestuários (ATV), que prevê o desmantelamento, até o ano 2005, de todas as restrições quantitativas mantidas ao amparo do antigo AMF. Por esse motivo, os acordos têxteis bilaterais deverão ser extintos com o fim de todas essas restrições no ano 2005, quando o livre comércio passará a reger o mercado internacional desses produtos.

O atual Acordo Têxtil com o Brasil ("Acordo Brasil-UE sobre o comércio de produtos têxteis") foi renegociado no âmbito do "Acordo Multifibras" (AMF), tendo entrado em vigor a partir de 01/01/87, com vigência de 5 anos. Tem sido renovado sucessivamente desde 1992. Não obstante, de acordo com dados da Comissão Européia de 30 de setembro de 1999, a porcentagem de utilização da quota brasileira é inferior a 11% para praticamente a totalidade dos produtos cobertos pelos arranjos entre Brasil e UE. Apenas os produtos do grupo IIA, categoria 9, superam esse índice, alcançando porcentagem de utilização da quota de, porém, apenas 36,5%. Em um caso a utilização da quota é de 0%. Além disso, as exportações de produtos têxteis do Brasil para a UE (capítulos 50 a 63 do Sistema Harmonizado) caíram de 266,60 milhões de dólares em 1996 para US\$ 33,49 milhões em 1998, enquanto as exportações da UE para o Brasil mantiveram-se relativamente estáveis, tendo atingido os montantes de US\$ 315,58 milhões em 1996 e de 307,82 milhões em 1998.

3.3.3.2. – *Processos anti-dumping*

Embora certo número de produtos brasileiros tenha sido alvo recorrente de medidas anti-dumping no âmbito da UE, geralmente no setor siderúrgico, a proporção do comércio bilateral afetada é relativamente pequena. Dos casos em andamento, a maior parte está em fase de "expiry review".

➤ Ferro-Silício

Os direitos anti-dumping aplicados desde 1993 foram reduzidos a zero em fevereiro de 98, eliminando-se, na prática, as referidas medidas. Não obstante, a pedido da indústria européia, a Comissão decidiu iniciar a revisão do processo anti-dumping sobre o produto (que deveria expirar no ano passado), a pedido da indústria comunitária. Em 24 de agosto de 2000, a Comissão Européia, à luz dos resultados da referida revisão, decidiu propor a extinção das medidas anti-dumping em questão. No momento, aguarda-se publicação da decisão formalizando o término do processo anti-dumping.

➤ Glutamato Monossódico

Foram impostos direitos definitivos de 17,8%, aplicados a todos exportadores brasileiros, pelo Regulamento (CE) 2051/98 do Conselho, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Européias L 264, de 29.09.98.

➤ Acessórios para tubos de ferro fundido maleável

A investigação foi iniciada em maio de 1999, a pedido do Comitê de Defesa da Indústria de Acessórios para Tubos de ferro fundido maleável da UE. O processo envolvia, além da empresa brasileira Tupy S.A, produtores do Japão, Coreia, República Checa, Tailândia, Croácia e Yugoslavia. Em 18 de agosto de 2000, o Conselho da UE decidiu pela imposição de direitos anti-dumping definitivos de 34,8 % às importações comunitárias de conexões de ferros maleável provenientes do Brasil.

3.3.3.3. – *Ajudas de Estado (subsídios)*

Oficialmente, as “ajudas de estado” (subsídios) às empresas alcançaram US\$ 95 bilhões no período 95-97 e são implementadas e controladas pelos Estados-membros. Casos de subsídios não notificados e outras irregularidades só chegam ao conhecimento da Comissão por denúncias ou matérias publicadas. Relacionam-se, a seguir, produtos de interesse exportador do agrupamento que são altamente subsidiados na UE.

Os subsídios à produção industrial com os objetivos de reestruturação ou modernização dos fatores de produção para promover o desenvolvimento regional, inclusive os destinados a reduzir as despesas correntes das empresas (auxílios ao funcionamento), entre outros, constituem fator potencial para limitar a entrada de produtos do Mercosul no mercado comunitário.

3.3.4 – *Normas, Regulamentos, Testes, Certificação e Etiquetas*

3.3.4.1. – *Normas e regulamentos técnicos*

O processo de harmonização de normas e regulamentos da União Européia tem avançado significativamente em decorrência da implementação do Novo Enfoque (*New Approach*). Ao final do processo de harmonização o sistema resultante será um sistema hierárquico, de modo que as normas da Organização Internacional de Normas (ISO) prevalecerão sobre as normas estabelecidas pelo Comitê Europeu de Normas (CEN), inclusive sobre aquelas já em vigor. Note-se que o CEN, por sua vez, tem ascendência sobre as normas estabelecidas em nível nacional pelos órgãos de normalização dos países membros.

As exigências técnicas e de certificação normalmente envolvem custos relativamente elevados. Por exemplo, dispositivos para redução de ruídos de certas máquinas podem resultar em custos de 30% a 50% do preço final do produto.

O fornecedor de terceiros países não está formalmente obrigado a adotar os padrões da UE (CEN, CENELEC), podendo atender aos chamados “requisitos essenciais” exigidos para os produtos mediante “soluções técnicas alternativas”, só que não se conhecem casos de aceitação dessas alternativas.

A UE está tramitando uma Diretiva (“End of Life Vehicle”) que obrigará os fabricantes de automóveis a eliminar certos componentes tóxicos dos veículos a partir de 2002 e, a partir de 2007, a assumir o custo da retirada do mercado dos veículos a serem destruídos. Como a medida se aplicará igualmente aos produtos importados, haveria que verificar sua consistência como os acordos TBT por eventuais efeitos excessivamente restritivos ao comércio.

A União Européia também está implementando um sistema harmonizado de testes e certificação, bem como desenvolvendo um sistema de reconhecimento mútuo de laboratórios designados pelos países membros para testar e certificar os produtos regulados. Com relação aos produtos não-regulados (mas com normas estabelecidas), tem encorajado o setor privado a celebrar acordos de reconhecimento mútuo.

Não obstante, ainda persiste, entre os países membros da União Européia, um número considerável de normas e regulamentos técnicos não-harmonizados, o mesmo acontecendo com diversos procedimentos de teste e certificação. A ausência de uniformidade pode servir como barreira à movimentação de alguns produtos dentro desses países, resultando em demora na comercialização devido à necessidade dos produtos serem retestados e recertificados de modo a satisfazer às diferentes normas e regulamentos nacionais.

Um problema enfrentado pelos exportadores de produtos regulados ou sujeitos a normas, é que apenas os laboratórios localizados na Europa e reconhecidos pela União Européia têm o poder de aprovar sua entrada. Alguns laboratórios localizados fora da Europa podem, sob contrato com um laboratório europeu, testar os produtos. Porém, para a obtenção da aprovação final, faz-se necessário o envio dos relatórios para o laboratório europeu que fará a revisão final e emitirá o certificado de conformidade, tornando o processo muito mais demorado e dispendioso.

Adicionalmente, alguns regulamentos comunitários referem-se não ao produto em si mas a seu processo produtivo. No caso dos vinhos, por exemplo, os regulamentos comunitários exigem que os vinhos importados sejam produzidos com as mesmas práticas enológicas autorizadas para a produção de vinhos na União Européia. Ainda com relação aos vinhos e demais bebidas alcoólicas, a União Européia estabeleceu um regulamento (Regulamento da Comunidade Econômica n° 881/98) com o intuito de proteger “expressões tradicionais” associadas à produção de bebidas alcoólicas. Na maioria das vezes, essas expressões são utilizadas para identificar os atributos e características de determinadas bebidas, geralmente utilizando-se, para isso, denominações geográficas. O regulamento confere proteção de marca registrada a essas expressões, embora os termos possam ser genéricos, o que, sem dúvida, poderá dificultar a exportação de determinadas bebidas para a União Européia.

➤ **Certificação de produtos farmoquímicos**

Haveria barreira de natureza técnica relacionada com a exigência de “Drug Masterfile” de produtos e de empresas, assim como habilitação pela ISO 9000. Tem crescido significativamente o número de empresas européias certificadas pela ISO 9000, fazendo crescer a demanda de que os fornecedores de países do Mercosul também sejam certificados, o que tem criado problemas, principalmente quando os custos de tal certificação são proibitivos. Embora a certificação não seja obrigatória, na prática está-se tornando uma exigência de fato nas transações comerciais com a Europa.

Apesar das garantias de que os produtos farmacêuticos, como os demais bens, podem transitar livremente pelo mercado unificado da União Européia, as empresas estrangeiras vêm encontrando dificuldades relacionadas a controles de preços, volume e outras exigências de acesso impostos aos medicamentos pelas autoridades de saúde pública dos Estados Membros. Essas medidas são inconsistentes com a Diretiva adotada pela União Européia sobre Transparência, tendo suscitado reclamações de empresas norte-americanas à Comissão Européia.

➤ Rotulagem de alimentos processados

Em maio de 1997, a União Européia adotou regulamentação sobre alimentos processados (“Novel Foods Regulation”). Com isso, foram estabelecidas exigências de relatórios de avaliação e a colocação de selos para os alimentos processados e ingredientes para alimentos, incluindo aqueles elaborados a partir da moderna biotecnologia.

Em setembro de 1998, outra regulamentação da União Européia tornou efetiva a exigência de rotulagem para uma espécie de milho (Bt-corn) e um grão de soja tolerante a herbicida. Em janeiro de 2000, a Comissão Européia publicou regulamento fixando que os grãos de milho ou de soja produzidos a partir da moderna biotecnologia, deveriam ser rotulados quando sua participação no produto for superior a 1%.

3.3.4.2. Regulamentos ambientais

➤ Programa Comunitário de Rotulagem Ambiental

Em 23 de março de 1992, o Conselho de Ministros da União Européia aprovou um programa de selo ecológico (*ecolabelling*). Com ele o produtor poderá obter um selo para seu produto quando o processo de produção e o ciclo de vida do produto atenderem os critérios gerais e específicos estabelecidos para aquele produto em particular. O principal objetivo do programa é encorajar os consumidores a comprarem produtos levando em conta o impacto ambiental do produto e de seu processo de produção.

Critérios para a obtenção do selo ecológico já foram adotados e publicados para 15 categorias de produtos de consumo: máquinas de lavar roupa, máquinas de lavar pratos, fertilizantes, papel higiênico, papel-toalha, sabão para máquinas de lavar, lâmpadas, tintas e vernizes, roupa de cama e camisas, papel de fotografia, calçados, computadores pessoais, computadores portáteis e refrigeradores.

Cerca de onze categorias estão com seus critérios de certificação sendo desenvolvidos, dentre os quais destacam-se: pneus, televisores, móveis, sacolas plásticas, detergentes, aspiradores de pó, acomodações turísticas.

Embora o programa do selo ecológico não restrinja as exportações diretamente, seus efeitos sobre a decisão de consumo dos consumidores europeus podem ser bastante significativos. Note-se que mesmo os produtores brasileiros que já atendem aos critérios estabelecidos terão um aumento de custo, na medida em que a obtenção do selo implicará a realização de testes adicionais de avaliação de conformidade.

➤ Requisitos de etiquetagem de produtos recicláveis

Em 1996, a Comissão Européia aprovou uma diretiva com o intuito de estabelecer requerimentos de marcação para identificar as possibilidades de reutilização e de reciclagem de embalagens.

Caso essas normas sejam diferentes das já utilizadas pelos produtores brasileiros, essa medida resultará na elevação do custo para as exportações. Nos casos de embalagens plásticas e de

vidro, por exemplo, essa medida poderá resultar em custos adicionais porque as firmas estarão obrigadas a produzir novos moldes, exclusivamente para os produtos exportados para a União Européia.

3.3.4.3. – Regulamentos sanitário, fitossanitário e de saúde animal

As importações de produtos animais têm de ser originárias de estabelecimentos aprovados pela Comissão Européia. O processo de aprovação requer que as autoridades competentes dos países exportadores relacionem, para cada categoria de produto, os estabelecimentos responsáveis pela produção, garantindo que esses estabelecimentos atendem os requerimentos de saúde pública e animal da União Européia. A lista em questão deve ser submetida à Comissão para aprovação e só então os estabelecimentos ficam autorizados a exportar. Adições à referida lista seguem o mesmo procedimento.

A União Européia proíbe a importação de animais e de carne de animais aos quais tenham sido administrados certos hormônios de crescimento, embora testes científicos tenham comprovado que o uso desses hormônios em dosagens preestabelecidas não é prejudicial ao consumo humano. Contudo, permite o uso de alguns desses hormônios com objetivos específicos (controle da manada e outros propósitos). Estas restrições têm determinado redução na importação de carne bovina e de produtos à base de carne bovina e de miúdos. Em maio de 1996, os Estados Unidos iniciaram uma consulta formal no âmbito da OMC contra tais práticas. O resultado do *panel*, confirmado posteriormente pelo Tribunal de Apelação, concluiu pela inconsistência dessa proibição com o Acordo sobre a Implementação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC.

As carnes brasileiras sofrem entraves significativos para entrar no mercado europeu, isso quando não são totalmente proibidas. Outros produtos como o mamão papaia e a manga também encontram problemas de ordem fitossanitária.

As carnes bovinas com osso, os bovinos vivos e o sêmen de bovinos brasileiros estão proibidos de entrar na União Européia sob alegação de contaminação por febre aftosa. As exportações de carne desossada são autorizadas quando provenientes de determinados estados brasileiros livres da febre aftosa. Também as carnes suínas *in natura* e os produtos suínos não-cozidos ou não-curados por mais de seis meses, provenientes do Brasil, não encontram entrada no mercado europeu, devido a uma alegada contaminação pela peste suína clássica.

3.3.4.4. – Processo de aprovação de produtos regulados ou sujeitos a normas

Os exportadores do Mercosul de produtos regulados ou sujeitos a normas enfrentam dificuldades pelo fato de que somente os laboratórios localizados na Europa e reconhecidos pela UE teriam a competência para aprovar a entrada desses produtos. Sob contrato com os laboratórios comunitários, laboratórios localizados fora da Europa podem testar os produtos, porém o laboratório europeu deve analisar os relatórios finais e emitir o certificado de conformidade, em procedimento considerado demasiado lento.

3.4 - Propriedade Intelectual

3.4.1 Indicações geográficas, denominações de origem, “expressões tradicionais” e “certificados de especificidade”

A UE tem buscado obter pela via bilateral concessões adicionais aos compromissos do Acordo TRIPS, particularmente no setor de indicações geográficas (IG) e denominações de origem (DO). São exemplos dessa postura (a) a investigação aberta contra o Brasil no âmbito do regulamento comunitário de barreiras ao comércio em razão do uso no País da denominação “cognac” e (b) as pressões exercidas sobre a África do Sul com relação às denominações “porto” e “sherry” durante a negociação de acordo bilateral de comércio, cooperação e desenvolvimento. Em ambos os casos, exceções do Acordo TRIPS relativas a uso anterior permitiriam a continuidade da utilização dessas denominações, respectivamente no Brasil e na África do Sul. A UE pretende ainda ampliar o escopo da proteção conferida pelo Acordo TRIPS às IP e DO, atualmente limitada aos vinhos e destilados, de modo a alcançar outros produtos agroindustriais e gêneros alimentícios.

O anexo VII (F)(2) da Resolução EC 1493/99 sobre a organização comum do mercado do vinho determina o cancelamento, em 31 de dezembro de 2002, das marcas que contêm indicações geográficas para vinho, o que contradiz o Acordo TRIPS.

Não se conhecem, ademais, casos em que a Comissão tenha concedido proteção « ex-officio » para indicações geográficas.

O Art. 10 do Regulamento EEC 2081/92 exige que, para obter a proteção das indicações geográficas, o país terceiro deve dispor de sistema de inspeção e de aplicação igual ao da UE. Essa imposição de seu sistema a outros países não é compatível com o TRIPS.

O Regulamento comunitário nº 881/98 confere proteção jurídica às chamadas “expressões tradicionais”, mencionando dentre outras as seguintes denominações: “extra”, “fino”, “amadurecido”, “colheita”, “leve seco”, “vintage”, “superior”, “reserva” e “X anos de idade”. Alguns países como os EUA entendem que a proteção jurídica a “expressões tradicionais” pretendida pelos comunitários é incompatível com o GATT 1994 (artigo XI), com o TBT (artigo 2.2), com o Acordo TRIPS (artigo 41 e outros) e com a Convenção de Paris sobre Propriedade Industrial (tratamento nacional). A legislação comunitária prevê ainda os “certificados de especificidade” (Regulamento 2082/92), que não se confundem com as denominações de origem, indicações geográficas ou expressões tradicionais e que constituem instrumento pelo qual a UE busca proteger certas denominações de produtos agrícolas e gêneros alimentícios contra imitações, transações desleais ou práticas abusivas. Os produtos protegidos sob essa categoria são, por exemplo, o queijo “mozzarella” e o presunto “serrano”, além de outras denominações de especificidade menos evidente como “leche certificada de granja”, “helado artesano”, “mele vergine integrale” e “traditional farmfresh turkey”. O Acordo TRIPS não prevê a proteção jurídica às “expressões tradicionais”, nem aos “certificados de especificidade”.

Em fevereiro de 1999, a Comissão Européia apresentou proposta de regulamento para destinar anualmente 15 milhões de euros à promoção de produtos agroalimentares da UE em países terceiros, que contempla medidas de apoio aos produtos protegidos sob as diversas categorias acima mencionadas (documento COM/1998/683/Final – JOCE C 32).

Considerando que além de uma vasta gama de nomes protegidos no setor de bebidas alcoólicas, a UE dispõe igualmente de regime de proteção e registro que já alcança denominações de mais de 500 produtos de diferentes setores (carnes, pescado, laticínios, frutas, legumes, cereais, mel, óleos vegetais e confeitaria/pastelaria), não é de se descartar a hipótese de que a UE pretenda futuramente questionar, ainda que sem base em acordos internacionais, expressões de uso corrente no Mercosul, tais como “parmesão”. Por outro lado, em função da ausência nos países do Mercosul de regras específicas aplicáveis às denominações de origem de vinhos, os produtos exportados para a UE não podem conter em seu rótulo menções ao ano da safra ou à variedade de videira (ver, acima, tópico específico sobre vinhos).

As denominações brasileiras “cachaça” e “caipirinha” foram objeto de registro indevido como marca por particulares na França, colocando assim obstáculo à utilização desses nomes pelos exportadores brasileiros, em função do caráter territorial e exclusivo do registro marcário. De acordo com informações dos produtores de “cognac” da França, não confirmadas oficialmente, o detentor do registro do nome “caipirinha” teria abdicado voluntariamente do uso dessa denominação.

3.4.2. Bases de dados não originais

Pela Diretiva 96/9/CE, a UE instituiu a proteção jurídica “sui generis” a bases de dados não originais. Por tratar-se de matéria não contemplada em acordos internacionais, a UE alega que não se aplicaria, aos demandantes de proteção estrangeiros, o tratamento nacional, mas sim a reciprocidade. Apesar de constituir categoria não prevista no Acordo TRIPS, alguns especialistas defendem que a proteção jurídica de bases de dados estaria coberta pelo capítulo de concorrência desleal da Convenção de Paris sobre Propriedade Industrial, devendo ser outorgada proteção a demandantes estrangeiros com base no tratamento nacional. A UE refuta essa interpretação, podendo assim prejudicar eventuais interesses de produtores do Mercosul de bases de dados não originais que pretendam obter proteção jurídica na União Européia, não tendo sido identificadas, no entanto, demandas concretas nessa matéria.

3.5. Serviços

3.5.1. Compromissos por setores

O mercado europeu de serviços apresenta variados graus de fragmentação e, em vários segmentos, são encontradas diferenças relevantes tanto nos quadros nacionais de regulação, como nos cronogramas de liberalização adotados pelos países membros.

Com relação às ofertas em serviços da União Européia, no contexto da Organização Mundial de Comércio, deve-se observar, ainda, que diversas limitações são estabelecidas por país, cada qual utilizando critérios próprios para suas restrições.

A maior parte das restrições da UE naqueles setores mencionados como de maior interesse para o MERCOSUL são de acesso a mercado, com exceção do setor de Distribuição, que apresenta limitações de acesso a mercado e tratamento nacional. Da mesma forma, tais restrições vão referir-se, basicamente, à presença comercial (modo de prestação 3) e à presença de pessoas físicas (modo 4).

Com relação a serviços financeiros, de acordo com a *Second Banking Directive* e a *Third Life and Non-Life Insurance Directive*, a presença comercial de terceiros países nas áreas bancária e de seguros está sujeita a uma cláusula de reciprocidade ao tratamento nacional.

Serviços profissionais

Serviços jurídicos e de contabilidade

Vários países europeus impõem restrições à presença de provedores estrangeiros nos serviços jurídicos e de contabilidade. Entre as mais importantes estão os requerimentos exigidos para o reconhecimento do direito de exercício da profissão por estrangeiros – validação de diplomas, exigências de cursos locais, prestação de exames, registros nas entidades reguladoras da profissão, etc). Ocorrem, ainda, restrições à associação com parceiros locais, limites à participação acionária em empresas do ramo, proibição do uso da marca internacional da empresa e exigências de reciprocidade, entre outras.

Serviços de engenharia e serviços integrados de engenharia

Tanto nos serviços de engenharia, como nos integrados de engenharia, as restrições são feitas individualmente por país: Espanha, Itália e Portugal determinam que o acesso à presença comercial fica restrito a pessoas naturais apenas, enquanto Bélgica, Dinamarca, Espanha, Holanda, Reino Unido e Suécia estabelecem limitações específicas para o movimento de pessoas físicas com relação à qualificação profissional e experiência no setor.

Serviços de implementação de software

Aqui, novamente as restrições serão estabelecidas por país. Bélgica, Dinamarca, Grécia, Itália, Luxemburgo, Holanda e Suécia estabelecem limitações de acesso a mercado para cientistas da computação, analistas de sistemas, programadores, analistas de documentos de software e engenheiros de campo. Conforme o país, são feitas exigências quanto à qualificação profissional e a experiência no setor.

Serviços de construção e serviços de engenharia correlatos

Itália, Portugal e Grécia apresentam limitações de acesso a mercado no modo de prestação 3 – presença comercial. Na Itália, são mantidos direitos exclusivos para a construção, manutenção e administração de rodovias e do aeroporto de Roma. Em Portugal e na Grécia os mesmos direitos exclusivos são mantidos para a manutenção e administração de rodovias. A Grécia faz, ainda, restrição de nacionalidade para administradores de diretorias de construtoras que atuam no setor público.

Com relação à presença de pessoas físicas, Holanda e França possuem restrições de acesso a mercado. A Holanda quanto à qualificação profissional e tempo de experiência no setor, a França com relação à entrada temporária de técnicos sob determinadas condições.

Serviços de Distribuição

De grande interesse por parte do Brasil, os serviços de distribuição na União Européia possuem limitações de acesso a mercado e tratamento nacional de acordo com o país. As

principais restrições são dirigidas à presença comercial e ao movimento de pessoas físicas e abrangem questões como requisito de nacionalidade, residência, existência de monopólio estatal por parte de alguns países testes de necessidade econômica⁴, entre outras.

Com relação aos serviços de agentes de comissão, a França possui limitação de acesso a mercado para a presença de pessoas físicas, estabelecendo requisito de nacionalidade para atividades de comerciantes, comissários e corretores que atuem em vinte mercados de interesse nacional. Requerimento de residência para a presença de pessoas físicas é exigido pela Itália, Espanha e Portugal e também constitui uma limitação de tratamento nacional nesse setor.

O comércio atacadista na Itália, Espanha e Portugal também sofre a mesma limitação de tratamento nacional, referente ao requerimento de residência, acima mencionada. O acesso ao mercado destes países também é limitado para o comércio transfronteiriço, presença comercial e de pessoas físicas devido ao monopólio estatal de tabaco. Na França, além de haver o monopólio estatal de tabaco e fósforos, as vendas no atacado de farmácia só são autorizadas de acordo com as necessidades da população e dentro de quotas estabelecidas. Com relação ao movimento de pessoas físicas, os franceses possuem, ainda, restrição de nacionalidade para a venda de medicamentos no atacado.

Testes de necessidade econômica para o estabelecimento de lojas de departamento na UE constituem uma restrição de acesso a mercado em presença comercial no comércio varejista. Espanha, França e Itália também possuem monopólio estatal de tabaco nesse setor, e este último país estipula que autorizações para estabelecimento de presença comercial podem ser negadas a fim de se proteger áreas de interesse histórico e artístico. Sobre o movimento de pessoas físicas, a França tem limitação de acesso a mercado para vendedores e negociantes de tabaco.

No setor de *franchising*, as restrições são as estabelecidas para o movimento de pessoas físicas na Lista de Compromissos Horizontais.

3.5.2. Compromissos horizontais

Como mencionado anteriormente, as restrições estabelecidas na Lista de Compromissos Horizontais de um país referem-se indiscriminadamente a todos os setores negociados por este país no âmbito da OMC. Assim como ocorre nos compromissos por setor, as limitações destacadas na Lista de Compromissos Horizontais também são relativas a acesso a mercado e tratamento nacional.

No contexto da União Européias, as limitações de acesso a mercado e tratamento nacional vão restringir-se basicamente à presença comercial, aquisição de bens imóveis e investimentos.

⁴ Apesar de não haver uma definição específica para que sejam testes de necessidade econômica, eles são utilizados por grande parte dos países a fim de regular o fluxo de comércio de suas listas de compromissos específicos em serviços do GATS e, pelo artigo XVI deste acordo, foram identificados como uma barreira de acesso a mercados. Apesar de terem aplicação em todos os modos de prestação de serviços, é sobre a presença de pessoas físicas que incidirão com mais frequência. Para os estabelecimentos sujeitos a teste de necessidade econômica, os principais critérios têm sido: número de estabelecimentos e seu impacto sobre os já existentes, densidade populacional, expansão geográfica, impacto sobre as condições de tráfego e criação de novos empregos.

Limitações de acesso a mercado em presença comercial

Em todos os membros da UE, serviços considerados de utilidade pública⁵ em nível nacional ou local podem estar sujeitos a monopólio público ou a direitos exclusivos conferidos a operadores privados.

Limitações de tratamento nacional em presença comercial

O tratamento concedido a subsidiárias (de empresas de terceiros países) constituídas em conformidade com a legislação de um Estado Membro e que possuam escritório registrado, administração central ou principal localidade de negócios dentro da Comunidade Européia não será estendido a filiais ou agências estabelecidas em um Estado Membro por uma empresa de terceiro país. Isto, no entanto, não impede que um Membro estenda este tratamento a filiais ou agências estabelecidas em outro Estado Membro por uma empresa ou firma de terceiro país, no que diz respeito a suas operações no território do primeiro Membro, a menos que tal extensão seja explicitamente proibida pela legislação da Comunidade.

Da mesma forma, tratamento menos favorável pode ser concedido a subsidiárias (de empresas de terceiros países) constituídas em conformidade com a legislação de um Estado Membro que tenham apenas seus escritórios de registro no território da Comunidade, a menos que possa ser demonstrado que possuam um vínculo contínuo e efetivo com a economia de um dos Estados Membros.

Alguns países europeus também estabeleceram restrições quanto à presença comercial em seus países. Na Alemanha, por exemplo, a aquisição de bens imóveis por estrangeiros pode estar sujeito a autorização em algumas localidades. Já na Irlanda, é necessário consentimento prévio para a aquisição de qualquer terreno imobiliário irlandês por empresas domésticas ou cidadãos e empresas estrangeiras. Quando a terra for para uso industrial, o requerimento estará sujeito a uma certificação para tal efeito. Esta lei não se aplica a terras dentro dos limites de cidades e municípios.

Limitações de acesso a mercado para a aquisição de bens imóveis

A Dinamarca apresenta limitações para a aquisição de bens imóveis (real estate) e de propriedade rural (agricultural estate) por entidades legais e pessoas físicas não residentes, e a Grécia estabelece que para a aquisição de terras próximas a fronteiras é necessário permissão do Ministro da Defesa. A prática tem mostrado, contudo, que para investimento direto tal permissão é facilmente concedida.

Limitações de acesso a mercado em investimentos

Aquisições estrangeiras na França excedentes a determinada porcentagem de ações ou direitos de voto em empresas francesas estão sujeitas a regulamentação. Participação estrangeira

⁵ Incluem setores como *serviços de consultoria técnica e científica relacionadas, serviços de pesquisa e desenvolvimento na área de ciências sociais e humanas, serviços de análise e teste técnico, serviços ambientais, serviços de saúde, serviços de transporte e serviços auxiliares a todos os modos de transporte*, por exemplo.

em empresas recém-privatizadas também pode ser restrita a determinado montante de acordo com o caso. Poderá ser requerida autorização específica para se estabelecer em determinadas atividades comerciais, industriais ou artesanais (relativas a setores como outros serviços empresariais, serviços de construção, distribuição e turismo, não incluindo serviços de telecomunicação e financeiros).

Investimentos na Espanha por governo estrangeiro e entidades públicas estrangeiras, sejam diretos ou por intermédio de empresas ou outras entidades controladas direta ou indiretamente por governos estrangeiros, necessitam de autorização prévia do governo espanhol. Já em Portugal, investimentos de empresas que não sejam da União Européia podem estar sujeitos a autorização, e a participação estrangeira em empresas recém-privatizadas pode ser restrita a determinado montante conforme o caso.

Por fim, a Itália apresenta algumas especificações para empresas recém-privatizadas. A aquisição de quotas de empresas operando nas áreas de defesa, serviços de transporte, telecomunicações e de energia também pode estar sujeita à aprovação do Ministro do Tesouro deste país. O mercado europeu de serviços apresenta variados graus de fragmentação e, em vários segmentos, são encontradas diferenças relevantes tanto nos quadros nacionais de regulação, como nos cronogramas de liberalização adotados pelos países membros.

3.5.3. Audiovisuais (“exceção cultural”):

Os países da União Européia não firmaram compromissos para o setor de serviços audiovisuais. A política audiovisual da UE tem como objetivo promover o desenvolvimento de uma indústria apta a competir nos mercados internacionais. Conta com fundos do programa Media II (45 milhões de euros destinados ao treinamento de profissionais para a indústria audiovisual e 265 milhões de euros para a produção e distribuição de audiovisuais no período 1996-2000). Proposta da Comissão (European Guarantee Fund) destinaria cerca de 200 milhões de euros adicionais para a indústria de audiovisuais.

A legislação comunitária (Diretivas 89/552/CEE e 97/36/CE) determina que a radiodifusão televisiva deve reservar percentagem majoritária de seu tempo à exibição de “obras européias”, excluído o tempo destinado a noticiários, jogos, esportes, publicidade e teletexto. De acordo com a legislação comunitária, o preenchimento dessa quota pode ser atingido progressivamente, tendo em vista as realidades econômicas dos Estados Membros da UE. A existência de quotas para produção local na UE pode afetar os interesses dos exportadores do Mercosul de audiovisuais, em particular de telenovelas.

A relativa liberdade de ação para a política de audiovisuais comunitária resulta basicamente de exceções do acordo GATS à cláusula de nação mais favorecida e da ausência de compromissos relativos ao tratamento nacional e ao acesso ao mercado no setor audiovisual. Documento comunitário indica que a UE perseguirá a manutenção dessas exceções na nova rodada da OMC.

Ademais, sob a cobertura da “exceção cultural”, a UE e os Estados Membros praticam política de subsídios e controles no seu mercado (preços mínimos de venda de livros ao público) de produtos audiovisuais e de publicações, bem como subsídios à exportação nesse setor.

No contexto da União Européia, deve-se observar que diversas limitações são estabelecidas por país, cada qual utilizando critérios próprios para suas restrições.